

# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

*estados, df e municípios*

Programa de Fiscalização  
em Entes Federativos – V02

Número do Relatório: 201601604

## Sumário Executivo Santa Catarina

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre onze Ações de Governo executadas pelo Estado de Santa Catarina em decorrência do 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais pelo Estado de Santa Catarina e suas autarquias, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 07 de março a 29 de abril de 2016.

### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

<b>População:</b>	6270021
<b>PIB per Capita:</b>	20.426,20
<b>Eleitores:</b>	4168495
<b>Área:</b>	95354

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	2	121.261.169,29
	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	1	1.015.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>3</b>	<b>122.276.169,29</b>
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Oferta de Água	1	180.853.978,40
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL</b>		<b>1</b>	<b>180.853.978,40</b>
MINISTERIO DA JUSTICA	Segurança Pública com Cidadania	2	14.925.796,67
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA JUSTICA</b>		<b>2</b>	<b>14.925.796,67</b>
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	13.731.168,82
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>1</b>	<b>13.731.168,82</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	3	4.493.503,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>3</b>	<b>4.493.503,00</b>
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	Trabalho, Emprego e Renda	1	17.891.007,05
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>		<b>1</b>	<b>17.891.007,05</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>11</b>	<b>354.171.623,23</b>

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo cada Secretaria/Órgão se manifestado individualmente, com exceção da Secretaria de Estado da Educação que não se manifestou, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Em três convênios fiscalizados para aquisição de veículos para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, CREAS e CRAS destaque-se que em parte dos veículos adquiridos não havia a aposição de adesivo do Ministério Concedente (MDS) ou do Governo Federal, mas apenas a identificação do Conveniente, com a descrição da SST/SC e o logotipo do Governo de Santa Catarina.

A ação fiscalizada destinada a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios e estados, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, verificou-se que o Ministério da Saúde vem repassando inseticidas com prazo de validade reaprazado, verificou-se também que os recursos financeiros não vem sendo utilizados de forma tempestiva, apresentando excesso de saldo na conta corrente vinculada aos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde.

Em relação ao convênio para estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de emprego – SINE, verificou-se atraso nos repasses do convênio, comprometendo a execução do mesmo. Outro problema relaciona-se a restrições ao caráter competitivo da licitação realizada para contratação de serviços terceirizados.

Nas ações de fiscalização empreendidas no âmbito do Convênio nº 681923, celebrado em 29 de outubro de 2014, entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Santa Catarina, que prevê a execução de um sistema integrado de abastecimento de água no Rio Chapecozinho, verificou-se restrição à competitividade observada no instrumento convocatório.

No convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), cujo objeto era equipar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UDESC, verificou-se ausência de transparência e tempestividade na execução do Plano de Trabalho do Convênio.

Quanto à fiscalização de duas obras referentes a dois convênios celebrados entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação, visando à construção e ampliação de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, verificou-se que a obra para construção do Laboratório de Vitivinicultura está paralisada e

inacabada. Foram constatadas, no Edital da Concorrência nº 34/2011, cláusulas que comprometem a competitividade e que estão em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Quanto à construção da unidade escolar da Rede Estadual de Ensino no município de Guarimir, verificou-se durante as inspeções em campo problemas que denotam casos de: a) inexecução; b) de execução parcial; e c) de duplicidade de pagamentos.

Quanto à fiscalização dos recursos repassados do programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, verificou-se pagamentos indevidos realizados para as empresas prestadoras dos serviços de alimentação escolar, bem como problemas na gestão dos contratos realizados.

**Ordem de Serviço:** 201600392

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 75.671.740,00

## 1. Introdução

Neste trabalho foram fiscalizados os recursos do programa 2030 – Educação Básica/8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Estado de Santa Catarina em 2014 e 2015.

Os trabalhos foram realizados no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e tiveram como escopo a avaliação dos recursos destinados à alimentação escolar, no montante de R\$ 75.671.740,00, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

A fiscalização verificou os processos de aquisição, os pagamentos efetivados bem como foram efetuadas visitas às escolas de forma amostral para verificar a regular aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### **2.1.1. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.**

##### **Fato**

A fim de prosseguir com a fiscalização no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foram selecionadas quinze escolas da rede pública estadual, para averiguação física da oferta de alimentação escolar aos estudantes ali matriculados.

A seleção foi feita nas regiões de Florianópolis (dez escolas), de Brusque (três escolas) e de Joinville (duas escolas).

No quesito “instalações para armazenagem dos alimentos” verificamos as seguintes inadequações nas cinco escolas abaixo:

- 42003520 - EEB PROFESSORA MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA (CEJA DE SÃO JOSÉ).

A despensa não contém janela para ventilação.

Piso com cerâmicas soltas, algumas trincadas e algumas partes sem a cerâmica, deixando o cimento grosso à mostra.

- 42001340 - EEB PORTO DO RIO TAVARES

Piso com cerâmicas lascadas apresentando buracos e frestas.

- 42002445 - EEB PRO. TANIA MARA FARIA E S. LOCKS

Não há telas com malha fina nas janelas e portas, o que permite a entrada de pragas e animais nas despensas.

- 42003816 - EEB WANDERLEI JUNIOR

Não há telas com malha fina nas janelas e portas, o que permite a entrada de pragas e animais nas despensas.

- 42003867 - EEB PRO. OSWALDO RODRIGUES CABRAL

Não há telas com malha fina nas janelas e portas, o que permite a entrada de pragas e animais nas despensas.

No quesito “equipamentos para armazenagem dos alimentos” identificamos inadequações em quatro das quinze escolas vistoriadas, conforme relacionado abaixo:

- Em duas escolas verificou-se prateleiras onde são estocados alimentos tomadas pela ferrugem.

42001340 - EEB PORTO DO RIO TAVARES

42001803 - EEB ROSINHA CAMPOS

- Em duas escolas verificou-se ser insuficiente a quantidade de freezers e geladeiras para conservação dos alimentos. Em uma delas, a de código INEP 42101875, alimentos estão sendo jogados fora devido à má conservação, conforme informações das merendeiras e dos funcionários da escola; na outra (Cod. INEP 42083060), a necessidade da escola levou à comunidade doar uma geladeira, mas declarou-se não ser o adequado nem o suficiente para armazenar os congelados.

42101875 - EEM PROF GERTRUDES BENTA COSTA

42083060 - EEB FRANCISCO MAZZOLA

Quanto as condições higiênico-sanitárias inadequadas em uma das quinze escolas da rede pública estadual selecionadas para averiguação física, conforme relatamos a seguir:

Na escola EEB PORTO DO RIO TAVARES, de código INEP 42001340, foram avistadas moscas de tamanho grande e coloração verde azulado metálico, conhecidas como “mosca-

varejeira” ou “mosca-da-carne”, voando dentro da despensa, bem como vestígios fezes, talvez de lagartixas ou de pequenos ratos.

Em nenhuma das quinze escolas foram encontrados produtos com prazo de validade vencido.

Nas demais escolas visitadas, verificamos que, de forma geral, as edificações (piso, paredes, teto etc.) são adequadas ao armazenamento de alimentos, com as áreas imediatamente externas às despensas limpas, sem acúmulo de entulho ou material que possa propiciar o alojamento de pragas ou animais, com telas com malha fina nas janelas e portas, e com armazenamento dos gêneros alimentícios em prateleiras, guardando espaço entre as pilhas.

Em nenhuma das quinze escolas da rede pública estadual visitadas encontrou-se um sistema de arquivos, nem mobiliário adequado para a administração do estoque. Alguns documentos, como os certificados de treinamento para manutenção de alimentos das merendeiras e seus atestados de saúde, estavam em pastas com divisórias de plástico, mantidas em gavetas, na cozinha.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.2. Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.**

##### **Fato**

Procedemos à inspeção das condições de preparo dos alimentos nas cozinhas das quinze escolas da rede pública estadual selecionadas para averiguação física da oferta de alimentação escolar aos estudantes ali matriculados.

Consideramos adequada a estrutura física no que se refere a vazamentos e infiltrações no teto, abastecimento de água, esgotos, ralos sifonados e tratamento do lixo; não foram identificados vetores, pragas ou animais, nem evidência de sua presença na área da cozinha. No entanto, os apontamentos que se seguem evidenciam aspectos que podem comprometer a segurança e higiene no preparo dos alimentos:

Em duas escolas foram encontrados problemas nos pisos, tendo cerâmicas trincadas, quebradas e soltas, com frestas e deixando o cimento grosso aparente:

- 42001307 - EEF SEVERO HONORATO DA COSTA - Piso de cerâmica escuro, com trincas. Sem azulejos no rodapé, estando com o cimento grosso aparente.

- 42001340 - EEB PORTO DO RIO TAVARES - Piso de cerâmica, apresentando com trincas, frestas e faltando pedaços.

Em duas escolas foram encontrados problemas no revestimento das paredes:

- 42003814 - EEB WANDERLEI JUNIOR - Parede próxima ao fogão sem o revestimento de azulejo, com o reboco aparente.
- 42001803 - EEB ROSINHA CAMPOS - Foram verificados fungos nos cantos das paredes, principalmente debaixo da pia. As paredes são revestidas com azulejos brancos.

Em cinco escolas não havia telas milimétricas nas janelas que impedissem a entrada de insetos ou animais:

- 42003865 - EEB PRO. OSWALDO RODRIGUES CABRAL - Não há telas nas janelas. Uma das janelas está com o vidro quebrado e apresenta uma fresta suficientemente grande (uns 3cm x 20cm) para entrada de insetos grandes. Há uma abertura circular de cerca de 30cm de diâmetro para ventilação, também sem tela.
- 42003814 - EEB WANDERLEI JUNIOR - Sem telas.
- 42001501 - EEF JULIO DA COSTA NEVES - Sem telas.
- 42083060 - EEB FRANCISCO MAZZOLA - Sem telas.
- 42003520 - EEB PROFESSORA MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA (CEJA DE SÃO JOSÉ) - Sem telas.

Em três escolas a pintura das portas era em cores escuras e em uma delas estava descascando.

- 42001307 - EEF SEVERO HONORATO DA COSTA - Porta de madeira na cor verde escura.
- 42003865 - EEB PRO. OSWALDO RODRIGUES CABRAL - Porta de madeira na cor verde escura.
- 42003814 - EEB WANDERLEI JUNIOR - Portas de madeira em cor verde escuro, com tinta descascando nos portais.

Quanto ao quesito “Equipamentos e Utensílios” do local onde são produzidos os alimentos nas quinze escolas da rede pública estadual selecionadas para averiguação física da oferta de alimentação escolar aos estudantes ali matriculados e relatamos as desconformidades encontradas na cozinha:

A quantidade de talheres, canecas, pratos e bandejas não são suficientes para atender a quantidade de alunos na escola EEB INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Cód. INEP - 42000017, conforme vistoria e relatos da merendeira e da assessora da escola, que acompanhou a vistoria.

Na escola EEB PRO. OSWALDO RODRIGUES CABRAL, Cód. INEP – 42003865, verificamos que o armário aéreo sobre a pia, onde são guardadas as louças, está cedendo, com risco iminente de cair.

Verificamos ainda que os pratos e canecas em que são servidos os alimentos são de vidro, inclusive nas escolas de ensino fundamental, que atende também a crianças abaixo de dez anos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.1.3. Pagamentos indevidos realizados para empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar no valor de R\$ 662.212,87.**

#### **Fato**

A empresa Nutriplus, fornece a alimentação escolar referente aos lotes 2 e 6 do Pregão Presencial nº 20/2014 e aos lotes 4 e 7 do Pregão Presencial nº 57/2014.

Em 2015 foram servidas, segundo o sistema de controle da Secretaria de Educação, 34.294.111 refeições, o que resultaria, segundo o sistema, em pagamentos no valor de R\$ 71.227.190,13.

Foi definido no Edital que aproximadamente 60% do preço total cobrado pelas empresas licitantes deveriam ser referentes a serviços.

Na sua proposta de preços, a empresa Nutriplus, nos lotes 2 e 6, previu para encargos um valor de 131% acima do valor do salário base para a merendeira, e de 130,87% acima do valor do salário-base para nutricionista.

Conforme planilha de custos fornecida pela Secretaria de Educação, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 03, contendo os profissionais que trabalharam no exercício de 2015 nos lotes de sua responsabilidade, foi verificado que o valor total da folha de pagamento desse lote em 2015 foi de R\$ 7.878.493,73. Com os encargos, o valor dos serviços para estes lotes alcançaria R\$ 18.199.320,51.

Em relação ao lote 4 e 7, a previsão de encargos foi de 131% acima do valor do salário base para merendeira e 124,27% para nutricionista.

A folha de pagamento do lote 4 foi de R\$ 6.820.865,94 de mão de obra direta, que com encargos de 131% dá um total anual de R\$ 15.756.200,32.

A folha de pagamento do lote 7 foi de R\$ 3.514.536,93, que com encargos de 131%, resultariam no valor de R\$ 8.118.580,30.

Assim, o custo total dos serviços da empresa Nutriplus teria sido de R\$ 42.074.101,13. No entanto, 60% do valor faturado para esta empresa, segundo o sistema de controle da Secretaria de Educação, corresponderia a 42.736.314,00.

Assim, há uma diferença de pagamento dos serviços (para o caso de todos os encargos terem sido pagos) de R\$ 662.212,87 que de fato não teriam sido gastos pela empresa Nutriplus, e que teriam sido recebidos pela empresa, portanto, de forma indevida.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.4. Pagamentos indevidos realizados para a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no valor de R\$ 2.680.664,66.**

##### **Fato**

No exercício de 2014 a empresa Risotolândia foi responsável pelo fornecimento de merenda no lote 1 (grande Florianópolis), lote 3 (Gereds de Laguna, Tubarão, Araranguá, Criciúma e Braço do Norte) e lote 5 (Gereds de Blumenau, Itajaí, Timbó e Brusque).

Em escolas estaduais destas Gereds foram fornecidas em 2014, segundo dados extraídos do sistema “Alimentação” da Secretaria de Educação de Santa Catarina (utilizado como base para a realização dos pagamentos para as empresas terceirizadas), 27.426.228 refeições, que deveriam ter totalizado R\$ 57.235.314,00. No entanto, conforme relação de notas fiscais faturadas pela empresa Risotolândia em 2014, esta faturou e recebeu R\$ 59.915.978,49 como sendo referente a serviços prestados em 2014, um valor R\$ 2.680.664,66 superior ao que de fato foi fornecido. Cabe destacar, ainda, que a empresa Risotolândia deveria receber um valor ainda inferior ao valor total das refeições servidas em 2014, isto porque cooperativas entregaram alimentos para serem servidos nas escolas, cujos valores deveriam ter sido descontados dos valores que deveriam ser recebidos pelas empresas terceirizadas.

A relação das notas fiscais emitidas pela empresa Risotolândia, referentes a serviços que teriam sido prestados em 2014, está relacionada a seguir:

*Tabela – Relação das Notas Fiscais emitidas pela Risotolândia em 2014.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>NL</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021581	817	1.324,53

2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021585	820	1.054,40
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021588	824	6.658,76
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021593	828	2.303,94
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021596	830	17.025,36
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021598	833	5.490,09
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021603	836	2.343,86
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021605	839	626,41
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021594	000.000.818	41.664,25
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021638	000.000.816	35.399,53
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021600	000.000.821	65.236,46
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021639	000.000.819	56.461,10
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021604	000.000.823	138.119,22
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021640	000.000.822	115.083,04
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021608	000.000.827	102.318,75
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021642	000.000.826	87.903,18
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021637	000.000.831	227.178,30
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021644	000.000.829	183.197,99
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021641	000.000.834	109.285,97
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021645	000.000.832	90.842,88
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021643	000.000.837	41.071,89
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021647	000.000.835	33.859,44
2014OB040192	31/03/2014	2014NE003247	2014NL021646	000.000.840	139.800,09
2014OB040168	31/03/2014	2014NE003239	2014NL021648	000.000.838	122.630,78
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003241	2014NL022756	000.000.557	183.179,90
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003241	2014NL022759	565	108.605,70
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022754	558	7.673,90
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022753	560	286.337,41
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022760	564	9.948,60
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003241	2014NL022763	000.000.559	55.483,40
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022755	563	177.878,01
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022764	561	2.935,40
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022758	562	87.651,42
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003241	2014NL022766	000.000.569	83.844,60
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022767	570	666,9
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022762	567	132.050,27
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003241	2014NL022768	000.000.566	56.870,10
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022769	568	4.167,30
2014OB042625	31/03/2014	2014NE003246	2014NL022765	571	86.312,91
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032612	843	242.002,93
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032618	846	83.541,94

2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032622	849	62.614,30
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032628	851	70.275,23
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032635	855	468.994,84
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032575	842	10.680,98
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032641	858	187.934,51
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032595	845	1.605,04
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032644	861	183.542,55
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032647	864	251.364,70
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032600	848	1.634,45
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032576	841	202.538,69
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032609	852	3.942,15
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032579	844	72.048,48
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032619	854	45.458,95
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032582	847	53.554,47
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032623	857	6.978,08
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032631	860	20.635,61
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032590	850	58.003,52
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	2014NL032639	863	1.646,39
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032593	853	367.752,58
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032596	856	158.697,03
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032598	859	141.050,33
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	2014NL032602	862	219.963,18
2014OB061551	30/04/2014	2014NE003244	2014NL035709	599	85.064,70
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003241	2014NL035718	000.000.602	108.556,70
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035716	000.000.601	134.403,21
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003241	2014NL035715	000.000.605	205.882,50
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035739	600	4.514,00
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003241	2014NL035719	000.000.608	167.658,40
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035721	000.000.604	165.528,18
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003241	2014NL035723	000.000.612	363.169,78
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035740	603	1.773,00
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035726	000.000.607	342.283,22
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035741	606	22.211,70
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035732	000.000.610	267.378,75
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035743	609	10.536,60
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035746	613	18.676,40
2014OB061821	30/04/2014	2014NE003246	2014NL035736	000.000.614	573.170,02
2014OB075263	26/05/2014	2014NE003245	2014NL042386	000.000.891	239.943,50
2014OB075263	26/05/2014	2014NE003245	2014NL042387	000.000.879	62.513,52
2014OB075263	26/05/2014	2014NE003245	2014NL042401	000.000.876	60.084,38

2014OB075263	26/05/2014	2014NE003245	2014NL042407	000.000.873	73.844,28
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042413	000.000.872	265.079,69
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042426	000.000.871	14.315,25
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042430	000.000.874	1.993,40
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042418	000.000.875	86.021,06
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042435	000.000.877	2.142,90
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042420	000.000.878	70.601,94
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042439	000.000.880	5.104,59
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042422	000.000.881	76.714,93
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042441	000.000.883	8.873,12
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042424	000.000.884	202.858,08
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042443	000.000.886	26.085,65
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042427	000.000.887	207.223,07
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042431	000.000.890	509.484,11
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042448	000.000.889	50.380,36
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042434	000.000.893	275.288,12
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003239	2014NL042378	000.000.870	219.220,46
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003247	2014NL042452	000.000.892	2.750,93
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003239	2014NL042379	000.000.882	169.951,10
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003239	2014NL042382	000.000.885	156.409,06
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003239	2014NL042384	000.000.888	398.470,43
2014OB076292	26/05/2014	2014NE003244	2014NL043002	622	407.028,70
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003241	2014NL043068	000.000.619	184.314,20
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003241	2014NL043071	000.000.623	225.456,80
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003241	2014NL043073	000.000.628	117.849,60
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003241	2014NL043075	000.000.631	89.954,90
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043041	000.000.621	648.065,02
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043053	000.000.625	377.044,96
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043055	000.000.627	179.601,09
2014OB076410	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043062	000.000.630	141.801,90
2014OB076512	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043139	000.000.617	15.647,60
2014OB076512	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043145	000.000.620	24.678,20
2014OB076512	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043163	000.000.624	25.789,80
2014OB076512	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043166	000.000.626	1.852,20
2014OB076512	26/05/2014	2014NE003246	2014NL043179	000.000.629	4.553,00
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003241	2014NL054947	674	88.489,80
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054943	906	564.820,28
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003241	2014NL054950	680	122.746,90
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003241	2014NL054953	683	197.984,50
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054948	908	76.640,46

2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054956	915	82.848,20
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054960	918	282.001,96
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055000	000.000.675	4.479,80
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054974	923	272.477,18
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055003	000.000.678	23.224,00
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054979	926	222.603,22
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055005	000.000.681	1.804,50
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL054991	000.000.618	300.054,55
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055007	000.000.684	15.117,80
2014OB097329	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055009	000.000.687	24.889,20
2014OB097218	30/06/2014	2014NE003244	2014NL054975	000.00.677	238.847,90
2014OB097218	30/06/2014	2014NE003244	2014NL054982	000.000.686	419.076,20
2014OB097341	30/06/2014	2014NE003245	2014NL054955	000.000.904	445.338,46
2014OB097341	30/06/2014	2014NE003245	2014NL054961	000.000.910	86.129,13
2014OB097341	30/06/2014	2014NE003245	2014NL054969	000.000.916	247.833,86
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054951	912	99.374,14
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	2014NL054966	920	228.894,70
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055149	000.000.905	55.312,36
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055158	000.000.909	2.460,28
2014OB098624	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055143	000.000.676	139.491,28
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055166	000.000.911	2.075,40
2014OB098624	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055150	000.000.679	393.273,94
2014OB098624	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055159	000.000.682	186.883,89
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055172	000.000.914	5.395,68
2014OB098624	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055165	000.000.685	319.761,35
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055175	000.000.917	2.449,48
2014OB098624	30/06/2014	2014NE003246	2014NL055174	000.000.688	666.471,01
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055178	000.000.919	27.290,47
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003239	2014NL055144	000.000.907	65.518,77
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055179	000.000.922	14.354,92
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	2014NL055181	000.000.925	9.281,35
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003239	2014NL055148	000.000.913	68.105,34
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003239	2014NL055157	000.000.921	175.480,02
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003239	2014NL055171	000.000.924	227.164,49
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003239	2014NL055173	000.000.927	188.265,44
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063273	928	56.789,25
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063274	000.000.931	74.625,12
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063276	000.000.940	220.773,33
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063277	000.000.946	55.153,36
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063281	000.000.949	168.701,02

2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	2014NL063283	000.000.951	203.153,01
2014OB116301	21/07/2014	2014NE003239	2014NL063275	000.000.937	148.864,04
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063857	000.000.894	129.063,21
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063860	000.000.895	71.627,90
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063859	929	4.696,14
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063863	000.000.896	52.949,72
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063862	932	1.912,04
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063869	000.000.897	53.452,62
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063870	000.000.935	11.203,18
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063878	938	23.649,36
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063871	000.000.939	194.736,72
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063883	941	5.393,04
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063876	000.000.942	254.853,98
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063889	943	49.644,92
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063873	000.000.898	20.188,73
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063882	000.000.944	479.111,44
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063894	947	1.966,12
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063887	000.000.948	64.394,32
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063879	000.000.899	69.077,56
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063900	952	17.063,18
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063886	000.000.900	18.770,79
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063892	000.000.950	202.732,40
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063897	000.000.953	248.432,10
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063890	000.000.901	25.224,93
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063858	000.000.930	69.310,66
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	2014NL063865	000.000.933	86.229,36
2014OB119552	30/07/2014	2014NE003244	2014NL066073	695	105.443,30
2014OB119552	30/07/2014	2014NE003244	2014NL066075	701	392.436,80
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003241	2014NL066068	697	76.403,60
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003241	2014NL066070	704	205.853,00
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003241	2014NL066072	708	174.514,20
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066058	000.000.696	160.897,66
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066059	000.000.699	120.194,87
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066060	000.000.703	622.911,09
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066063	000.000.706	339.739,22
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066065	000.000.710	278.818,12
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066077	000.000.698	3.706,30
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066078	000.000.700	1.788,30
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066079	000.000.702	22.511,00
2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066080	000.000.705	20.541,20

2014OB119830	30/07/2014	2014NE003246	2014NL066081	000.000.709	11.305,00
2014OB131259	20/08/2014	2014NE003245	2014NL072729	000.000.945	375.051,20
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076625	000.000.955	39.717,24
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076627	000.000.958	99.550,04
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076628	000.000.961	128.774,32
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076630	000.000.964	55.557,33
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076631	000.000.967	146.783,17
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076633	000.000.970	38.817,52
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076634	000.000.973	285.972,95
2014OB139248	29/08/2014	2014NE011518	2014NL076636	000.000.978	174.454,25
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076616	731	1.641,60
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076618	734	8.118,50
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076619	737	15.480,80
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076620	740	2.993,70
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076622	743	17.508,60
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076611	000.000.732	125.495,91
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076612	000.000.735	193.783,68
2014OB139305	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076621	000.000.957	48.730,92
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076613	000.000.738	242.433,44
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076614	000.000.741	89.200,62
2014OB139305	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076623	000.000.960	131.117,52
2014OB139262	29/08/2014	2014NE003246	2014NL076615	000.000.744	442.528,75
2014OB139305	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076624	000.000.966	64.441,26
2014OB139305	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076626	000.000.972	45.638,40
2014OB139305	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076629	000.000.975	376.028,74
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076632	000.000.956	3.511,54
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076635	000.000.959	16.613,12
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076637	000.000.962	8.781,58
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076638	000.000.965	1.637,96
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076641	000.000.968	14.852,98
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076642	000.000.971	1.666,80
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076643	000.000.974	47.268,12
2014OB139281	29/08/2014	2014NE011520	2014NL076644	000.000.976	6.767,52
2014OB146939	22/09/2014	2014NE003241	2014NL080897	000.000.730	81.998,00
2014OB146939	22/09/2014	2014NE003241	2014NL080899	000.000.733	121.030,70
2014OB146939	22/09/2014	2014NE003241	2014NL080900	000.000.736	146.071,90
2014OB146939	22/09/2014	2014NE003241	2014NL080902	000.000.739	56.457,80
2014OB146939	22/09/2014	2014NE003241	2014NL080904	000.000.742	277.283,00
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082683	747	1.318,90
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082685	750	5.867,80

2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082690	753	1.249,10
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082692	756	6.734,20
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082693	759	3.963,80
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082696	000.000.748	33.447,80
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082699	000.000.751	92.417,20
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082700	000.000.754	41.281,11
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082705	000.000.757	153.132,94
2014OB152887	22/09/2014	2014NE003246	2014NL082706	000.000.760	74.850,36
2014OB152886	22/09/2014	2014NE003244	2014NL082822	000.000.746	20.972,70
2014OB152886	22/09/2014	2014NE003244	2014NL082825	000.000.749	55.719,00
2014OB152886	22/09/2014	2014NE003244	2014NL082828	000.000.752	26.262,60
2014OB152886	22/09/2014	2014NE003244	2014NL082830	000.000.755	95.267,90
2014OB152886	22/09/2014	2014NE003244	2014NL082837	000.000.758	45.916,50
2014OB156177	22/09/2014	2014NE003247	2014NL084585	000.000.963	155.012,36
2014OB156177	22/09/2014	2014NE003247	2014NL084590	000.000.969	182.321,14
2014OB156177	22/09/2014	2014NE003247	2014NL084593	000.000.977	204.229,58
2014OB167380	02/10/2014	2014NE011838	2014NL093755	000.000.803	77.810,22
2014OB167380	02/10/2014	2014NE011838	2014NL093764	000.000.804	173.731,23
2014OB167380	02/10/2014	2014NE011838	2014NL093772	000.000.807	204.161,94
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093740	000.000.801	3.426,21
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093748	000.000.805	11.753,19
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093758	000.000.808	20.615,76
2014OB167380	02/10/2014	2014NE011838	2014NL093846	000.000.810	100.049,04
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093789	000.000.811	1.860,21
2014OB167380	02/10/2014	2014NE011838	2014NL093786	000.000.813	380.950,90
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093796	000.000.814	24.515,76
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093715	000.000.985	74.746,36
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093805	000.000.806	283.195,04
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093720	000.000.988	575.309,96
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093726	000.000.990	212.414,80
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093756	000.001.007	159.136,98
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093762	000.001.008	84.715,38
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093731	000.000.997	212.192,20
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093771	000.001.009	58.981,65
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093736	000.000.987	75.211,92
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093741	000.000.989	15.073,72
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093777	000.001.010	63.646,02
2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093744	000.000.996	28.837,00
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093782	000.001.011	173.387,36
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093788	000.001.012	211.939,74

2014OB167365	02/10/2014	2014NE011520	2014NL093746	000.000.998	21.977,07
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093794	000.001.013	233.985,66
2014OB167372	02/10/2014	2014NE011518	2014NL093797	000.001.014	434.556,74
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093808	000.000.812	155.621,84
2014OB167392	02/10/2014	2014NE012969	2014NL093815	000.000.815	610.431,07
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098893	000.001.016	63.871,92
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098894	000.001.019	89.894,49
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098895	000.001.022	71.817,16
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098900	000.001025	183.058,03
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098902	000.001.028	175.616,18
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098904	000.001.031	223.158,18
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098906	000.001.034	447.338,96
2014OB179236	27/10/2014	2014NE011518	2014NL098908	000.001.036	247.990,31
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098862	000.001.018	80.577,26
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098865	000.001.021	104.633,82
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098871	000.001.037	578.328,56
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098875	000.001.017	7.600,01
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098878	000.001.020	2.969,00
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098879	000.001.023	2.491,40
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098880	000.001.026	14.824,38
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098881	000.001.029	29.153,76
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098883	000.001.032	21.752,63
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098885	000.001.035	65.178,36
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL098887	000.001.038	12.499,88
2014OB179482	27/10/2014	2014NE011520	2014NL099887	000.001.024	83.773,92
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	2014NL100319	000.000.856	581.355,96
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	2014NL100321	000.000.857	150.423,93
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	2014NL100324	000.000.860	113.116,50
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	2014NL100326	000.000.863	274.432,05
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	2014NL100330	000.000.868	285.182,82
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100310	000.000.859	233.876,44
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100313	000.000.862	181.229,52
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100315	000.000.870	478.141,22
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100318	000.000.858	2.726,46
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100322	000.000.861	5.510,61
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	2014NL100329	000.000.864	18.901,35
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107425	982	73.524,80
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107426	994	98.088,44
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107427	999	263.944,46
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107429	1002	276.621,96

2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107430	981	6.237,71
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107432	984	2.657,76
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107433	993	2.344,08
2014OB194638	20/11/2014	2014NE016782	2014NL107436	1001	11.454,40
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110356	000.001.043	87.599,43
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110357	000.001.046	63.389,94
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110359	000.001.051	466.141,04
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110360	000.001.054	69.846,59
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110362	000.001.057	185.598,67
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110364	000.001.060	218.879,09
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110365	000.001.063	248.345,89
2014OB201122	25/11/2014	2014NE011518	2014NL110366	000.001.068	170.637,06
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	2014NL114624	000.000.853	929.053,45
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	2014NL114625	000.000.865	447.903,78
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	2014NL114630	000.000.852	35.703,04
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	2014NL114633	000.000.869	28.189,71
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	2014NL114653	000.000.894	108.277,56
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	2014NL114654	000.000.897	293.902,92
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	2014NL114655	000.000.900	146.180,34
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	2014NL114656	000.000.903	587.608,28
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	2014NL114657	000.000.908	269.012,34
2014OB209265	01/12/2014	2014NE011520	2014NL114639	000.001.027	223.024,78
2014OB209265	01/12/2014	2014NE011520	2014NL114641	000.001.030	231.139,16
2014OB209265	01/12/2014	2014NE011520	2014NL114648	000.001.039	293.592,26
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116658	000.000.802	124.137,96
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116665	000.000.895/	4.786,11
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116668	000.000.898/	30.272,22
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116672	000.000.901/	2.312,64
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116676	000.000.904	33.943,90
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	2014NL116727	000.000.909/	16.929,99
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	2014NL125243	939	213.970,95
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	2014NL125244	942	172.238,40
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	2014NL125261	945	78.919,92
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	2014NL125267	948	418.825,74
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	2014NL125274	951	100.136,34
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125478	1072	61.797,84
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125481	1075	147.103,03
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125482	1078	50.086,20
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125483	1081	45.972,54
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125486	1084	334.049,10

2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125488	1087	179.410,33
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125489	1090	135.597,41
2014OB219717	15/12/2014	2014NE011518	2014NL125490	1093	126.883,42
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	2014NL129474	000.00.940	20.968,92
2014OB225402	18/12/2014	2014NE017061	2014NL129441	000.000.943	10.349,91
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	2014NL129476	000.000.946	3.131,73
2014OB225402	18/12/2014	2014NE017061	2014NL129471	000.000.949	25.878,76
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	2014NL129478	000.000.952	2.436,30
2014OB228771	22/12/2014	2014NE020334	2014NL131606	000.000.950	669.876,55
2014OB228771	22/12/2014	2014NE020334	2014NL131608	000.000.944	278.870,04
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008972	000.001.102	35.194,11
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008974	000.001.107	81.455,40
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008976	000.001.111	62.178,40
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008982	000.001.115	32.992,77
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008985	000.001.119	112.279,22
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008987	000.001.123	133.282,35
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008988	000.001.099	23.523,06
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009166	000.000.965	57.558,60
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009167	000.000.968	66.273,39
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009169	000.000.973	123.307,83
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009170	000.000.974	67.601,79
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009172	000.000.977	248.847,64
2015OB013450	20/02/2015	2015NE001373	2015NL009802	NE 1373	171.797,70
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015741	000.000.809	342.903,86
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015744	000.000.972	208.397,70
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015750	000.000.941	358.567,02
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015736	000.000.970	103.277,76
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015745	000.000.896	172.777,34
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015739	000.000.971	13.196,88
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015755	000.000.947	125.392,64
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015747	000.000.899	494.603,06
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015749	000.000.975	2.012,76
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015759	000.000.953	156.712,22
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015760	000.000.902	226.836,40
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015754	000.000.976	106.468,56
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015763	000.000.966	2.300,40
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015764	000.000.905	936.053,01
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015756	000.000.978	13.363,66
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015768	000.000.967	91.468,30
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015767	000.000.910	436.724,84

2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015762	000.000.979	395.236,85
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015772	000.000.969	1.266,21
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030792	000.001.092	164.392,54
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030788	000.001.033	276.395,82
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030791	000.001.077	180.718,52
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030793	000.001.116	1.112,04
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030796	000.001.094	17.745,48
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030790	000.001.044	2.586,52
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030789	000.001.059	225.029,64
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030798	000.001.082	4.964,94
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030800	000.001.117	38.445,90
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030797	000.001.095	163.258,68
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030801	000.001.106	97.511,52
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030794	000.001.061	20.185,21
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030803	000.001.083	57.421,36
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030795	000.001.045	101.613,86
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030805	000.001.096	2.033,04
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030804	000.001.118	10.176,41
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030799	000.001.062	269.772,20
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030807	000.001.110	20.001,20
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030802	000.001.047	7.048,04
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030808	000.001.085	44.723,76
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030816	000.001.097	58.752,56
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030811	000.001.120	138.168,90
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030806	000.001.064	11.857,16
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030810	000.001.048	79.409,16
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030813	000.001.112	216.325,72
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030815	000.001.086	427.381,64
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030812	000.001.065	293.258,38
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030817	000.001.121	5.560,16
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030824	000.001.100	1.487,93
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030814	000.001.052	67.975,76
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030820	000.001.088	8.288,16
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030819	000.001.113	7.525,80
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030818	000.001.066	27.616,84
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030821	000.001.053	602.708,80
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030826	000.001.089	211.540,78
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030829	000.001.101	28.184,58
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030823	000.001.067	223.796,20
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030822	000.001.122	156.474,18

2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030825	000.001.114	78.664,88
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030827	000.001.055	2.732,96
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030831	000.001.091	10.265,44
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030828	000.001.073	1.811,20
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030835	000.001.103	1.141,44
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030832	000.001.056	81.819,62
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030830	000.001.074	71.668,64
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030836	000.001.104	40.940,26
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030834	000.001.058	14.069,07
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030833	000.001.076	13.052,75
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030837	000.001.105	5.073,96

Fonte: Relatórios contábeis fornecidos pela Secretaria de Educação.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Impossibilidade para o Estado de Santa Catarina atestar as quantidades faturadas nas Notas Fiscais que foram financiadas com recursos do FNDE.

#### Fato

O Pregão presencial nº 20/2014, teve como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, compreendendo o

fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc), armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem como ações de educação alimentar e nutricional, para atender ao programa de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina, relacionadas no Anexo II de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas previstas neste Edital”.

Nesta licitação foram licitados quatro lotes, sendo que o lote 1 envolvia a Gerência Regional - Gered da Grande Florianópolis, com 113 escolas, o lote 2 envolvia a Gered de Joinville (com as unidades de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul), com 135 escolas, o lote 5 envolvia a Gered de Timbó (com as unidades de Blumenau, Itajaí, Timbó e Brusque), com 136 escolas, e o lote 6 envolvia a Gered de Caçador (com as unidades de Caçador, Curitibanos, Rio do Sul, Ibirama, Canoinhas e Taió), com 104 escolas.

O resultado do Pregão Presencial nº 20/2014 foi homologado no dia 25 de julho de 2014, sendo assinado o Contrato nº 106/2014, em 08 de agosto de 2014, com a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos, no valor mensal de R\$ 3.009.410,00, referente aos lotes 1 e 5 licitados, e o Contrato nº 107/2014, em 08 de agosto de 2014, com a empresa Nutriplus Alimentos e Tecnologia Ltda., no valor mensal de R\$ 3.135.827,20, referente aos lotes 2 e 6 em que foi vencedora. No dia 05 de dezembro de 2014 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2014, em que a vigência passou a ser de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2015, e em 03 de dezembro 2015 foi assinado o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 107, sendo que informou que a nova vigência passou a ser de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Da mesma forma, em relação ao Contrato nº 106 foi assinado no dia 15 de dezembro de 2014 o 1º Termo Aditivo informando que a vigência seria de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e em 09 de dezembro de 2015 foi assinado o segundo Termo Aditivo, informando que a vigência do contrato passou a ser de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Em relação ao Contrato nº 106 foi assinado ainda o 3º Termo Aditivo em 17 de dezembro de 2015, reduzindo o valor mensal contratado do lote 1 de R\$ 1.129.950,00 para R\$ 1.065.542,85 e do Lote 5 de R\$ 1.879.460,00 para R\$ 1.772.330,78 (tendo em vista aquisição de gêneros alimentícios das cooperativas).

A empresa Risotolândia, vencedora dos lotes 1 e 5, cotou os seguintes valores para o lote 1:

*Tabela – cotação efetuada pela empresa Risotolândia para o lote 1.*

Cardápio/tipo		Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos		40,82%	59,18%		
Almoço.	45.000	R\$ 1,00	R\$ 1,45	R\$ 2,45	R\$ 110.250,00
Cardápio Educação Básica		39,81%	60,19%		

Lanche Educação Básica	495.000	R\$ 0,82	R\$ 1,24	R\$ 2,06	R\$ 1.019.700,00
Total	540.000				R\$ 1.129.950,00

Fonte: Pregão Presencial nº 20/2014.

Para o lote 5, foram cotados os seguintes valores pela empresa Risotolândia:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Risotolândia para o lote 5.*

Cardápio/tipo	Quantidade prevista/mês	Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos		41,08%	58,92%		
Almoço.	16.000	R\$ 0,99	R\$ 1,42	R\$ 2,41	R\$ 38.560,00
Cardápio Educação Básica		39,51%	60,49%		
Lanche Educação Básica	898.000	R\$ 0,81	R\$ 1,24	R\$ 2,05	R\$ 1.840.900,00
Total	914.000				R\$ 1.879.460,00

Fonte: Pregão Presencial nº 20/2014.

A empresa Nutriplus, vencedora dos lotes 2 e 6, apresentou os seguintes para o lote 2:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Nutriplus para o lote 2.*

Cardápio/tipo	Quantidade prevista/mês	Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos					
Almoço.	44.000	R\$ 1,04	R\$ 1,40	R\$ 2,44	R\$ 107.360,00
Cardápio Educação Básica					
Lanche Educação Básica	896.000	R\$ 0,82	R\$ 1,23	R\$ 2,05	R\$ 1.836.800,00
Total	940.000				R\$ 1.944.160,00

Fonte: Pregão Presencial nº 20/2014.

Para o lote 6, os preços cotados pela empresa Nutriplus foram os seguintes:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Nutriplus para o lote 6.*

Cardápio/tipo		Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos					
Almoço.	58.440	R\$ 1,04	R\$ 1,44	R\$ 2,48	R\$ 144.931,20
Cardápio Educação Básica					
Lanche Educação Básica	510.600	R\$ 0,82	R\$ 1,23	R\$ 2,05	R\$ 1.046.730,00
Total	569.040				R\$ 1.191.661,20

Fonte: Pregão Presencial nº 20/2014.

O Pregão Presencial nº 57/2014 também teve como objeto a “contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc), armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem com ações de educação alimentar e nutricional, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina, relacionadas no Anexo II de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I e nas previstas neste Edital”. Este Edital foi assinado em 05 de dezembro de 2014.

O Pregão Presencial 57/2014 foi adjudicado e homologado no dia 06 de março de 2015, sendo que foram licitados três lotes: o lote 3, composto pelas Gerências Regionais de Educação de Laguna, Tubarão, Criciúma, Araranguá e Braço do Norte, o Lote 4, composto pelas Gereds de São Miguel do Oeste, Maravilha, São Lourenço do Oeste, Chapecó, Xanxerê, Palmitos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Quilombo e Seara, e o Lote 7, composto pelas Gereds de Lages, São Joaquim, Ituporanga, Campos Novos, Videira, Joaçaba e Concórdia.

Em 10 de abril de 2015 foi assinado o Contrato nº 19/2015 com a empresa Risotolândia (vencedora do lote 3) no valor mensal de R\$ 2.723.880,48, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015. No dia 13 de abril de 2015 foi assinado o contrato nº 20/2015 com a empresa Nutriplus (vencedora dos lotes 4 e 7) no valor mensal de R\$ 4.125.992,50, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2015. Em 17 de dezembro de 2015 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19, tendo como objeto a redução do valor contratado em 5%, passando o valor mensal para R\$ 2.587.686,38. E em 09 de dezembro de 2015 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19 (assinado antes do 1º), tendo como objeto a prorrogação do contrato com nova vigência para 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Em 03 de dezembro de 2015 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20, prorrogando a vigência para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

A empresa Risotolândia, vencedora do lote 3, cotou os seguintes valores:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Risotolândia para o lote 3.*

Cardápio/tipo	Quantidade prevista/mês	Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos		40,64%	59,36%		
Almoço.	68640	R\$ 1,02	R\$ 1,49	R\$ 2,51	R\$ 172.286,40
Cardápio Educação Básica		39,51%	60,49%		
Lanche Educação Básica	1.244.680	R\$ 0,81	R\$ 1,24	R\$ 2,05	R\$ 2.551.594,00
Total	1.313.320				R\$ 2.723.880,40

Fonte: Pregão Presencial nº 57/2014.

A empresa Nutriplus, vencedora dos lotes 4 e 7, apresentou os seguintes para o lote 4:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Nutriplus para o lote 4.*

Cardápio/tipo	Quantidade prevista/mês	Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos					
Almoço.	63.560	R\$ 1,00	R\$ 1,51	R\$ 2,51	R\$ 159.535,60
Cardápio Educação Básica					
Lanche Educação Básica	1.071.520	R\$ 0,82	R\$ 1,23	R\$ 2,06	R\$ 2.207.331,20
Total	1.135.080				R\$ 2.366.866,80

Fonte: Pregão Presencial nº 57/2014.

Para o lote 7, os preços cotados pela empresa Nutriplus foram os seguintes:

*Tabela - cotação efetuada pela empresa Nutriplus para o lote 7.*

Cardápio/tipo	Quantidade prevista/mês	Preço por refeição (somente alimentos)	Preço por refeição (somente serviços)	Preço por refeição (alimentos e serviços)	Valor total
Cardápio Projetos					

Almoço.	59.200	R\$ 1,00	R\$ 1,49	R\$ 2,49	R\$ 147.408,00
Cardápio Educação Básica					
Lanche Educação Básica	797.8800	R\$ 0,81	R\$ 1,21	R\$ 2,02	R\$ 1.611.717,60
Total	857.080				R\$ 1.759.125,60

Fonte: Pregão Presencial nº 57/2014.

Ainda em 2014 foram efetivadas duas dispensas de licitação (antes da realização dos pregões presenciais 20/2014 e 57/2014) para a contratação dos serviços de fornecimento de alimentação escolar, sendo que a Dispensa de Licitação nº 01/2014 (para atender as Geredes de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Rio do Sul, Curitiba, Ibirama, Caçador, Canoinhas e Taió – lotes 2 e 6 dos Pregões Presenciais nº 20 e nº 57) resultou na contratação da empresa Nutriplus por meio do Contrato nº 04/2014, no valor de R\$ 13.828.500,00, e a Dispensa de Licitação nº 02/2014 (para atender as Geredes de Blumenau, Itajaí, Florianópolis, Timbó e Brusque – lotes 1 e 5 dos Pregões Presenciais nº 20 e nº 57)) resultou na contratação da empresa Risotolândia por meio do contrato nº 15/2014 no valor de R\$ 12.002.000,00.

No item 3.3.2 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 20/2014 e no item 1.3.2 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 57/2014, foi definido que o regime de execução seria a “modalidade de preço por refeição servida, com buffet livre, com porcionamento dos itens (pão, produtos lácteos, carnes e carnes em preparações compostas)”.

Foi previsto no item 20.1 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2014 e do Edital do Pregão Presencial nº 57/2014, bem como nos contratos derivados das Dispensas de Licitação nº 01/2014 e nº 02/2014, que “o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o preço unitário contratado, observado o número de refeição servidas, nos termos deste edital, mediante apresentação de documentos fiscais distintos, sendo um de prestação de serviços e outro de gêneros alimentícios, tendo em vista a necessidade da prestação de contas aos órgãos competentes, sendo que o valor total das duas deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todas as refeições servidas no mês, multiplicado pelo preço unitário contratado”.

Desta forma verifica-se que o objeto da licitação ora analisada se configura como prestação de serviços, uma vez que se materializa na prestação de serviços de preparação e distribuição da alimentação escolar, sendo que o processo de aferição das quantidades dos serviços prestados se realiza mediante a contagem, em cada escola em que o serviço é prestado, do número de refeições servidas.

No entanto, os preços cotados dos serviços tiveram uma separação entre uma parte referente a alimentos e a parte referente a serviços, conforme relatado anteriormente. E conforme o disposto no Edital, foi prevista a emissão de documentos fiscais distintos, um para prestação de serviços e outro para gêneros alimentícios.

Foi verificado nas Notas Fiscais das duas empresas vencedoras dos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 57/2014 que mensalmente foram emitidas notas fiscais baseadas no número de refeições servidos em cada Gered, sendo que a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de

Alimentos emitia três notas a cada medição para cada Gered: uma seria referente aos recursos do FNDE, uma referente aos alimentos pagos com recursos próprios, e uma referente aos serviços pagos com recursos próprios.

Na descrição dos produtos contidos nas Notas Fiscais, no caso da emissão para pagamento com recursos do FNDE, eram detalhados os produtos alimentícios que teriam sido utilizados nas refeições. Na emissão para pagamento da parte dos alimentos com recursos próprios, no entanto, a descrição na Nota Fiscal faz referência ao serviço prestado (almoço, lanche ou merenda) e o valor corresponde ao percentual definido na licitação para alimentos. Já na Nota Fiscal emitida para o valor correspondente aos serviços, são emitidas notas fiscais com a descrição do serviço prestado (refeições lanche, lanche, almoço), e o valor que foi cotado na licitação correspondendo a parte referente dos serviços. No entanto, em todas as Notas Fiscais emitidas a natureza da operação foi registrada como sendo “venda de refeição”, não existindo uma nota fiscal específica para serviços e outra específica para alimentos comercializados.

Da mesma forma, a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. emitiu Notas Fiscais a cada mês baseado no número de refeições servidas para cada Gered, sendo que a cada medição o faturamento é separado em três Notas Fiscais distintas, uma que seria destinada a ser financiada com recursos do FNDE e que é emitida descrevendo os alimentos que teriam sido utilizados, outra emitida relacionada com o preço dos alimentos a ser financiada com recursos próprios no qual estava descrito os serviços prestados (lanche ou almoço) com o valor cotado para a parte dos alimentos, e outra nota fiscal com o valor total referente aos serviços, no qual estão descritos os serviços prestados (lanche, almoço) e o valor cotado na licitação referente aos serviços. No registro da natureza da operação, para a Nota Fiscal a ser financiada com recursos do FNDE foi registrado “Venda Merc. Adquir.”, já para as Notas Fiscais a serem financiadas com recursos próprios foi registrado “venda de prod. Est.”, se diferenciando assim da forma como a outra empresa, a Risotolândia, registrou as Notas Fiscais emitidas por ela.

Isso tem importância na medida em que ao não haver a emissão de notas fiscais de serviços (ao mesmo tempo em que o objeto é a prestação de serviços de alimentação escolar), não há a retenção por parte do órgão pagador (Estado de SC) do percentual de 11% referente ao INSS (num total estimado de R\$ 23.783.057,74, que corresponde a 11% do total pago de R\$ 216.209.615,83 para as empresas Nutriplus e Risotolândia nos exercícios de 2014 e 2015), bem como não há o recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS.

O que deve ser ressaltado nesta análise é a forma como estão sendo faturados os serviços de fornecimento de alimentação escolar e a forma de controle da prestação dos serviços em cada escola, baseada no número de refeições servidas. Em cada escola, a cada dia, é totalizado o número de refeições servidas por meio da contagem de fichas disponibilizadas para cada aluno que usufrui da merenda escolar e que entrega esta ficha no momento em que pega a refeição. Esta contagem é registrada no sistema da Secretaria de Educação que controla a alimentação escolar no estado, sendo que o valor devido para cada uma das empresas contratada é baseado na totalização mensal do número de refeições servidas em cada escola de determinada Gered (no estado de Santa Catarina os 7 lotes existentes nos serviços de prestação de alimentação escolar estão divididos em 36 Geredes).

A emissão de Notas Fiscais com o detalhamento de alimentos, neste caso, não corresponde ao que de fato é recebido pelo Estado de Santa Catarina, que controla apenas o número de

refeições servidas aos alunos das escolas estaduais. Mesmo que tivesse intenção de controlar a quantidade de alimentos que poderia ter sido utilizada nas refeições servidas por meio de cálculos da quantidade de alimento que teria sido servido em cada refeição, esta totalização não seria possível de ser alcançada uma vez que o faturamento da parte dos alimentos pagos com recursos próprios é feita com a descrição genérica dos serviços e não com o detalhamento dos alimentos que foram utilizados. Outro agravante é que não houve sequer o detalhamento da marca dos alimentos a serem fornecidos no momento da licitação, e não há a marca destes produtos nas notas fiscais apresentadas pelas empresas que venceram a licitação, sendo mais um elemento na falta de controle dos produtos que de fato são recebidos pelas escolas.

Não é possível para o Estado de Santa Catarina atestar as quantidades faturadas nas Notas Fiscais que foram financiadas com recursos do FNDE, uma vez que não foi previsto e nem houve o acompanhamento do recebimento dos alimentos, mas sim, apenas o controle do número de refeições servidas. Desta forma, não é real o atesto emitido em cada uma das Notas Fiscais emitidas pelas empresas terceirizadas, uma vez que quem atestou não acompanhou o recebimento dos alimentos, nem qualquer servidor do Estado de Santa Catarina realizou este trabalho.

Verifica-se assim que a forma como ocorre o faturamento das Notas Fiscais para serem pagas com recursos do FNDE é apenas uma maneira que o Estado de Santa Catarina criou para que pudesse utilizar os recursos do FNDE no processo de terceirização da alimentação escolar existente no estado. Isto tendo em vista as restrições existentes na legislação do FNDE em relação ao processo de financiamento da merenda escolar. Está previsto no Artigo 18 da Resolução FNDE 26, de 17/06/2013, que “Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios”. No Parágrafo Único deste mesmo artigo está disposto que “a aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE”.

Desta forma, o pagamento em parte das empresas terceirizadas contratadas por meio do Pregão Presencial nº 20/2014, nº 57/2014, e pelas Dispensas de Licitação nº 01/2014 e nº 02/2014 com recursos do PNAE é ilegal.

Cabe destacar que conforme registros constantes na contabilidade do Estado de Santa Catarina, as empresas terceirizadas receberam do governo do Estado os seguintes valores em 2014 e 2015:

*Tabela – Valores pagos pelo Estado de Santa Catarina para as empresas Nutriplus e Risotolândia nos exercícios de 2014 e 2015.*

Empresa	Ano	Valor recebido	Valor financiado com recursos do PNAE
Risotolândia	2014	R\$ 53.215.321,44	R\$ 15.476.316,26
Nutriplus	2014	R\$ 53.068.278,77	R\$ 14.146.688,80
Risotolândia	2015	R\$ 52.630.117,96	R\$ 16.859.293,37
Nutriplus	2015	R\$ 57.295.897,66	R\$ 15.918.288,44

Total		R\$ 216.209.615,83	R\$ 62.400.586,87
-------	--	--------------------	-------------------

Fonte: Relatórios contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

Conclui-se assim que foram utilizados R\$ 62.400.586,87 provenientes do FNDE indevidamente para o financiamento do processo de fornecimento de alimentação escolar no Estado de Santa Catarina, uma vez que de fato ocorreu a terceirização da prestação desses serviços, sendo a forma de faturamento apenas uma formalização indevida do processo efetivo de prestação do serviço por parte das empresas terceirizadas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.2.2. Ausência de justificativa para realização de Pregão Presencial.**

##### **Fato**

O Decreto federal nº 5.504, de 05/08/2005 prevê que nas contratações de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica. No parágrafo 2º do Art. 1º está previsto que na inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica esta deve ser devidamente justificada.

Da mesma forma, na legislação de Santa Catarina, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16/09/2009, está previsto no Art. 73 que “os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica”.

Tanto o Pregão nº 20/2014 quanto o Pregão nº 57/2014 foram realizados na forma presencial sem que constasse justificativa nos respectivos processos dos motivos que teriam impossibilitado a realização do pregão na forma eletrônica, conforme prevê a legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.3. Descumprimento do Edital pelas empresas classificadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e 57/2014.**

#### **Fato**

No Anexo IX do Pregão Presencial nº 20/2014 foi previsto um modelo de “Planilha de custos e formação de preços para os serviços” a serem prestados pelas empresas contratadas.

Cada empresa deveria preencher esta planilha para estimar seus preços. O modelo previa a estimativa de preço para cada cargo de trabalho a ser utilizado na execução dos serviços licitados, bem como na sua última parte previa que a empresas licitantes cotassem o preço total por categoria profissional e posto de trabalho-mês para cada categoria.

Neste Pregão, a empresa vencedora dos lotes 2 (Gereds de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra/São Bento do Sul) e 6 (Caçador, Curitiba, Rio do Sul, Ibirama, Canoinhas e Taió) Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. cotou antes da etapa de lances do Pregão o valor de R\$ 1.969.120,00 mensal para o lote 2 e de R\$ 1.208.886,00 mensal para o lote 6. Neste momento da licitação, antes dos lances, ela apresentou a planilha solicitada no edital.

No entanto, após a etapa de lances, ela cotou o valor mensal de R\$ 1.944.160,00 para o lote 2 e de R\$ 1.191.661,20 para o lote 6, e informou que as planilhas dos custos apresentada antes da etapa dos lances permaneceria inalterada. Desta forma, não cumpriu com o estabelecido no Edital, uma vez que o valor contratado não foi o mesmo de quando ela apresentou as planilhas de composição de custo no momento da apresentação inicial dos valores dos serviços.

Da mesma forma, a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. foi a vencedora dos lotes 4 (Gereds de São Miguel do Oeste, Maravilha, São Lourenço do Oeste, Chapecó, Xanxerê, Palmitos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Quilombo e Seara) e 7 (Gereds de São Joaquim, Lages, Videira, Ituporanga, Campos Novos, Joaçaba e Concórdia) do Pregão Presencial nº 57/2014, sendo que a mesma planilha de composição dos custos solicitada no Anexo IX do Pregão Presencial nº 20/2014 foi exigida no Anexo VIII do Pregão nº 57/2014. Antes das etapas de lances do Pregão, a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. havia estimado um preço mensal de R\$ 2.383.302,40 para o lote 4, e de R\$ 1.805.531,60 para o lote 7. Após a etapa de lances, os valores mudaram para R\$ 2.366.866,80 para o lote 4 e para R\$ 1.759.125,60 para o lote 7. No entanto, ao formalizar sua proposta com os valores do lance ela informou que a composição dos custos permanecia inalterada, o que não atenderia ao Edital, uma vez que ela tinha apresentado uma planilha de custos para um valor superior ao que foi de fato contratado com a Secretaria de Educação.

No Pregão nº 20/2014 a vencedora dos lotes 1 (Gered da Grande Florianópolis) e do lote 5 (Geres de Blumenau, Itajaí, Timbó e Brusque) Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., por sua vez, não apresentou planilha de custos de acordo com o previsto no Edital. No anexo IX, em vez de apresentar o custo de cada posto de trabalho por categoria profissional, ela apresentou o custo total dos profissionais do lote sem especificar qual o custo

específico de uma merendeira ou de uma nutricionista, apresentando uma planilha de custos única que não seguiu o modelo estabelecido no Edital.

Isto ocorreu também no Pregão Presencial nº 57/2014, onde a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. foi vencedora do lote 3 (Gereds de Laguna, Tubarão, Araranguá, Criciúma e Braço do Norte), tendo apresentado uma planilha diferente da prevista no modelo do Edital (que previa uma planilha para cada categoria profissional com o preço individualizado).

Apesar de não cumprirem com o previsto no Edital, nem a empresa Nutriplus nem a empresa Risotolândia foram desclassificadas dos processos licitatórios citados.

No entanto, a não apresentação de planilha conforme previsto no Edital levou a desclassificação da empresa Soluções Serviços Terceirizados no Pregão Presencial nº 20/2014 e a desclassificação da empresa Apetece Sistema de Alimentos Ltda. no Pregão Presencial nº 57/2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.2.4. Ausência de detalhamento dos custos nas contratações realizadas por meio das Dispensas de Licitação nº 01/2014 e nº 02/2014.**

##### **Fato**

A empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. foi contratada por meio da Dispensa de licitação nº 02/2014 tendo assinado o Contrato nº 15/2014 no valor de R\$ 12.002.000,00 para o fornecimento de merenda escolar para as Gereds de Florianópolis, Itajaí, Blumenau, Brusque e Timbó.

Foram estimadas 6.600.000 refeições tipo lanche ao custo de R\$ 1,75 (sendo R\$ 0,70 para alimentos e R\$ 1,05 para serviços) e 200.000 almoços, ao custo de R\$ 2,26 (sendo R\$ 0,90 para alimentos e R\$ 1,36 para serviços). No entanto, a Secretaria de Educação não solicitou à empresa contratada que detalhasse os custos dos serviços a serem prestados.

Na Dispensa de Licitação nº 01/2014, foi contratada a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. para o fornecimento de merenda escolar para as Gereds de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Rio do Sul, Curitiba, Ibirama, Caçador, Canoinhas e Taió, tendo sido assinado o Contrato nº 04/2014 no valor de R\$ 13.828.500,00.

Foi estimado neste contrato o fornecimento de 7.450.000 lanches ao valor de R\$ 1,75 (sendo R\$ 0,70 para serviços) e de 350.000 almoços pelo valor de R\$ 2,26 (sendo R\$ 0,90 para alimentos e R\$ 1,36 para lanches). Neste contrato também não foi solicitado pela Secretaria de Educação para a empresa contratada que esta detalhasse os custos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.2.5. Ausência de demonstração da efetivação de desconto nos pagamentos efetuados para as empresas contratadas para o fornecimento dos serviços de alimentação escolar dos valores dos produtos adquiridos junto às cooperativas.**

#### **Fato**

Nos Pregões Presenciais nºs 20/2014 e 57/2014 os valores a serem cobrados das licitantes englobavam o fornecimento de todos os produtos necessários para a preparação da merenda escolar nas escolas submetidas ao processo de terceirização. Não foi previsto nas licitações o que ocorreria quando a Secretaria de Educação adquirisse produtos da agricultura familiar, conforme exigido pela legislação que rege os recursos do PNAE.

Em 2015 o governo do Estado adquiriu alimentos para a merenda escolar de uma série de cooperativas. Na prestação de contas dos recursos do PNAE, foi informado que os pagamentos para as cooperativas totalizaram em 2015 o valor de R\$ 5.967.064,79. Esses seriam referentes a valores de alimentos entregues pelas cooperativas para que as empresas terceirizadas preparassem a merenda nas escolas do Estado de Santa Catarina.

No entanto, foi verificado que os valores das refeições, conforme Notas Fiscais emitidas pelas empresas Nutriplus e Risotolândia em 2014 e em 2015, não tiveram alteração nos valores cobrados por refeição. Assim, não foi esclarecido como o governo do Estado procedeu para que o valor pago para as cooperativas dos alimentos que já haviam sido licitados nos Pregões 20/2014 e 57/2014 fosse descontado dos valores a serem desembolsados para as empresas responsáveis pelo preparo da merenda escolar em Santa Catarina.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.6. Impropriedades na formalização das Chamadas Públicas nº 25/2014 e nº 27/2014.**

#### **Fato**

A Chamada Pública nº 25/2014 teve como objeto “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina, conforme especificado no Anexo I, e demais condições estabelecidas no edital”.

Foram definidos oito lotes para a Chamada Pública, sendo:

Lote 1 – Grande Florianópolis – com abertura prevista para o dia 16 de maio de 2014;

Lote 2 – Brusque – com abertura prevista para o dia 15 de maio de 2014;

Lote 3 – Tubarão – com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2014;

Lote 4 – Lages – com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2014;

Lote 5 – Jaraguá do Sul – com abertura prevista para o dia 14 de maio de 2014;

Lote 6 – Canoinhas- com abertura prevista para o dia 26 de maio de 2014;

Lote 7 – Xanxerê – com abertura prevista para o dia 20 de maio de 2014;

Lote 8 – Chapecó – com abertura prevista para o dia 21 de maio de 2014.

A chamada pública foi orçada em R\$ 10.159.646,56. Foi previsto no item 3.4 do Edital que “os fornecedores deverão ser agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais (cooperativas e associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, (...), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF”.

No item 7.5 do Termo de Referência foi previsto que “o recebimento dos produtos será atestado pela empresa executora do serviço de preparo da alimentação escolar, pelo representante da Cooperativa/Associação e Diretor da unidade escolar, através do Termo de Recebimento, Anexo III do Edital, conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, juntamente com o referido documento fiscal”.

Foram definidos 15 itens para serem adquiridos:

Item 1 – Arroz Parboilizado tipo 1

Item 2 – Arroz Integral tipo 1

- Item 3 – Arroz Parboilizado Orgânico tipo 1
- Item 4 – Feijão Preto (phaseolus vulgares)
- Item 05 – Farinha de milho
- Item 06 – Doce de Banana
- Item 07 – Biscoito caseiro de milho
- Item 08 – Leite Integral (UHT)
- Item 09 – Suco de uva integral sem adição de açúcar
- Item 10 – Maçã.
- Item 11 – Queijo Muçarela/prato/colonial
- Item 12 – Ricota
- Item 13 – Mel de Abelha
- Item 14 – Laranja pera, rio, coroa ou valência
- Item 15 – Banana Branca, prata ou caturra.

Na análise do processo de contratação, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- nos lotes 5, 6, 7 e 8 a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda. apresentou no momento da licitação documentos de habilitação ora da empresa principal nº 01.106.849/0001-07 ora da filial nº 01.106.849/0003-79;
- no lote 7 a Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda. foi desclassificada por não ter apresentado o registro do produto cotado (leite UHT). No entanto, a Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses – COOAFER e a Cooperativa Regional Auriverde também não apresentaram o registro do leite UHT cotado, mas não foram desclassificadas. Destaque-se que a Cooperativa Petrópolis foi desclassificada em todos os lotes por não ter apresentado o citado registro;
- A Cooperativa Agropecuária Videirense foi desclassificada do item 8 por não ter apresentado a Ata e o Estatuto Social autenticados. No lote 7, no entanto, esta mesma cooperativa apresentou os mesmos documentos sem autenticação e não foi desclassificada. Ademais, no lote 7, a Cooperdotchi, outra cooperativa, também havia apresentado Ata e Estatuto sem autenticação e não foi desclassificada;
- Os vencedores tiveram sua homologação definida no dia 14/07/2014, no entanto, no processo não foram apresentados os contratos assinados com cada uma das cooperativas.

Além das impropriedades já listadas, deve ser destacado que a Chamada Pública foi baseada no Artigo 25 da Resolução do FNDE nº 26/2013, segundo o qual seriam contratadas as cooperativas com base nas prioridades definidas na resolução (por exemplo, cooperativas

locais sendo contratadas de forma prioritária em relação às cooperativas do grupo de projetos do território rural, do Estado e do grupo de propostas do país. Ou ainda, com prioridade para assentamentos em relação aos fornecedores de gêneros certificados como orgânicos, e destes com prioridade sobre os grupos formais). No entanto, conforme será relatado a seguir, esta regra não foi seguida em todos os itens contratados.

Deve ser destacado que o preço já teria sido definido no momento anterior ao da contratação pela Secretaria de Educação, conforme definido no Artigo 29 da Resolução FNDE citada, sendo que no parágrafo 1º deste Artigo está definido que “O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver (...)”.

Na análise do processo foram verificadas as seguintes impropriedades em relação às cooperativas no julgamento das propostas:

- No lote 2 (região de Brusque) a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Rio Tijucas e Itajaí Mirim – Coopertrento cotou o suco de uva mais barato que a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí. Além disso, se localiza mais próximo da cidade pólo do lote 2, uma vez que tem base em Nova Trento (26 km de Brusque) e a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí tem base em Dona Emma (141,7 km de Brusque), mas esta última foi a contratada.

Na grande Florianópolis ocorreu o mesmo no lote 1, sendo contratada a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí (245,9 km de Florianópolis) em vez da Coopertrento (84,4 km de Florianópolis).

- no lote 4 a Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luis Brunetto – COOPERDOTCHI cotou e venceu o item 13 – mel de abelha, cotando 902 kg de mel a R\$ 16,25 o quilo.

- A cooperativa também venceu os lotes 5 (cotou 1904 kg de mel a R\$ 16,25), 6 (cotou 1338 de mel a R\$ 16,25), 7 (cotou 1066 kg de mel a R\$ 16,25). No entanto, o preço estipulado para o mel foi de R\$ 12,50. O mel cotado pela Cooperativa é orgânico, no entanto não foi previsto no Edital um valor superior a ser pago para o item mel;

- no lote 4 no julgamento das propostas de preço as cooperativas que haviam sido habilitadas Central das Cooperativas da Agricultura Familiar – CECAF e Cooperativa Agropecuária Videirense não tiveram seus preços considerados na etapa do julgamento. Desta forma, itens em que elas seriam vencedoras foram contratados com outras cooperativas. A Cooperativa Videirense, localizada em Videira (187 km de Lages) cotou suco de uva, que foi vencido pela Cooperativa Sabor Colonial, localizada em Chapecó (331,3 km de Lages). A Cooperativa CECAF havia cotado feijão preto, farinha de milho e doce de banana. O doce de banana foi considerado deserto na chamada pública. A farinha de milho foi vencida pela cooperativa CAMNPAL, localizada a 517 km de Lages, e feijão preto foi vencido pela Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado – Coopercontestado, que não havia cotado este item em sua proposta.

- no lote 4 a Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado – Coopercontestado, localizada em Fraiburgo (164,7 km de Lages), havia cotado leite e suco de uva, que foram

vencidos pela Cooperativa Central Sabor Colonial, localizada em Chapecó (331,3 km de Lages);

- no lote 6 a Cooperativa da Agricultura Familiar da Região de Caçador, localizada em Caçador (135,3 km de Canoinhas), cotou suco de uva a R\$ 6,69 (preço de Referência R\$ 8,00). No entanto, a vencedora foi a Cooperativa Agropecuária Videirense pelo valor de R\$ 8,00 (localizada em Videira, 179,8 km de Canoinhas). Foi registrado que o valor cotado pela cooperativa da Região de Caçador havia sido inferior ao estipulado na Chamada Pública. No entanto, isto não justifica sua desclassificação, uma vez que várias cooperativas também cotaram valores inferiores ao definido e não foram desclassificadas. Isto aconteceu no lote 1, tendo a Cooperativa Central Sabor Colonial sido vencedora do item 08 – leite com o valor de R\$ 2,29 por unidade, mas o preço estabelecido foi de R\$ 2,35. No lote 03, ela venceu com o preço do leite a R\$ 2,28. No lote 5, ela venceu o leite com o valor de R\$ 2,29. No lote 6, ela venceu o item leite com o valor de R\$ 2,26. No lote 7, a Cooperativa Regional Auriverde venceu o item leite com o valor de R\$ 2,33, sendo que havia sido estipulado no Edital que o valor seria de R\$ 2,35. No lote 8, a Cooperativa Central Sabor Colonial venceu o item suco de uva com o valor de R\$ 7,89, quando o preço de referência era R\$ 8,00.

Da mesma forma, no lote 8 a Cooperativa Regional Auriverde, localizada em Cunha Porã (89 km de Chapecó), venceu o item leite com o valor de R\$ 8,00, sendo que a Cooperativa Central Sabor Colonial, localizada em Chapecó, na própria cidade onde o lote estava sendo disputado, havia cotado o leite a R\$ 2,24, mas não foi contratada;

- no lote 6, a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda., apesar de habilitada, não teve seus preços considerados na etapa de julgamento;

- no lote 8, a Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado – Coopercontestado, localizada em Fraiburgo (276,1 km de Chapecó) venceu o item feijão preto. No entanto, este item havia sido cotado pela Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Quilombo (localizada em Quilombo, 55 km de Chapecó).

A Chamada Pública nº 27/2014, realizada em 22 de agosto de 2014 teve como objeto a “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica pertencentes à GERED de Xanxerê”.

Foram definidos 21 itens para serem adquiridos. Duas cooperativas participaram, a Cooperativa dos Agricultores Familiares Enterrrienses – COOAFER, localizada em Entre Rios (55,3 km de Xanxerê), e a Cooperativa Central Sabor Colonial, localizada em Chapecó (45,6 km de Xanxerê). A COOAFER cotou 17 produtos, enquanto a Sabor Colonial cotou 19.

A COOAFER, apesar de ser localizada em um ponto mais distante do local onde seriam prestados os serviços, foi contratada em 16 dos 21 itens, em desacordo com o disposto no Artigo 25 da Resolução do FNDE nº 26/2013.

A Cooperativa Sabor Colonial por sua vez acabou sendo contratada apenas nos itens em que não competiu com a COOAFER.

A Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses – COOAER – CNPJ nº 05.428.173/0001-29 foi contratada pelo valor de R\$ 615.383,00, tendo sido assinado o Contrato nº 115/2014 no dia 11 de setembro de 2014.

A Cooperativa Central Sabor Colonial, CNPJ nº 127200068/0001-24, foi contratada pelo valor de R\$ 332.739,00, tendo sido assinado o Contrato nº 116/2014 no dia 11 de setembro de 2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.7. Ausência de definição das quantidades efetivas a serem cotadas pelas empresas licitantes nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 57/2014.**

##### **Fato**

Foi verificado tanto no Pregão Presencial nº 20/2014 quanto no Pregão Presencial nº 57/2014 que no Anexo XIII do Edital de licitação – “Número de alunos por lote e por escola”, não há uma definição de quantas refeições serão servidas em cada turno escolar para cada uma das escolas listadas.

Isto impossibilitaria as empresas licitantes de estimar o número de merendeiras que deveriam cotar no momento da licitação, que deve ser proporcional ao número de refeições. Assim, foi definido que a cada 130 refeições deveria haver um posto de merendeira (sendo duas merendeiras a cada 130 refeições para as unidades com projetos). No entanto, como no Edital não há a definição do número de merendeiras por turno, uma escola como a EEB Conselheiro Manoel Philipi, por exemplo, que consta no Anexo XIII do Pregão nº 20/2014 como tendo 80 refeições num dia, se possuir três turnos com pouco mais de 20 alunos exigiria a presença de três merendeiras (em vez de uma se não levássemos em consideração a hipótese dos turnos). Desta forma, faltaram dados necessários às empresas para a realização do cálculo do número de merendeiras que deveriam colocar à disposição da Secretaria de Educação, informação que não foi fornecida no momento da licitação.

Da mesma forma, no Anexo X do Pregão Presencial nº 20/2014 e do Pregão Presencial nº 57/2014 foi solicitado que cada empresa preenchesse uma planilha com os custos dos gêneros alimentícios. No entanto, não há uma quantidade de alimentos definida para que as licitantes apenas colocassem os valores estimados. Foi também demandado das licitantes que essas fornecessem a quantidade de alimentos a serem fornecidos. E isto também em relação aos

custos com mão-de-obra, onde foi demandado para cada licitante o preenchimento de uma planilha de custos cujo número de profissionais seria definido por cada uma das empresas que participasse da licitação. Tanto as informações sobre a quantidade de gêneros alimentícios que deveriam ser adquiridos quanto o número de profissionais a serem contratados deveria ser uma informação disponibilizada pela administração para que as cotações pudessem ser comparadas de forma objetiva. No entanto, isto não ocorreu.

Assim, as propostas das diferentes licitantes não teriam uma base comum, com uma empresa podendo cotar um valor mais baixo, apenas estimando uma quantidade de alimentos e de profissionais menor do que outras no momento de apresentar as planilhas de custos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.2.8. Ausência de definição de critérios para definição do número de refeições a serem servidas em cada escola objeto dos contratos de terceirização da merenda em Santa Catarina.**

##### **Fato**

No Anexo XIII do Edital do Pregão Presencial nº 20/2014 e do Pregão Presencial nº 57/2014 foi disponibilizado para os licitantes um número estimado de refeições a ser fornecido para cada escola por dia. Neste mesmo Anexo foi verificado que a previsão de refeições a serem servidas em determinadas escolas alcançava o universo de 50% dos alunos desta escola, em outras escolas o percentual era inferior a 30% dos alunos, e em algumas escolas por sua vez alcançava um número de refeições superior a 100% do número de alunos.

Não consta no processo quais são os critérios utilizados, por escola, para a estimativa do número de merendas que seriam servidas e foram licitadas nos processos citados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.9. Ausência de detalhamento das taxas administrativas cobradas por empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar.

#### Fato

A empresa Risotolândia foi vencedora dos lotes 1 e 5 do Pregão Presencial nº 20/2014. Na apresentação da composição dos custos para o lote 1, o valor mensal para os serviços de mão de obra foi orçado em R\$ 679.050,00, que se subdividia nos seguintes itens:

*Tabela – custos Mão de Obra Lote 1 empresa Risotolândia.*

Item	Valor	Percentual em relação ao total orçado para mão de obra
Salário e horas extras	R\$ 239.179,39	35,22%
Encargos Sociais	R\$ 162.546,31	23,93%
Gastos com vale transporte, alimentação, materiais de segurança	R\$ 81.252,98	11,96%
Gastos com materiais, equipamentos, insumos (gás, descartáveis) e manutenção e depreciação de equipamentos	R\$ 55.000,00	8,09%
Impostos	R\$ 32.458,59	4,78%
Lucro	R\$ 27.162,00	4%
Despesas administrativas (amortização e remuneração do capital relativo as instalações e equipamentos, instalações, apoio operacional, suporte administrativo; bem como a remuneração de capital empregado em almoxarifado, manutenção patrimonial, sistemas de comunicação, reserva técnica de frota e pessoal, mão de obra administrativa)	R\$ 81.450,72	11,99%

Fonte: Pregão Presencial nº 20/2014.

Destaca-se o valor destinado às despesas administrativas. O valor de R\$ 81.450,72 mensais, destinados a esta categoria de gastos, corresponde a 34,05% do gasto com salários dos 213 profissionais previstos para realizarem as atividades de acordo com a planilha apresentada pela empresa. No entanto, não se verifica de que forma a empresa possa ter gastado de fato esses valores na forma de despesas administrativas, não sendo apresentado pela empresa no processo nenhum documento ou informação sobre quais as despesas concretas que foram destinadas para essa rubrica de gastos.

Essa disparidade dos gastos com taxas administrativas também é verificada nos valores cotados para o lote 5 no Pregão Presencial nº 20/2014. Neste lote foram previstos 339 profissionais com custos diretos de salários no valor de R\$ 372.247,27 mensais, sendo que como despesas administrativas foram previstos R\$ 174.939,82 mensais, o que corresponde a 46,99% do valor do gasto mensal com salários de todos os profissionais que seriam

contratados para realizar os serviços contratados. Da mesma forma, a empresa não comprova que tenha de fato incorrido em gastos com despesas administrativas que alcançam esse valor mensal.

Por fim, no lote 03 do Pregão Presencial nº 57/2014, a empresa Risotolândia previu gastos com salários de R\$ 607.950,00 mensais para 528 profissionais, e gastos com despesas administrativas no valor de R\$ 136.315,54 por mês, as quais correspondem a 22,42% do valor a ser gasto por mês com a mão de obra que prestaria os serviços. Como nos outros casos, não houve informações sobre quais seriam os gastos efetivos a serem realizados dentro desta rubrica.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.2.10. Subcontratações de profissionais por parte das empresas prestadoras dos serviços de alimentação escolar sem cumprimento de cláusula editalícia.**

##### **Fato**

Por meio do Pregão Presencial nº 57/2014 foram licitados três lotes: o lote 3, composto pelas Gerências Regionais de Educação de Laguna, Tubarão, Criciúma, Araranguá e Braço do Norte, o Lote 4, composto pelas Gereds de São Miguel do Oeste, Maravilha, São Lourenço do Oeste, Chapecó, Xanxerê, Palmitos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Quilombo e Seara, e o Lote 7, composto pelas Gereds de Lages, São Joaquim, Ituporanga, Campos Novos, Videira, Joaçaba e Concórdia.

No item 3.1 do Anexo I do Edital foi previsto que “tendo em vista as situações geográficas e situação de restrição de acesso e logística, a licitante vencedora poderá subcontratar, até 25% do total, os serviços objeto desta licitação, mediante prévia comunicação à SED no prazo de 30 dias, apresentando justificativa para tal. Será permitida a subcontratação em relação aos serviços de mão de obra indireta de merendeira, manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães, além do transporte de merendas até as escolas e demais atividades que não façam parte do objeto em sua essência”.

O lote 4 foi vencido pela empresa Nutriplus. Em 2014 este lote também tinha como fornecedor a empresa Nutriplus, que havia sido contratada anteriormente por meio do Processo nº 26/2008.

Em análise aos nomes dos profissionais que trabalharam em dezembro de 2014 na área de abrangência do Lote 4 informados pela empresa, no total de 574, foi verificado que 147 (25,60%, todos com a função de merendeiras) não eram profissionais registrados como funcionários da empresa Nutriplus, e sim funcionários registrados na empresa Ali Nutri Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Deve ser destacado que não consta no processo analisado nenhuma justificativa para a existência de profissionais não registrados como funcionários da Nutriplus no Lote 4. Nem consta nenhuma justificativa para a terceirização de profissionais nesta área de atuação.

Da mesma forma, no caso da empresa fornecedora dos lotes 1, 3 e 5, a empresa Risotolândia, esta informou que 1104 profissionais prestavam os serviços nestes lotes em dezembro de 2014. No entanto, foi verificado que 47 destes profissionais listados não tinham vínculo registrado com a empresa ou salários registrados na empresa em dezembro de 2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.11. Pagamentos intempestivos realizados para as fornecedoras dos serviços de alimentação escolar.**

##### **Fato**

Foi verificado que uma série de pagamentos efetuados em 2014, 2015 e 2016 para as empresas Risotolândia e Nutriplus referentes a exercícios anteriores.

Isto ocorreu nos seguintes pagamentos efetuados para a Risotolândia:

*Tabela - Pagamento efetuados em 2014 referentes a Notas Fiscais datadas de 2013.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>NL</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>valor</b>
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011515	2013NL134617	780	462.299,25
2014OB018396	21/02/2014	2014NE001447	2014NL009590	1447	2.118.838,50
2014OB018396	21/02/2014	2014NE001448	2014NL009592	1448	714.746,54

Fonte: Registros contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

Tabela – Pagamento efetuados em 2015 referentes a Notas Fiscais datadas de 2014.

OB	Data Pgto.	Nota Empenho	NL	Nº Documento	valor
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008972	000.001.102	35.194,11
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008974	000.001.107	81.455,40
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008976	000.001.111	62.178,40
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008982	000.001.115	32.992,77
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008985	000.001.119	112.279,22
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008987	000.001.123	133.282,35
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	2015NL008988	000.001.099	23.523,06
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009166	000.000.965	57.558,60
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009167	000.000.968	66.273,39
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009169	000.000.973	123.307,83
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009170	000.000.974	67.601,79
2015OB010065	05/02/2015	2015NE001217	2015NL009172	000.000.977	248.847,64
2015OB013450	20/02/2015	2015NE001373	2015NL009802	NE 1373	171.797,70
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015741	000.000.809	342.903,86
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015744	000.000.972	208.397,70
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015750	000.000.941	358.567,02
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015736	000.000.970	103.277,76
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015745	000.000.896	172.777,34
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015739	000.000.971	13.196,88
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015755	000.000.947	125.392,64
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015747	000.000.899	494.603,06
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015749	000.000.975	2.012,76
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015759	000.000.953	156.712,22
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015760	000.000.902	226.836,40
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015754	000.000.976	106.468,56
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015763	000.000.966	2.300,40
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015764	000.000.905	936.053,01
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015756	000.000.978	13.363,66
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015768	000.000.967	91.468,30
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015767	000.000.910	436.724,84
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015762	000.000.979	395.236,85
2015OB022564	02/03/2015	2015NE002787	2015NL015772	000.000.969	1.266,21
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030792	000.001.092	164.392,54
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030788	000.001.033	276.395,82
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030791	000.001.077	180.718,52
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030793	000.001.116	1.112,04
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030796	000.001.094	17.745,48
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030790	000.001.044	2.586,52
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030789	000.001.059	225.029,64
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030798	000.001.082	4.964,94
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030800	000.001.117	38.445,90
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030797	000.001.095	163.258,68
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030801	000.001.106	97.511,52
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030794	000.001.061	20.185,21
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030803	000.001.083	57.421,36
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030795	000.001.045	101.613,86
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030805	000.001.096	2.033,04

2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030804	000.001.118	10.176,41
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030799	000.001.062	269.772,20
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030807	000.001.110	20.001,20
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030802	000.001.047	7.048,04
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030808	000.001.085	44.723,76
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030816	000.001.097	58.752,56
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030811	000.001.120	138.168,90
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030806	000.001.064	11.857,16
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030810	000.001.048	79.409,16
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030813	000.001.112	216.325,72
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030815	000.001.086	427.381,64
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030812	000.001.065	293.258,38
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030817	000.001.121	5.560,16
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030824	000.001.100	1.487,93
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030814	000.001.052	67.975,76
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030820	000.001.088	8.288,16
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030819	000.001.113	7.525,80
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030818	000.001.066	27.616,84
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030821	000.001.053	602.708,80
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030826	000.001.089	211.540,78
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030829	000.001.101	28.184,58
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030823	000.001.067	223.796,20
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030822	000.001.122	156.474,18
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030825	000.001.114	78.664,88
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030827	000.001.055	2.732,96
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030831	000.001.091	10.265,44
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030828	000.001.073	1.811,20
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030835	000.001.103	1.141,44
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030832	000.001.056	81.819,62
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030830	000.001.074	71.668,64
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030836	000.001.104	40.940,26
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030834	000.001.058	14.069,07
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030833	000.001.076	13.052,75
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	2015NL030837	000.001.105	5.073,96

Fonte: Registros contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

Este pagamento intempestivo também foi verificado nos seguintes pagamentos efetuados para a empresa Nutriplus:

*Tabela – Pagamento efetuados em 2014 referentes a Notas Fiscais datadas de 2013.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>NL</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011694	2013NL134613	11272	131.847,05
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011694	2013NL134615	11269	99.793,50
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011694	2013NL134619	11365	124.839,52
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011514	2013NL134855	11322	52.052,29
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011514	2013NL134612	11293	237.192,53

2014OB000511	20/01/2014	2013NE011514	2013NL134614	11299	25.837,63
2014OB000511	20/01/2014	2013NE011514	2013NL134616	11302	27.625,92
2014OB018343	20/02/2014	2014NE001441	2014NL009578	1441	1.783.849,55
2014OB018349	21/02/2014	2014NE001446	2014NL009585	NE 1446	1.430.948,10
2014OB018349	21/02/2014	2014NE001445	2014NL009587	NE 1445	700.830,45
2014OB018414	21/02/2014	2014NE001444	2014NL009599	1444	289.621,30

Fonte: Registros contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

*Tabela – Pagamento efetuados em 2015 referentes a Notas Fiscais datadas de 2014.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>NL</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008954	16399	54.952,66
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008957	16402	36.631,64
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008959	16405	12.610,44
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008961	16408	51.967,65
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008964	16411	44.659,71
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008966	16414	13.242,33
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008968	16417	30.283,64
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008970	16421	76.527,45
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008971	16425	145.023,20
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008973	16428	52.690,01
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008977	16450	40.501,16
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008979	16456	44.637,05
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008981	16460	28.439,52
2015OB009649	04/02/2015	2015NE001188	2015NL008986	16463	73.882,31
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009138	16432	113.922,55
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009140	16435	27.782,55
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009141	16441	67.621,14
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009142	16444	51.851,34
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009144	16447	81.119,88
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009145	16453	36.112,59
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009146	16469	164.550,55
2015OB010016	05/02/2015	2015NE001216	2015NL009147	16474	86.170,23
2015OB013451	20/02/2015	2015NE001372	2015NL009801	16438	38.276,91
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010585	16220	15.709,95
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010583	16230	53.415,52
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010593	16212	60.537,34
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010589	16221	57.624,20
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010587	16232	3.452,52

2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010594	16223	3.353,49
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010595	16415	1.953,41
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010591	16233	57.039,02
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010598	16214	13.132,28
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010597	16224	24.049,62
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010588	16413	48.631,26
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010596	16403	10.474,49
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010601	16226	1.960,69
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010600	16404	49.225,50
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010599	16416	15.592,94
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010605	16242	82.648,74
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010606	16406	1.670,48
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010603	16215	85.652,66
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010607	16429	9.901,50
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010611	16244	11.999,62
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010612	16407	14.660,80
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010614	16430	64.836,14
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010617	16245	80.308,02
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010608	16217	10.924,50
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010616	16409	10.126,71
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010622	16400	7.060,76
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010618	16451	5.487,04
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010621	16423	87.285,66
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010625	16205	17.824,71
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010624	16465	83.781,86
2015OB015161	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010632	16426	6.078,07
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010635	16206	92.443,40
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010613	16218	100.651,48
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010627	16466	7.162,20
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010642	16208	7.958,09
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010629	16467	7.491,55
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010619	16235	9.651,86
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010638	16427	154.680,82
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010645	16209	58.799,58
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010636	16419	47.578,24
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010648	16458	57.422,04
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010641	16420	15.657,77
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010651	16211	14.888,13
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010653	16462	36.830,86
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010644	16422	8.064,36

2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010623	16236	196.996,56
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010658	16241	8.031,64
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010655	16227	18.832,06
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010650	16452	47.122,52
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010662	16410	64.348,82
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010661	16229	17.430,54
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010639	16238	10.924,05
2015OB015112	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010654	16457	10.357,09
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010663	16412	2.830,36
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010652	16239	105.942,68
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010656	16401	63.831,52
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010660	15796	115.775,84
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010665	15840	153.259,76
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010667	15845	280.044,92
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010670	15858	142.803,50
2015OB015125	20/02/2015	2015NE001423	2015NL010671	15874	129.320,56
2015OB015131	20/02/2015	2015NE001416	2015NL010526	16439	5.591,16
2015OB015131	20/02/2015	2015NE001416	2015NL010527	16440	67.100,73
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030918	16433	10.020,38
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030917	16448	8.086,23
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030919	16260	87.316,56
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030916	15826	148.122,97
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030922	16262	12.544,20
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030921	16449	136.372,69
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030937	16434	189.607,10
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030920	15885	671.898,82
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030941	16436	7.077,15
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030935	15919	9.158,98
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030939	16455	66.279,78
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030945	16437	53.259,82
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030938	15920	255.471,52
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030933	16263	91.099,37
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030942	16470	9.238,86
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030949	16442	10.546,20
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030943	15946	18.953,28
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030946	16471	265.646,08
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030936	16265	10.961,19
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030950	16475	4.244,28
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030947	16247	19.749,23
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030955	16443	119.528,01

2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030940	16267	104.015,80
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030958	16476	138.354,26
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030961	16445	11.336,04
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030952	16248	503.952,40
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030944	16272	12.922,47
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030974	16446	96.617,32
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030960	16250	17.909,35
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030976	15799	378.283,28
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030948	16273	186.483,67
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030975	16251	263.603,10
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031005	15814	119.643,33
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030992	15804	17.277,21
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030985	16253	6.791,51
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030951	16275	12.648,78
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030996	15805	120.829,65
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030991	16254	181.193,48
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030973	15798	25.286,71
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030957	16276	116.013,11
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031002	15808	215.510,54
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030995	16256	12.312,90
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031006	15813	11.531,34
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030979	15302	210.649,43
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030999	16257	147.622,78
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031003	15810	18.902,52
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030993	15271	371.178,46
2015OB038351	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031009	15811	167.086,47
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030997	15265	244.456,39
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL031008	15825	15.882,84
2015OB038365	30/03/2015	2015NE004393	2015NL030934	16454	7.247,61

Fonte: Registros contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

*Tabela – Pagamento efetuados em 2016 referentes a Notas Fiscais datadas de 2015.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>NL</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161956	22330	19.447,93
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161957	22333	12.432,91
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161960	22336	3.347,17
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161962	22339	1.120,62
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161963	22342	9.101,75

2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161964	22345	8.211,11
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161965	22362	10.763,12
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161966	22363	15.835,62
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161967	22364	3.914,52
2016OB000139	15/01/2016	2015NE008454	2015NL161968	22366	3.114,64
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008798	22196	16.793,62
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008799	22199	13.444,20
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008800	22202	7.623,54
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008801	22205	10.719,27
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008802	22231	12.072,69
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008803	22267	11.574,99
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008804	22867	104.452,48
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008805	22876	81.471,90
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008806	22904	66.547,28
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008826	22901	28.901,72
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008828	22789	13.896,09
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008829	22788	13.685,94
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008831	22790	9.866,07
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008833	22799	12.224,34
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008835	22802	18.553,48
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008840	22800	124.796,05
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008844	22803	346.857,80
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008846	22842	243.298,02
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008848	22860	704.523,78
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008849	22900	3.800,43
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008850	21638	164.356,84
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008851	21610	677.486,34
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008853	22203	95.376,76
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008854	22206	101.729,14
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008855	22200	93.731,48
2016OB008839	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008856	22197	336.907,56
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008858	22232	212.754,65
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008860	22268	124.132,50
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008861	22236	10.780,02
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008863	22254	23.780,65
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008864	22396	7.275,82
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008866	22795	12.770,10
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008867	22787	15.465,51
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008868	22237	144.681,99
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008869	22255	655.427,44

2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008870	22397	223.957,88
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008871	22796	159.265,40
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008872	22841	8.354,87
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008873	22859	23.921,51
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008874	22866	1.433,47
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008875	22875	3.185,99
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008876	22903	1.708,11
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008877	22777	117.755,72
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008878	22783	153.764,10
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008879	22780	252.988,20
2016OB008842	03/02/2016	2016NE001088	2016NL008880	22786	118.407,10
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008979	21676	186.166,94
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008980	21684	346.865,88
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008981	21690	88.107,75
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008982	22380	133.300,63
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008983	22378	158.419,94
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008984	22376	37.983,20
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008985	22352	182.085,92
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008986	22373	186.228,30
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008987	22374	98.642,40
2016OB008877	03/02/2016	2016NE001127	2016NL008988	22381	93.144,00
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017067	22817	19.939,75
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017074	22824	122.099,73
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017103	22340	82.013,73
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017078	22845	327.303,24
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017108	22832	15.764,18
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017081	22854	34.369,75
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017089	22818	154.614,34
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017114	22826	4.033,68
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017093	22365	15.762,52
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017097	22367	3.128,16
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017063	22814	12.554,17
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017100	22368	10.366,82
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017120	22829	13.013,12
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017105	22369	12.828,10
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017142	22835	17.243,72
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017076	22820	8.531,89
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017109	22370	12.784,12
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017080	22823	12.423,86
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017146	22853	3.634,98

2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017116	22371	16.603,76
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017084	22838	11.506,06
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017149	22847	16.939,88
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017122	22346	131.473,11
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017087	22850	3.438,62
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017090	22844	11.282,94
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017125	22839	169.698,86
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017094	22331	141.814,55
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017130	22830	138.783,20
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017143	22833	191.760,36
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017132	22793	126.839,10
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017098	22851	39.815,60
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017145	22848	84.855,74
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017101	22836	97.733,81
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017135	22806	332.492,38
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017148	22812	118.801,81
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017104	22815	91.209,47
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017139	22809	91.487,61
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017110	22379	138.595,07
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017141	22821	100.726,81
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017152	22401	8.115,24
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017115	22381	93.144,00
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017144	22827	102.610,60
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017153	22792	8.801,76
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017121	22377	32.058,66
2016OB020429	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017147	22372	291.751,98
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017155	22808	1.278,65
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017126	22375	81.843,58
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017129	22334	89.478,36
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017133	22337	95.466,94
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017136	22343	307.708,39
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017140	22400	91.663,60
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017194	22805	9.638,46
2016OB020465	25/02/2016	2016NE001413	2016NL017195	22811	4.169,21
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017198	21294	51.857,65
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017199	21265	16.924,84
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017200	21957	83.945,70
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017202	21958	66.561,01
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017206	21956	99.479,85
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017212	22816	83.600,79

2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017243	22810	75.362,40
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017248	22329	73.910,23
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017209	21954	24.754,54
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017246	22804	212.879,75
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017211	21950	190.908,47
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017251	22352	182.085,92
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017249	22807	59.971,24
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017242	21951	110.550,97
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017254	22344	78.123,56
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017244	21952	64.394,31
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017201	22360	75.347,38
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017288	22338	52.610,32
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017253	22819	58.904,82
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017247	21959	49.066,41
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017257	22843	205.168,92
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017290	22341	192.282,09
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017252	21955	18.672,31
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017205	22358	94.367,48
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017287	22837	100.724,08
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017291	22335	59.100,39
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017256	21953	36.249,58
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017289	22822	68.328,88
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017285	21965	49.517,28
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017294	21962	53.841,86
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017207	22356	21.996,42
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017293	22831	111.053,98
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017298	21960	173.463,64
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017295	22825	63.828,58
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017208	22353	107.283,42
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017300	21961	67.657,67
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017299	22828	78.771,60
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017303	21964	66.901,24
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017301	22834	47.408,76
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017210	22354	61.296,72
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017305	21963	77.947,77
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017304	22846	39.178,56
2016OB020570	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017308	21966	44.950,06
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017241	22359	78.809,88
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017307	22849	22.893,42
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017310	22852	19.097,80

2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017245	22361	44.996,88
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017286	22403	51.850,26
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017250	22357	18.064,58
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017292	22332	46.456,35
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017255	22355	38.347,88
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017302	22791	76.125,08
2016OB020579	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017306	22813	48.516,57
2016OB020592	25/02/2016	2016NE001415	2016NL017385	22804	100
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023949	22801	208.208,07
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023954	22794	91.363,86
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023975	22266	63.878,63
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023959	22840	150.683,49
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023970	22781	86.640,84
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023963	22858	437.062,20
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023965	22778	151.818,21
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023966	22865	66.828,24
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023962	22775	61.630,38
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023972	22874	50.065,29
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023956	22395	128.792,54
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023973	22902	41.779,80
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023947	22204	51.531,03
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023946	22201	50.510,82
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023974	22899	15.108,30
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023958	21947	145.188,84
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023948	21941	387.874,25
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023961	21949	60.688,23
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023951	21942	201.709,52
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023967	22195	192.049,03
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023955	21945	58.635,71
2016OB029907	10/03/2016	2016NE002862	2016NL023971	22198	42.581,38
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025676	22883	74.770,33
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025681	22906	5.945,58
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025683	22907	70.155,94
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025685	22910	4.284,27
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025711	22911	55.277,84
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025643	22869	3.245,49
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025649	22870	23.620,45
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025686	22879	3.419,37
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025793	22881	2.435,85
2016OB031969	15/03/2016	2016NE002890	2016NL025795	22882	41.177,94

2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025800	22885	948,52
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025801	22886	9.976,04
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025828	22928	3.694,75
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025803	22888	1.412,48
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025830	22929	31.203,57
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025806	22889	31.027,96
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025833	22934	3.000,97
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025808	22891	906,24
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025836	22935	103.292,93
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025813	22892	12.504,76
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025839	22937	3.664,86
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025831	22894	4.993,00
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025849	22938	60.853,46
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025834	22895	49.267,13
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025853	22940	1.523,62
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025838	22897	141,66
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025854	22946	3.952,72
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025840	22914	40.681,76
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025855	22920	47.426,96
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025842	22898	26.689,12
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025856	22926	45.189,64
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025843	22916	5.224,02
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025857	22922	3.871,32
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025846	22917	30.737,19
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025858	22947	111.919,49
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025847	22913	4.218,22
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025859	22941	40.167,20
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025850	22925	3.290,28
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025860	22923	27.068,63
2016OB032100	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025851	22919	5.701,65
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025861	22949	7.335,08
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025863	22950	32.145,20
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025864	22943	4.749,58
2016OB032114	15/03/2016	2016NE002889	2016NL025865	22944	63.015,11
2016OB040056	30/03/2016	2016NE004065	2016NL032340	NE 4065	153.967,32
2016OB040059	30/03/2016	2016NE004177	2016NL033462	NE 4177	448.638,52

Fonte: Registros contábeis da Secretaria de Educação de Santa Catarina.

Desta forma, esses pagamentos estão em desacordo com o previsto no item 20.1 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2014 e do Edital do Pregão Presencial nº 57/2014, bem como nos

contratos derivados das Dispensas de Licitação nº 01 /2014 e nº 02/2014, no qual foi disposto que “o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o preço unitário contratado, observado o número de refeições servidas, nos termos deste edital, mediante apresentação de documentos fiscais distintos, sendo um de prestação de serviços e outro de gêneros alimentícios, tendo em vista a necessidade da prestação de contas aos órgãos competentes, sendo que o valor total das duas deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todas as refeições servidas no mês, multiplicado pelo preço unitário contratado”.

Deve ser destacado que na prestação de contas do PNAE, a Secretaria de Estado informou ao FNDE despesas de Notas Fiscais de exercícios anteriores como sendo do exercício vigente, uma vez que pagamentos realizados pelo governo do Estado não foram realizados na data em que deveriam ter sido efetuados.

Isto ocorreu por exemplo no pagamento da Nota Fiscal da empresa Risotolândia nº 1.109, de 17/12/2014, no valor de R\$ 171.797,70. Foi paga em 20/02/2015 e consta na prestação de contas do FNDE de 2015, mas é referente a merenda consumida no exercício de 2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.12. Registros contábeis efetuados em um mesmo CNPJ com Notas Fiscais possuindo a mesma numeração.**

#### **Fato**

Foi verificado no relatório de pagamentos registrados para a empresa Risotolândia Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. no CNPJ nº 76.900.463/0001-71 (registros da contabilidade do Estado de Santa Catarina) que os seguintes pagamentos possuem a mesma numeração de Nota Fiscal, apesar de possuírem valores diferentes:

1 – em 2015:

*Tabela – Notas Fiscais emitidas pela empresa Risotolândia em 2015.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>Data Lqdo.</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.044	2.586,52
2015OB059952	06/05/2015	2015NE003069	05/05/2015	1.044	1.013,22
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	27/03/2015	1.045	101.613,86
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.045	93.607,34

2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.047	7.048,04
2015OB059952	06/05/2015	2015NE003069	05/05/2015	1.047	8.366,58
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.048	79.409,16
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.048	369.753,55
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.052	67.975,76
2015OB059952	06/05/2015	2015NE003069	05/05/2015	1.052	241.914,18
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.086	427.381,64
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.086	29.929,23
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.088	8.288,16
2015OB079671	05/06/2015	2015NE003149	03/06/2015	1.088	299.553,12
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.089	211.540,78
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.089	2.184,21
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.091	10.265,44
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.091	182.283,50
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.092	164.392,54
2015OB079671	05/06/2015	2015NE003149	03/06/2015	1.092	269.328,24
2015OB037765	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.094	17.745,48
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.094	437.956,82
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	26/03/2015	1.095	163.258,68
2015OB079671	05/06/2015	2015NE003149	03/06/2015	1.095	151.158,69
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	27/03/2015	1.096	2.033,04
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.096	2.623,41
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	27/03/2015	1.097	58.752,56
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.097	235.093,38
2015OB009644	04/02/2015	2015NE001187	02/02/2015	1.099	23.523,06
2015OB070244	20/05/2015	2015NE003069	19/05/2015	1.099	24.020,36
2015OB037766	30/03/2015	2015NE004389	27/03/2015	1.100	1.487,93
2015OB082604	09/06/2015	2015NE003069	08/06/2015	1.100	790.229,61
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.157	3.227,22
2015OB082916	10/06/2015	2015NE003149	09/06/2015	1.157	185.192,73
2015OB063045	11/05/2015	2015NE005330	06/05/2015	1.158	135.443,01
2015OB089825	22/06/2015	2015NE003069	19/06/2015	1.158	11.624,58
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.159	109.832,26
2015OB092075	30/06/2015	2015NE003069	25/06/2015	1.159	300.697,14
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.174	3.370,59
2015OB082916	10/06/2015	2015NE003149	09/06/2015	1.174	389.634,68
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.175	101.961,60
2015OB089825	22/06/2015	2015NE003069	19/06/2015	1.175	20.769,26
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.176	234,16
2015OB092075	30/06/2015	2015NE003069	25/06/2015	1.176	618.388,48
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.177	44.451,26
2015OB082916	10/06/2015	2015NE003149	09/06/2015	1.177	129.571,83
2015OB063043	12/05/2015	2015NE005260	06/05/2015	1.178	50.324,82
2015OB089825	22/06/2015	2015NE003069	19/06/2015	1.178	2.672,19
2015OB063045	11/05/2015	2015NE005330	06/05/2015	1.179	44.440,47
2015OB089825	22/06/2015	2015NE003069	19/06/2015	1.179	201.983,14
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.210	20.573,96
2015OB108751	20/07/2015	2015NE003149	16/07/2015	1.210	94.926,28
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.211	31,28
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.211	2.199,87
2015OB077737	01/06/2015	2015NE005330	29/05/2015	1.212	11.758,92

2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.212	170.054,44
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.213	1.118,11
2015OB108751	20/07/2015	2015NE003149	16/07/2015	1.213	143.119,20
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.214	3.395,61
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1214	14.514,58
2015OB077737	01/06/2015	2015NE005330	29/05/2015	1.215	37.641,14
2015OB119311	06/08/2015	2015NE003069	05/08/2015	1.215	233.883,08
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.216	4.722,64
2015OB108751	20/07/2015	2015NE003149	16/07/2015	1.216	285.961,80
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.217	29.242,53
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1217	47.811,32
2015OB077737	01/06/2015	2015NE005330	29/05/2015	1.218	62.887,15
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.218	504.721,02
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.219	5.956,61
2015OB108751	20/07/2015	2015NE003149	16/07/2015	1.219	212.172,44
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.220	15.825,42
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1220	77.664,48
2015OB077737	01/06/2015	2015NE005330	29/05/2015	1.221	42.435,84
2015OB119311	06/08/2015	2015NE003069	05/08/2015	1.221	365.391,98
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1.225	3.207,39
2015OB108751	20/07/2015	2015NE003149	16/07/2015	1.225	402.595,62
2015OB089230	22/06/2015	2015NE005260	19/06/2015	1226	60.509,50
2015OB111058	27/07/2015	2015NE003069	21/07/2015	1.226	23.248,62
2015OB077737	01/06/2015	2015NE005330	29/05/2015	1.227	63.441,26
2015OB118210	04/08/2015	2015NE003069	03/08/2015	1.227	710.578,53
2015OB102258	09/07/2015	2015NE008455	08/07/2015	1.265	13.898,34
2015OB169903	23/10/2015	2015NE003149	21/10/2015	1265	139.796,88
2015OB102258	09/07/2015	2015NE008455	08/07/2015	1.266	278.281,13
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.266	2.927,34
2015OB135330	31/08/2015	2015NE003149	27/08/2015	1.281	237.008,95
2015OB135376	31/08/2015	2015NE008456	27/08/2015	1.281	164.753,08
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/08/2015	1.282	15.619,44
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.282	17.058,33
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/08/2015	1.283	309.062,84
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.283	416.662,88
2015OB135376	31/08/2015	2015NE008456	27/08/2015	1.284	49.823,72
2015OB135330	31/08/2015	2015NE003149	27/08/2015	1284	286.854,36
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/08/2015	1.285	5.927,67
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.285	27.811,80
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/08/2015	1.286	95.820,04
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.286	517.548,84
2015OB135376	31/08/2015	2015NE008456	27/08/2015	1.287	125.709,06
2015OB135330	31/08/2015	2015NE003149	27/08/2015	1287	102.538,30
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/07/2015	1.288	17.714,46
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1.288	3.099,87
2015OB129873	20/08/2015	2015NE008455	19/08/2015	1.289	243.330,00
2015OB130385	21/08/2015	2015NE003069	19/08/2015	1289	180.234,26
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.355	15.962,04
2015OB178570	09/11/2015	2015NE008455	05/11/2015	1355	24.687,60
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.356	293.007,24
2015OB178570	09/11/2015	2015NE008455	05/11/2015	1.356	278.851,15

2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.357	1.875,69
2015OB178570	09/11/2015	2015NE008455	05/11/2015	1.357	360.112,25
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.359	23.424,06
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1.359	119.198,89
2015OB165089	15/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.360	635.174,09
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1.360	51.203,83
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.361	9.557,82
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1.361	57.195,62
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.362	288.427,64
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1.362	58.027,30
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.363	1.462,14
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1.363	138.828,53
2015OB162028	08/10/2015	2015NE003069	06/10/2015	1.364	94.282,68
2015OB176377	30/10/2015	2015NE008456	29/10/2015	1364	141.938,23

Fonte: Relatórios contábeis fornecidos pela Secretaria de Educação.

O mesmo fato foi verificado no Relatório de pagamentos do exercício de 2014 para as seguintes Notas Fiscais:

*Tabela – Notas Fiscais emitidas pela empresa Risotolândia em 2014.*

<b>OB</b>	<b>Data Pgto.</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>Data Lqdo.</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	852	3.942,15
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	28/11/2014	852	35.703,04
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	24/04/2014	853	367.752,58
2014OB208730	01/12/2014	2014NE017061	28/11/2014	853	929.053,45
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	24/04/2014	856	158.697,03
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	22/10/2014	856	581.355,96
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	857	6.978,08
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	22/10/2014	857	150.423,93
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	858	187.934,51
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	858	2.726,46
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	24/04/2014	859	141.050,33
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	859	233.876,44
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	861	183.542,55
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	861	5.510,61
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003239	24/04/2014	862	219.963,18
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	862	181.229,52
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	863	1.646,39
2014OB180423	27/10/2014	2014NE011838	22/10/2014	863	274.432,05
2014OB057796	30/04/2014	2014NE003247	24/04/2014	864	251.364,70
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	864	18.901,35
2014OB075337	26/05/2014	2014NE003239	21/05/2014	870	219.220,46
2014OB180470	27/10/2014	2014NE012969	22/10/2014	870	478.141,22
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	894	129.063,21
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	28/11/2014	894	108.277,56
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	895	71.627,90
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	03/12/2014	895	4.786,11

2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	897	53.452,62
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	28/11/2014	897	293.902,92
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	898	20.188,73
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	03/12/2014	898	30.272,22
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	900	18.770,79
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	28/11/2014	900	146.180,34
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	901	25.224,93
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	03/12/2014	901	2.312,64
2014OB097341	30/06/2014	2014NE003245	25/06/2014	904	445.338,46
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	03/12/2014	904	33.943,90
2014OB097357	30/06/2014	2014NE003247	25/06/2014	908	76.640,46
2014OB209230	01/12/2014	2014NE011838	28/11/2014	908	269.012,34
2014OB099119	30/06/2014	2014NE003247	25/06/2014	909	2.460,28
2014OB212217	16/12/2014	2014NE018404	03/12/2014	909	16.929,99
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	16/07/2014	940	220.773,33
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	16/12/2014	940	20.968,92
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	08/07/2014	942	254.853,98
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	11/12/2014	942	172.238,40
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	943	49.644,92
2014OB225402	18/12/2014	2014NE017061	16/12/2014	943	10.349,91
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	944	479.111,44
2014OB228771	22/12/2014	2014NE020334	19/12/2014	944	278.870,04
2014OB131259	20/08/2014	2014NE003245	11/08/2014	945	375.051,20
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	11/12/2014	945	78.919,92
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	16/07/2014	946	55.153,36
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	16/12/2014	946	3.131,73
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	948	64.394,32
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	11/12/2014	948	418.825,74
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	16/07/2014	949	168.701,02
2014OB225402	18/12/2014	2014NE017061	16/12/2014	949	25.878,76
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	950	202.732,40
2014OB228771	22/12/2014	2014NE020334	19/12/2014	950	669.876,55
2014OB114713	21/07/2014	2014NE003245	16/07/2014	951	203.153,01
2014OB219480	15/12/2014	2014NE011838	11/12/2014	951	100.136,34
2014OB116855	21/07/2014	2014NE003247	18/07/2014	952	17.063,18
2014OB225402	18/12/2014	2014NE018404	16/12/2014	952	2.436,30

Fonte: Relatórios contábeis fornecidos pela Secretaria de Educação.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.13. Impropriedade nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 57/2014.**

#### **Fato**

Na análise do Pregão Presencial nº 20/2014 foi verificado que o Edital foi retificado seis vezes, sendo que nenhuma das retificações foi submetida à análise da consultoria jurídica.

Da mesma forma, na análise do Pregão Presencial nº 57/2014 foi verificado que o Edital foi retificado duas vezes sendo que estas alterações do Edital também não foram submetidas à Consultoria Jurídica.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.14. Resultado dos testes de aceitabilidade aplicados em escolas de Santa Catarina abaixo do percentual recomendado.**

#### **Fato**

A Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina disponibilizou para a equipe de fiscalização os testes de aceitabilidade realizados nos exercícios de 2014 e 2015. Foram disponibilizados os seguintes testes de aceitabilidade:

- teste de aceitabilidade realizado em 08 de setembro de 2015 na Escola Estadual Básica José Boiteux, que atingiu percentual de aceitabilidade superior a 85%;
- teste de aceitabilidade realizado em 17 de setembro de 2015 na Escola Estadual Básica Presidente Artur da Costa e Silva, onde a soma dos percentuais obtidos nas opções "adorei" e "gostei" foi de 63,63%, portanto abaixo do percentual recomendado de 85%;
- teste de aceitabilidade realizado em 18 de novembro de 2015 na Escola Estadual Básica Alcuíno Gonçalves Vieira, turno matutino, onde apenas 6,66% indicaram a opção "gostei" e ninguém indicou a opção "adorei", portanto abaixo do percentual de 85% de aceitabilidade recomendado;

- teste da aceitabilidade realizado em 18 de novembro de 2015 na Escola Estadual Básica Alcuíno Gonçalo Vieira, turno vespertino, onde 62,77% indicaram a opção “gostei” e “adorei”, portanto abaixo do percentual de 85% de aceitabilidade recomendado.

Desta forma verifica-se que 75% das escolas onde foram aplicados testes de aceitabilidade não alcançaram o índice recomendado.

Deve ser destacado ainda que não foram realizados testes de aceitabilidade em 2014, conforme documentação disponibilizada para a fiscalização, bem como o número de testes realizados em 2015, num total de quatro, é pouco representativo do número de escolas existentes no Estado de Santa Catarina e que estão sob jurisdição da Secretaria de Estado do Estado (total de 1014 escolas, segundo informação repassada pela Secretaria).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.15. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.**

##### **Fato**

De acordo com o Artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010, devem atuar no Programa de Alimentação Escolar, para até 5.000 alunos, 1 nutricionista responsável técnico mais 3 nutricionistas do quadro técnico, e acima de 5.000 alunos, a cada fração de 2.500 alunos, deve atuar mais um nutricionista.

Nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 57/2014 o Edital previu que as empresas contratadas deveriam atender ao disposto na CFN nº 465/2010.

A empresa vencedora dos lotes o lote 2 (envolvia as Gereds de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul) e do lote 6 (envolvia as Gereds de Caçador, Curitibanos, Rio do Sul, Ibirama, Canoinhas e Taió) foi a empresa Nutriplus Alimentos e Tecnologia Ltda.

Segundo informação da Secretaria de Educação, o número de alunos que fazem parte de escolas que recebem alimentação terceirizada dos municípios dos lotes 2 e 6 foi, em 2015, de 127.162 alunos.

Segundo informação também entregue pela Secretaria de Educação, o número de nutricionistas que a empresa Nutriplus colocou à disposição nos lotes 2 e 6 foi de 24 nutricionistas.

No entanto, se fosse observada a CFN nº 465/2010, este número deveria ter sido de 52 nutricionistas.

Da mesma forma, para o lote 7 (Gereds de São Joaquim, Lages, Videira, Ituporanga, Campos Novos, Joaçaba e Concórdia), em 2015 havia 64.395 estudantes em escolas que recebiam alimentação terceirizada, o que deveria resultar, segundo a CFN, em 27 profissionais nutricionistas. No entanto, a empresa Nutriplus informou que em 2015 atuaram 18 nutricionistas neste lote.

Por fim, para o lote 4 (Gereds de São Miguel do Oeste, Maravilha, São Lourenço do Oeste, Chapecó, Xanxerê, Palmitos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Quilombo e Seara) foi informado que em 2015 havia 70.943 estudantes em escolas que recebiam alimentação terceirizada, o que exigiria 30 nutricionistas segundo a CFN. No entanto, a empresa Nutriplus colocou à disposição em 2015 27 nutricionistas, abaixo do mínimo exigido na legislação.

Da mesma forma, a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., vencedora dos lotes 1 (Gered de Florianópolis), 3 (Gereds de Laguna, Tubarão, Araranguá, Criciúma e Braço do Norte) e 5 (Blumenau, Itajaí, Timbó e Brusque) também não cumpriu com o disposto nos editais dos processos citados.

Nos lotes citados havia em 2015 250.088 alunos, o que deveria resultar segundo a CFN nº 465/2010 em 106 nutricionistas. No entanto, a empresa Risotolândia disponibilizou em 2015 68 profissionais atuando como nutricionistas nos contratos por ela executados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.16. Impropriedades em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar no Estado de Santa Catarina.**

#### **Fato**

Em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa de Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- O CAE não está financiando diárias para que os integrantes do Conselho que representam entidades da sociedade civil possam atuar nos municípios do Estado de Santa Catarina. Isto devido a uma interpretação equivocada da legislação estadual que rege o assunto (a Lei nº 11.522/2000 em conjunto com a Lei nº 16.295/2013) contida na Informação COJUR nº 820/2013, que não inclui os membros da sociedade civil como beneficiários do pagamento de diárias.

No Artigo 5º da Lei Estadual nº 11.522/2000 está previsto que “fica permitido o pagamento de diárias e passagens exclusivamente para os conselheiros discriminados nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei, quando não residentes na Capital do Estado”. Os incisos III e IV do Art. 3º, de acordo com as alterações efetuadas pela Lei nº 16.295/2013, tem a seguinte redação:

“III – dois representantes de pais de alunos da rede pública estadual, indicados pelos conselhos escolares (...)

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos por meio de assembleia específica”.

Por sua vez, o Parágrafo 4º do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.127/2008 dispõe que “o presidente e os membros de Conselho Estadual, ocupantes de cargo, emprego público ou não,

farão jus ao valor da diária do 2º Grupo, do Anexo I deste Decreto, sendo vedado estabelecer outros valores nos regulamentos ou regimentos internos dos Conselhos”.

Desta forma, conforme a legislação citada, caberia o pagamento das diárias para os representantes da sociedade civil no CAE.

Deve ser destacado que a não disponibilização de meios materiais para que o CAE desenvolva suas atividades está em desacordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 26/2013;

- A legislação que rege o CAE no Estado de Santa Catarina, a Lei nº 11.522/2000 em conjunto com a Lei nº 16.295/2013 está em desacordo com a legislação federal sobre o assunto, uma vez que prevê na composição do CAE oito membros, sendo dois representantes do poder executivo, em vez de um representante deste poder, conforme prevê o Artigo 34 da Resolução FNDE nº 26/2013;

- Não houve capacitação, em forma de cursos oferecidos para os membros do CAE, nos exercícios de 2014 e 2015;

- O Plano de Ação de 2016 previu a participação do CAE no Encontro Nacional de Alimentação Escolar em São Carlos/SP, que foi realizado nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2016. No entanto, este item do plano não foi cumprido, não tendo sido enviado nenhum membro do CAE de Santa Catarina para o citado evento;

- O CAE não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.17. Inexistência de Controle de Estoques para o armazenamento dos alimentos**

#### **Fato**

No que tange ao gerenciamento dos estoques, o problema se demonstrou sistêmico, sendo identificado em quatorze das quinze escolas da rede pública estadual vistoriadas, conforme se segue.

Em nenhuma das escolas há funcionário designado para controle do armazém.

À exceção da escola EEB GOV CELSO RAMOS, Cod. INEP 42020581, que demonstrou manter controle de entrada e saída de mantimentos na despensa, para confrontar com a quantidade de refeições fornecidas, em todas as demais escolas não ficou comprovada a existência de adequados sistemas de arquivos e controles de estoques. O recebimento dos gêneros alimentícios é feito pelas merendeiras e trata-se de um resguardo da empresa contra a transportadora. Verificou-se também não haver mobiliário adequado para a administração do estoque.

Ressalte-se que, conforme exposto em outro item deste relatório, o fornecimento de merenda escolar para o Estado de Santa Catarina é feito mediante terceirização. Este fato foi alegado pelas escolas como justificativa para não intervirem no controle da despensa.

Funcionários das escolas entrevistados informaram que, para as mercadorias oriundas da Agricultura Familiar, o aceite é dado pela direção e as notas são remetidas à Secretaria de Educação.

Em ambas as situações, para as mercadorias fornecidas pela contratada ou oriundas da Agricultura Familiar, não se mantém nas escolas arquivo de Notas Fiscais.

Para fins de faturamento da quantidade de refeições fornecidas, a contagem é feita pelos funcionários das escolas mediante distribuição diária de fichas (vale-lanche) aos alunos. Em algumas escolas as fichas são recolhidas pelas merendeiras, em outras, pelos próprios funcionários da escola.

As merendeiras informam a quantidade de insumos usados no preparo, e funcionários da escola comparam com a “estimativa *per capita*” pré-estabelecida pela Secretaria de Educação para cada tipo de cardápio. Estando dentro do limite da estimativa para a quantidade oferecida a escola efetua inserção dos dados no sistema *on line* da Secretaria de Educação. Observe-se que sem controle de entrada e saída de estoque, o controle não é feito com precisão.

Verificou-se não ser diária a inserção dos dados no sistema.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.18. Controle de desinfestação - desinfestação de insetos e pragas com validade vencida.**

#### **Fato**

No quesito “Controle de Desinfestação”, em quatro das quinze escolas da rede pública estadual selecionadas para averiguação física, foram apresentados o Certificado de Tratamento Domissanitário com validade vencida, conforme discriminado abaixo:

42000947 - EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES (validade até Jan/2014).

42081998 - EEF PROF PATRICIO TEIXEIRA BRASIL (até Nov/2014).

42020581 - EEB GOV CELSO RAMOS (até Out/2015).

42081173 - EEB ALEXANDRE TERNES FILHO (até Dez/2015).

Não foi possível avaliar este quesito na escola EEB INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Cód. INEP 42000017, porque o certificado não foi localizado para apresentação à equipe de fiscalização.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.19. Recursos humanos insuficientes para preparo e distribuição das refeições.**

#### **Fato**

Procedemos à inspeção das quinze escolas da rede pública estadual selecionadas e avaliamos a suficiência, controle de saúde, e aspectos relacionados à higiene dos "Recursos Humanos" envolvidos com o preparo dos alimentos nas cozinhas.

Identificamos que as merendeiras de todas as escolas visitadas usavam tocas, uniformes brancos, limpos e demonstraram cuidados com higiene. Todas apresentaram certificado de treinamento para manipulação e preparo de alimentos.

Os pontos falhos detectados foram:

Em duas escolas foi declarado por funcionários, e confirmado pelas merendeiras, ser insuficiente a quantidade de merendeiras para atender à demanda.

- 42000017 - EEB INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Há três merendeiras para atender a maior escola do Estado, com cerca de 2.000 alunos por turno. A Coordenadora de Administração da escola afirmou não ser raro funcionários darem ajuda às merendeiras, nas horas de pico, para que os alunos sejam atendidos.
- 42000947 - EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES. A escola funciona em dois pontos diferentes do bairro (sede e anexo). A declaração das merendeiras e assessora da escola foi de que "não estão conseguindo atender à demanda".

Em três escolas não foram apresentadas comprovações de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha

- 42001501 - EEB JULIO DA COSTA NEVES - Nenhuma das merendeiras apresentou comprovação de exames médicos periódicos.
- 42000947 - EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES - O comprovante de exames de saúde apresentado datava de 2014.

Em todas as escolas as cozinheiras também são responsáveis pela limpeza da cozinha e despensa, o que compromete o caráter de exclusividade nas atribuições, a qualidade na limpeza e a higiene no trato com os alimentos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.20. Descumprimento de cardápio para conseguir atender a todos os alunos.**

#### **Fato**

Procedemos à inspeção da qualidade e quantidade dos alimentos servidos nas quinze escolas fiscalizadas.

No que se refere às refeições, declarações de alunos e de funcionários das escolas nos levam a concluir que têm um padrão de qualidade e paladar que atende. Declararam também que não houve nenhum dia em que se deixou de servir a merenda. No entanto, houve declarações de que, a depender do cardápio, a quantidade servida é insuficiente para atender a todos os alunos, sendo necessário um reforço de emergência com substitutivos, como por exemplo, bolachas com suco de fruta engarrafado, disponível no estoque da despensa, distribuídos para os alunos que ficaram sem a merenda do dia. Tal situação foi relatada nas escolas:

- 42000017 - EEB INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
- 42000947 - EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## **3. Conclusão**

Na verificação da aplicação dos recursos da alimentação escolar foram analisados os processos de contratação realizados nos exercícios de 2014 e 2015 (Pregões Presenciais, Dispensas de Licitação, Chamadas Públicas). Foi ainda analisada a regularidade dos pagamentos efetuados para as empresas contratadas para fornecerem os serviços de alimentação escolar no Estado de Santa Catarina, bem como foram efetuadas visitas a uma amostra de escolas para verificar as condições em que a merenda escolar vem sendo servida no Estado de Santa Catarina.

Foram verificadas diversas irregularidades e impropriedades, dentre as quais destacam-se:

- Impossibilidade para o Estado de Santa Catarina atestar as quantidades faturadas nas Notas Fiscais que foram financiadas com recursos do FNDE;
- Descumprimento do Edital pelas empresas classificadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e 57/2014;

- Ausência de demonstração da efetivação de desconto nos pagamentos efetuados para as empresas contratadas para o fornecimento dos serviços de alimentação escolar dos valores dos produtos adquiridos junto às cooperativas (valor adquirido em 2015 de R\$ 5.967.064,79);
- Pagamentos indevidos realizados para empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar no valor de R\$ 662.212,87;
- Ausência de detalhamento das taxas administrativas cobradas por empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar;
- Pagamentos indevidos realizados para a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. no valor de valor R\$ 2.680.664,66;
- Descumprimento do Edital e de Resolução por parte das vencedoras dos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 57/2014.

**Ordem de Serviço:** 201600539

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** S SED GABIENTE DO SECRETARIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 45.589.429,29

## 1. Introdução

Trata-se das ações de fiscalização conduzidas sobre os Convênios SIAFI nº 664922 e 655648, ambos celebrados entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação, visando à construção e ampliação de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, que envolve a assistência técnica e financeira para garantir o acesso de crianças a escolas de educação infantil da rede pública.

Neste Estado, coube a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) gerir a execução desses convênios. Para tanto, foram empreendidas análises e inspeção física em dois contratos celebrados pela SED/SC: o primeiro, que se deu por meio da Concorrência nº 34/2011, em que se contratou (Contrato nº 47/2011) a empresa CM Construção Civil Ltda (CNPJ: 07.093.021/0001-48) para a construção de um laboratório de vitivinicultura na Escola de Ensino Básico (EBB) Manoel Cruz do Município de São Joaquim/SC; e o segundo que ocorreu por meio da Concorrência nº 47/2014, tendo sido contratada (Contrato nº 28/2015) a empresa CRC Engenharia Ltda (CNPJ: 06.328.666/0001-50) para a adequação e consolidação do Projeto Padrão FNDE, Modelo Brasil Profissionalizante, Versão 01 para a Versão 02, na Construção da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino no município de Guaramirim/SC, conforme o ilustrado no Quadro a seguir:

*Quadro 01 – Sobre os convênios e contratos fiscalizados.*

Nº Convênio	Valor Original (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Publicação	Fim da Vigência	Valor última liberação	Valor original Contratos analisados
664922	18.306.600,14	184.915,15	31/12/2010	14/06/2016	4.271.768,06	753.999,99
655648	27.282.829,15	275.584,13	31/12/2009	31/12/2016	4.712.802,28	2.786.022,66

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal, Contrato nº 47/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) e a empresa C.M. Construções, CNPJ nº 07.093.021/0001-48 e Contrato nº 28/2015, celebrado entre a SED/SC e a empresa CRC Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.328.666/0001-50

O escopo deste trabalho envolveu exames quanto à adequação dos investimentos realizados pela Secretaria de Estado da Educação/SED-SC e os correspondentes resultados. As ações de controle deram-se no período de 21/03 a 06/05/2016, tendo sido analisado o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Especificamente, em relação ao Contrato nº 47/2011, foram analisados os seguintes aspectos:

- a) a formalização dos autos do processo;
- b) o cumprimento do cronograma de execução pela SED/SC;

- c) a compatibilidade dos custos definidos em planilha orçamentária de referência em relação aos valores de itens correlatos contidos na tabela de referência SINAPI;
- d) a adequação da composição e do valor do índice denominado Bonificação por Despesas Indiretas (BDI);
- e) a regularidade do valor contratado, consoante preço de mercado e serviços executados;
- f) a regularidade do valor pago, consoante as hipóteses de sobrepreço; ii) de dimensionamento; e iii) de quantidades/qualidade; e
- g) a inspeção física do empreendimento.

Em relação ao Contrato nº 28/2015, foram analisados os seguintes aspectos:

- a) a formalização dos autos do processo;
- b) o cumprimento do cronograma de execução pela SED/SC; e
- c) a inspeção física do empreendimento.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Inadequações verificadas em vistoria in loco

##### Fato

##### **Construção da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino (ID 11218 – SIMEC)**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Santa Catarina, por meio da Concorrência nº 47/2014, contratou a empresa CRC Engenharia Ltda (CNPJ: 06.328.666/0001-50) para a adequação e consolidação do Projeto Padrão FNDE, Modelo Brasil Profissionalizante, Versão 01 para a Versão 02, na Construção da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino no município de Guaramirim.

Em inspeção *in loco*, realizada no dia 12 de abril de 2016, foram verificadas as seguintes impropriedades na execução da obra:

- i) Grupo de Serviço: Paredes, Painéis e Esquadrias:

i.1) Na Versão 01 do projeto, foram previstas 41 Portas Laminadas de 0,60x1,80, inclusive com caixa de porta, para serem instaladas nos banheiros, pelo valor total de R\$ 6.442,33. De acordo a última medição da versão 01, realizada no período 01 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015, o valor foi 100% pago, o que levaria a conclusão de que estas portas haviam sido 100% executadas. No entanto, na verificação na execução *in loco*, elas não foram encontradas.

Em conversa durante a fiscalização com o fiscal da obra, com o empreiteiro e com o responsável pela obra na Secretaria de Educação, que acompanharam o trabalho dos auditores, foi informado que estas portas foram substituídas na Versão 02 do Projeto pelo item “Porta Divisória Divilux com Ferragens”, na mesma quantidade, pelo valor total de R\$ 9.040,91. De acordo com a medição realizada no período 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, estas portas também foram pagas integralmente. No entanto, na fiscalização *in loco*, elas também não foram encontradas.

No lugar destas portas, foi constatada a instalação de portas metálicas na cor branca. Destaca-se que em vários banheiros as portas ainda não foram instaladas, apesar de haver pagamentos integrais referentes a esse item na versão 01 e na versão 02. O valor total pago referente ao item é de R\$ 15.483,24.

Assim, constata-se três irregularidades neste item: primeiro, o item foi orçado e pago integralmente na versão 01 e 02, resultando na duplicidade de pagamento; segundo, o item foi integralmente pago, mas a sua execução está abaixo de 100%; terceiro, o item executado está em desacordo com o previsto na versão 01 e na versão 02, sem que houvesse qualquer ajuste ou concordância por parte da Secretaria de Estado da Educação para a substituição do item.

i.2) Na última medição da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, constata-se que já foram pagos e deveriam ter sido instalados, 24 conjuntos de 03 barras de apoio metálicas cromadas para BWC de deficientes, no valor total de R\$ 7.866,00. Destaca-se que dos 24 conjuntos, 16 estão previstos no Grupo de Serviços “Paredes, Painéis e Esquadrias” e 8 no Grupo “Instalações Hidrossanitárias”. No entanto, na fiscalização *in loco*, elas não foram encontradas. Além disso, destaca-se que no projeto há apenas 6 sanitários previstos para deficientes, o que, a princípio, não justifica a compra de 24 conjuntos. Assim, constata-se o pagamento por serviço não executado e a previsão e pagamento de acessório para banheiro de deficientes em número superior ao necessário.

i.3) Na última medição da Versão 01, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015, constata-se o pagamento integral dos itens “Janela em Alumínio Anodizado”, no valor total de R\$ 171.310,94, e “Vidro Liso Transparente – 6 mm”, no valor total de R\$ 31.733,52. No entanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se a falta de esquadrias e vidro em diversas aberturas. Também foi constatado em diversas salas que as esquadrias instaladas estavam danificadas, necessitando de reparo. Assim,

apesar de estarem 100% pagos, constata-se que há falta de esquadrias e vidros em diversas salas da escola. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

i.4) Na última medição da Versão 01, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015, constata-se o pagamento integral do item “Porta em Madeira Compensada 0,90x2,10m com Visor”. A quantidade orçada e paga é de 18 portas, cujo valor total é de R\$ 3.535,38. Na fiscalização *in loco*, constatou-se que algumas das portas com visor estavam sem o vidro correspondente. Dessa forma, apesar do item estar 100% pago, há ainda a necessidade de instalação dos vidros faltantes nas respectivas portas.

i.5) Na fiscalização *in loco*, constatou-se no Auditório 2 portas duplas com visor, medindo 1,60x2,10m, e duas portas duplas sem visor, também medindo 1,60x2,10m. No entanto, nas planilhas orçamentárias e nas planilhas de medição, não foram constatadas portas com estas medidas.

i.6) Na última medição da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, constata-se que já foram pagos todos os valores orçados referentes a “Granito Polido”, no valor total de R\$ 46.292,77, “Tampo de Granito 60cm com Acabamento”, no valor total de R\$ 27.139,57, e “Tampo de Granito Polido com Acabamento”, no valor total de R\$ 37.651,60. Os três itens somados atingem o valor de R\$ 111.083,94. No entanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se a falta de granito em todos os seis banheiros destinados ao uso por deficientes físicos. Assim, apesar de estarem 100% pagos, constata-se a falta de granito nos banheiros destinados ao uso por deficientes físicos. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

## ii) Grupo de Serviço: Instalações Elétricas:

ii.1) Em relação à parte Elétrica, constata-se que foram pagos o valor total de R\$ 673.699,35 da Versão 01, e o valor de R\$ 607.287,41 referente a 93,35% da Versão 02. Apesar de quase a totalidade do Grupo já ter sido paga, na fiscalização *in loco* constatou-se alguns itens, que já foram pagos 100%, mas que ainda não foram finalizados, como luminárias, quadros de distribuição, para-raio tipo Franklin 4 pontas e postes com luminárias e lâmpadas. Destaca-se que, de acordo com a última medição da Versão 02, faltam pagar apenas 55% dos itens “Cabo Isolado 35mm<sup>2</sup> 1000V”, “Cabo Isolado 50mm<sup>2</sup> 1000V” e “Cabo Isolado 70mm<sup>2</sup> 1000V”. Assim, apesar de estarem 100% pagos, constata-se a instalação incompleta dos itens citados acima. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

ii.2) Na última medição da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, constata-se que já foram pagos todos os valores orçados referentes ao item “Sinapi 83396 Poste de Concreto Duplo T H=9m Carga Nominal

300 kg Inclusive Escavação – Fornecimento e Instalação”. No total, foram orçados e pagos 23 postes, cujo valor pago foi de R\$ 28.402,93. No entanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se que todos os postes instalados, a serem instalados, são de metal. Assim, constata-se que o item executado está em desacordo com o previsto na versão 02.

iii) Grupo de Serviço: Instalações Hidrossanitárias:

iii.1) Na última medição da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, constata-se que já foram pagos todos os valores orçados referentes aos itens “Extintor de Incêndio PQS 4kg”, no valor total de R\$ 3.309,39, “Caixa Incêndio 60x90x17, Completa com 02 Mangueiras 15m”, no valor total de R\$ 7.579,67, e “Bloco Autônomo Iluminação Emergência – Seta Direita”, no valor total de R\$ 2.789,22. No entanto, na fiscalização *in loco*, não foram constatados a instalação de nenhum Extintor de Incêndio, nenhuma Iluminação de Emergência e foi constatada que as Caixas de Incêndio estão incompletas, já que estão faltando as 02 mangueiras de 15m em todas elas. Assim, apesar de estarem 100% pagos, constata-se a ausência de Extintores, Iluminação de Emergência e a instalação incompleta das Caixas de Incêndio. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

iii.2) Na última medição da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, constata-se que já foi pago o valor total referente ao item “Caixa d’água 20.000L”. De acordo com a planilha de medição, estava previsto a instalação de 2 Caixas d’água de 20.000L, ao custo total de R\$ 12.531,12. No entanto, na fiscalização *in loco*, as referidas Caixas d’água não foram encontradas. Assim, apesar de estarem 100% pagos, constata-se a ausência das 2 Caixa d’água de 20.000L. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

iii.3) Em relação ao Grupo Instalações Hidrossanitárias, constata-se que foram pagos o valor total de R\$ 51.045,80 da Versão 01 e o valor total de R\$ 518.264,61 da Versão 02. Esses valores correspondem à totalidade dos itens e valores constantes da Planilha Orçamentária. No entanto, apesar da totalidade do Grupo já ter sido paga, na fiscalização *in loco* constatou-se a ausência de diversos itens, além dos já citados nos itens anteriores, em alguns banheiros, como chuveiros, sifões, tampas de ralo, cubas inox, granitos, torneiras, cabides de louça com 2 ganchos, mictórios e assentos sanitários. Assim, apesar de estarem 100% pagos, constata-se a instalação incompleta dos itens citados acima. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

iv) Grupo de Serviço: Pavimentações:

iv.1) Na última medição da Versão 01, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015, constata-se o pagamento integral do item “Piso de Podotatil Intertravado”, no valor total de R\$ 16.842,00. A área total a ser coberta com o referido piso é de 350 m2. No entanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se que a quantidade instalada é muito inferior à prevista e paga. Assim, apesar de estar 100% pago,

constata-se a instalação do referido piso em quantidade inferior ao previsto e pago. Essa prática é conhecida como antecipação de pagamento.

v) Grupo de Serviço: Sistema de Gás Liquefeito

v.1) Na planilha orçamentária está previsto a implantação do seguinte item: “Abrigo Completo p/ 4 Cilindros de Gás / 45Kg / 80 x 240 x 180cm c/ Botijão e Instalações”. De acordo com a última planilha de medição disponível da Versão 02, referente ao período de 05 de março de 2016 a 09 de março de 2016, o valor a ser pago por este item é de R\$ 5.432,87. Destaca-se que este item ainda não foi pago. No entanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se que o abrigo para os cilindros de gás possui instalação para apenas dois botijões de gás e não quatro conforme previsto no projeto. Assim, constata-se a execução deste item em desacordo com o previsto na planilha orçamentária.

*Quadro 01 - Quadro Resumo dos Itens com Antecipação de Pagamento*

<b>Itens</b>	<b>Porcentagem Paga</b>	<b>Valor Pago</b>
i) Portas de Banheiro	100%	15.483,24
ii) Barras de Apoio para Banheiro de Deficientes	100%	7.866,00
iii) Janelas	100%	171.310,94
iv) Vidro 6mm	100%	31.733,52
v) Porta de Madeira com Visor	100%	3.535,38
vi) Granito	100%	111.083,94
vii) Instalações Elétricas	93,35%	1.280.986,76
viii) Extintor de Incêndio	100%	3.309,39
ix) Caixa de Incêndio	100%	7.579,67
x) Iluminação de Emergência	100%	2.789,22
xi) Caixa d'água 20.000 L	100%	12.531,12
xii) Instalações Hidrossanitárias	100%	569.310,41
xiii) Piso Podotátil	100%	16.842,00

Fonte: Constatações *in loco*.

Além das impropriedades listadas acima, constatou-se alguns pontos de infiltração no segundo andar, principalmente na biblioteca, na saída dos banheiros e na saída da rampa de acesso ao segundo andar.

**Laboratório de Vitivicultura (ID 17900 – SIMEC)**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Santa Catarina, por meio da Concorrência nº 34/2011, contratou a empresa CM Construção Civil Ltda (CNPJ: 07.093.021/0001-48) para a construção do Laboratório de Vitivicultura junto à EEB Manoel Cruz do município de São Joaquim.

Em inspeção *in loco*, realizada no dia 15 de abril de 2016, constatou-se que a obra encontra-se paralisada e inacabada. De acordo com a última planilha de medição disponível, referente

ao período de 01 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013, constata-se que 77,92% da obra havia sido executada até a interrupção.

Durante a inspeção, verificou-se que os seguintes itens, apesar de estarem 100% pagos, não foram encontrados:

- i) Porta Chapeada de Madeira Angelin com Forra, Vistas e Ferragens, quantidade 38, no valor total de R\$ 8.136,94;
- ii) Reservatório de Água em Polietileno Capacidade 1500 Litros, quantidade 02, no valor total de R\$ 1.361,72.

Dessa forma, constata-se que serviços já totalmente pagos não foram encontrados na inspeção.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### **2.1.2. Obra Paralisada**

##### **Fato**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Santa Catarina, por meio da Concorrência nº 34/2011, contratou (Contrato nº 47/2011) a empresa CM Construção Civil Ltda (CNPJ: 07.093.021/0001-48) para a construção do Laboratório de Vitivinicultura junto à EEB Manoel Cruz do município de São Joaquim. O valor inicial do contrato era de R\$ 753.999,99.

Em inspeção *in loco*, realizada no dia 15 de abril de 2016, constatou-se que a obra encontrava-se paralisada e inacabada. De acordo com a última planilha de medição disponível, referente ao período de 01 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013, constata-se que 77,92% da obra havia sido executada até a interrupção.

A Ordem de Serviço para o início dos trabalhos foi assinada e entregue à Empresa Contratada no dia 24 de janeiro de 2012 e o prazo máximo de execução da obra, estabelecido em contrato, foi de 240 dias. De acordo com o cronograma da proposta vencedora, a obra seria executada integralmente em 180 dias. Dessa forma, até meados de 2012 a obra era para ter sido integralmente executada. No entanto, o contrato recebeu quatro aditivos de prazo.

O primeiro, assinado em 19 de novembro de 2012, prorrogou a execução do contrato até 19 de março de 2013. O segundo, assinado em 17 de maio de 2013, prorrogou a execução até 19 de setembro de 2013. O terceiro, assinado em 02 de outubro de 2013, prorrogou a execução até 14 de março de 2014. O quarto termo aditivo de prazo, que foi o quinto termo aditivo do contrato, assinado em 14 de maio de 2014, prorrogou a execução até 10 de setembro de 2014.

O quarto termo aditivo do contrato foi um aditivo de serviço. Assinado em 31 de janeiro de 2014, previu um acréscimo de R\$ 150.279,41, o que corresponde a 19,93% do valor inicial. Dessa forma, o valor total do contrato passou para R\$ 904.279,40.

Diante dos dados apresentados, constata-se que o prazo de execução do contrato foi prorrogado até 10 de setembro de 2014. No entanto, de acordo com as planilhas de medição, a última medição refere-se ao período de 01 a 31 de maio de 2013. Após essa data, não houve evolução na execução da obra. Assim, pode-se concluir que a obra está totalmente parada desde meados de 2013, quando pararam as medições.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.3. Cláusula Restritivas de Competitividade**

#### **Fato**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Santa Catarina, por meio da Concorrência nº 34/2011, contratou a empresa CM Construção Civil Ltda (CNPJ: 07.093.021/0001-48) para a construção do Laboratório de Vitivinicultura junto à EEB Manoel Cruz do município de São Joaquim.

Em análise ao processo licitatório, constatou-se as seguintes cláusulas restritivas à competitividade aos certames:

**i) Item 5.4.3 – alínea “a”, “b”, “d” e “e1”:** Não constou do Edital nº 34/2011 que os profissionais e as empresas participantes, também, pudessem ser aqueles registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no local de atuação, assim como os atestados de capacidade técnica profissional e operacional dos projetos arquitetônicos pudessem ser emitidos pelo CAU.

Com isso, entendeu-se que houve infringência à Lei nº 12.378, de 31/12/2010, que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU no momento em que, na CP nº 34/2011, somente poderiam se habilitar tecnicamente os profissionais e empresas registrados no CREA e com acervo técnico chancelado por esse Conselho.

A esse respeito, o Artigo 2º desse mesmo dispositivo legal define que estão entre as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista:

*“Art. 2º [...]”*

*V - direção de obras e de serviço técnico;*

*[...]”*

*XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.[...]”*

Assim, tal regra editalícia impôs uma situação que feriu o princípio da isonomia e trouxe risco ao caráter competitivo do certame, uma vez que, para as condições de habilitação técnica, a Diretoria de Licitações e Contratos desconsiderou que as atividades de direção de obras, execução, fiscalização e condução de obra também podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas.

**ii) Item 5.4.3 – alínea “d”:** O Edital estabeleceu um quantitativo mínimo para que a empresa comprovasse sua capacidade técnica-operacional, tendo limitado o número de atestados. Sobre essa restrição, tendo em vista o contido no Artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, o entendimento do TCU é de que “É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”(Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

**iii) Item 5.4.3 – alínea “e”:** O TCU entende que “obrigatoriedade de visita técnica, quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, caso em que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”. Agrava-se o fato de a visita técnica ter data e horários estabelecidos, bem como uma declaração do órgão para referendá-la, para ser juntada aos documentos de habilitação.

O Acórdão TCU/nº 765/2013 – Plenário (Ver também o Arquivo do TC 008.699/2012-7 que contém o relatório que embasou o Acórdão) traz o seguinte entendimento:

*“9.5.9. exigir obrigatoriedade de visita técnica, quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço,*

*caso em que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal”.*

**iv) Item 5.4.3 – alínea “e1”:** Segundo jurisprudência do TCU, é ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, na data da publicação do Edital. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. O essencial é que o profissional esteja apto a desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.

O Acórdão TCU/n.º 800/2008 resume esse posicionamentos, que é consenso na Corte:

*“4.2.2.15 O Tribunal já se manifestou a respeito do entendimento da expressão ‘quadro permanente’, presente no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. No voto do Acórdão n.º 2297/2005 - Plenário, o Relator, Ministro Benjamin Zymler, manifestou que “a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.*

*4.2.2.16 Nessa deliberação, entendeu o Tribunal que seria suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

**2.1.4. Utilização de tabela diversa da do SINAPI sem justificativa para tal e apresentação de arquivos não abertos referentes aos dados orçamentários ocasionando morosidade na análises pela fiscalização.**

#### **Fato**

Este item trata dos exames realizados nos custos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias contratadas (R\$ 753.999,99) e a de referência (R\$ 757.496,13) em relação à mediana dos custos indicados na Tabela SINAPI, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 12.017/2009, as quais fazem parte do projeto básico do Edital de Licitação nº 34/2011, bem como do Contrato nº 47/2011, de 01/09/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) e a empresa C.M. Construções, CNPJ nº 07.093.021/0001-48. O objeto do contrato é a execução de um laboratório vitivinicultura para a Escola de Ensino Básico (EEB) Manoel Cruz, com área de R\$ 564,72 m<sup>2</sup>, situada no Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

O escopo dos exames restou prejudicado porque parte das planilhas disponibilizadas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) estão em arquivo não aberto, infringindo o disposto no Inciso II do §3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Além disso, foram utilizados códigos de referência do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SC), em vez daqueles do SINAPI ou mediante a apresentação das composições de custo para a correlação necessária, de forma a cumprir o §2º do Artigo 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.017, de 12 de agosto de 2009. A planilha da proposta vencedora assim como as medições, também, foram apresentadas da mesma forma. Verificou-se ainda que as composições de custo DEINFRA/SC possuem menor número de detalhes para possibilitar adequada correlação.

Verificou-se que a planilha de custos do Edital nº 34/2010 tem sua data-base em fevereiro/2010 e a modalidade de contratação é a concorrência do tipo menor preço unitário no regime de empreitada por preço global. Após solicitação a SED/SC, foi disponibilizada intempestivamente a composição de custos adotada.

Na análise em comento, foram observados os seguintes dispositivos vigentes à época para a aplicação de recursos federais em obras e serviços de engenharia: o Artigo 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 327/2007 – Plenário e a Súmula nº 253/2010. Em se tratando da Lei nº 12.017/2009, tem-se as seguintes premissas:

*“Art. 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.*

[...]

*§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.*

[...]

§ 8o O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.”

Em outro item deste Relatório, assinalou-se não ter sido identificado o valor definido para o elemento orçamentário Bonificação por Despesas Indiretas (BDI), tampouco a sua composição. A contratada também não informou esses dados. O valor identificado foi de 23% a 23,90%, o qual foi identificado por intermédio da razão entre as colunas denominadas “Execução” e “Preço Unitário”, contidas na planilha orçamentária de referência.

Para a realização das análises, foi elaborada a curva ABC da planilha orçamentária do edital. Não houve aferição em termos de adequação de especificações e quantitativos. Pelos motivos explanados anteriormente, a conferência dos componentes das planilhas somente alcançou o equivalente a 68% do valor licitado. No produto total, foi considerado o BDI de 23,9%, consoante o identificado no orçamento da Administração, a fim de identificar possíveis ocorrências de sobrepreço.

Após os exames comparativos, constataram-se **onze** dentre vinte e seis itens dados amostrais (42%) cujos valores unitários extrapolavam aqueles de sua correspondência na Tabela SINAPI, conforme o ilustrado a seguir (itens numerados e **negritados**):

Tabela 01 – Relação de itens da planilha orçamentária analisados na amostra. Data-base fevereiro/2010

Código	SINAPI	Serviços	Unid.	Quant.	SED/SC		SINAPI	
					Valor Unitário s/ BDI	Valor Total c/BDI	Valor Unitário s/BDI	Valor Total c/BDI
42.657	(1) 72111	Estrutura metálica viga / pilares / tirantes / chumbadores / ETC	m2	564,69	<b>136,76</b>	<b>77.227,00</b>	62,61	35.355,24
43.855	71801/1	Termo Telha Aluzinc Parte Superior Telha de aço Galvanizado pré pintado cor verde esp. 6,5mm - Isolamento Termo Acustico em EPS 4cm de espessura com Lamina Pet na Parede Superior	m2	360,00	100,43	44.794,80	124,68	55.612,27
47.963	74642	Alvenaria tijolos 6 furos 20 cm	m2	936,00	38,14	44.235,36	45,45	52.708,55
42.723	(2) 72111	Estrutura Metálica vão até 15m / tratada colocada	m2	360,00	<b>117,22</b>	<b>42.199,20</b>	62,61	22.538,40
-	Consulta Daiken	Plataforma Elevatória de percurso vertical até 4 m, sistema hidráulico 64Bar, dimensões da cabina 90x140cm, com 02 portas panorâmicas - fabricação Daiken Elevadores	Unid	1,00	31042,78	38.462,00	38.000,00	47.082,00

47.991	72831+73 942/2+742 54/2+7413 8/4	Concreto armado em estrutura - 25MPa	m3	22,29	1217,76	33.631,37	1399,93	38.662,30
42.644	74701	Laje treliçada 20cm 25MPa bombeado	m2	245,00	73,96	22.451,80	91,36	27.732,78
42.782	<b>(3)</b> <b>73954/2</b>	Pintura acrílica - 2 demãos	m2	1521,00	<b>11,78</b>	<b>22.206,60</b>	9,7	18.279,83
42.758	73928/ 1+5995	Chapisco e reboco desempenado	m2	1369,00	12,86	21.808,17	13,12	22.254,03
43.825	71802/ 2	Piso cerâmico antiderrapante PEI-5 argamassa colante	m2	430,00	36,84	19.629,50	38,07	20.282,55
42.784	<b>(4)</b> <b>23763/002</b>	Pintura esmalte sintética sobre madeira - 2d + fundo	m2	548,00	<b>19,44</b>	<b>13.195,84</b>	15,88	10.782,08
43.678	<b>(5)</b> <b>73961/1</b>	Janela de alumínio anodizado (maxi-mar)	m2	27,36	<b>386,11</b>	<b>13.088,75</b>	306,48	10.389,38
42.802	<b>(6)</b> <b>74233/1</b>	Selador acrílico alvenaria int/ext	m2	1369,00	<b>5,62</b>	<b>9.528,24</b>	2,84	4.817,18
43.416	26292/9+1 0489	Vidro temperado 10mm colocado	m2	53,55	135,00	8.956,77	139,35	9.245,66
42.611	72831+73 942/2+742 54/2+7413 8/4+74107 /1+3743	Concreto armado em baldrame - 25MPa	m3	11,70	1124,41	16.299,86	1.444,59	20.941,21
42.612	74007/1+7 3942/2+74 254/2+741 38/4	Concreto armado em blocos e sapatas - 25MPa	m3	22,50	837,35	23.343,30	1.401,74	39.077,01
42.704	68583/01	Porta chapeada de madeira angelim c/forra, vistas e ferragens	m2	38,00	172,82	8.136,56	206,60	9.727,14
42.770	72909 <b>(7)</b> <b>70986/1</b>	Forro Mineral em Placas Star Branco 62,5x62,5cm com esp. 30mm - Acabamento Tegular com Perfis Brancos	m2	134,00	46,49	7.718,40	141,01	23.411,33
42.783	<b>(8)</b> <b>74312/1</b>	Forro em gesso	m2	152,00	<b>38,26</b>	<b>7.204,80</b>	23,48	4.421,94
42.783	<b>(8)</b> <b>74312/1</b>	Pintura esmalte sintético superf. Metálica - 2d + fundo	m2	261,00	<b>20,84</b>	<b>6.739,02</b>	15,06	4.870,09
43.941	574,24	Contrapiso armado 15MPa	m3	32,00	325,17	12.892,16	574,24	22.767,47
42.755		Azulejo colorido aplicado c/argamassa colante	m2	195	27,55	6.655,35	27,88	6.735,95
42.822	<b>(9)</b> <b>73985/001</b>	Rodapé ceramico 7cm com argamassa colante	m	310	<b>14,02</b>	<b>5.384,70</b>	7,43	2.853,79
42.596	<b>(10)</b> <b>26562/001</b>	Tubo de concreto pre-fabricado 0,20m	m	165	<b>24,74</b>	<b>5.057,25</b>	21,99	4.495,53

42.597	23400/004	Tubo de concreto pre-fabricado 0,30m	m	110	29,47	4.016,10	39,85	5.431,16
	<b>(11) 72244</b>	Painel divisório em granito	m2	14,28	<b>155,59</b>	<b>2.752,76</b>	153,99	2.724,53
					<b>Somatório</b>	<b>517.615,66</b>	<b>Somatório</b>	<b>523.199,38</b>

Fonte: Documentos encaminhados em atenção à Solicitação de Fiscalização 201600539/01, de 29 de março de 2016, conforme o descrito na mensagem eletrônica de 30 de março de 2016 da Diretoria de Infraestrutura Escolar/SED/SC.

Em termos globais, o custo orçado pela SED/SC (R\$ 517.615,66) foi inferior à mediana do SINAPI (R\$ 523.199,28), mas é preciso se registrar que diferença foi de apenas 0,1%.

No que tange aos custos unitários dos itens da planilha da SED/SC que extrapolaram o SINAPI, o valor orçado supera o do SINAPI em R\$ 79.129,41 (10% do valor do orçamento do objeto).

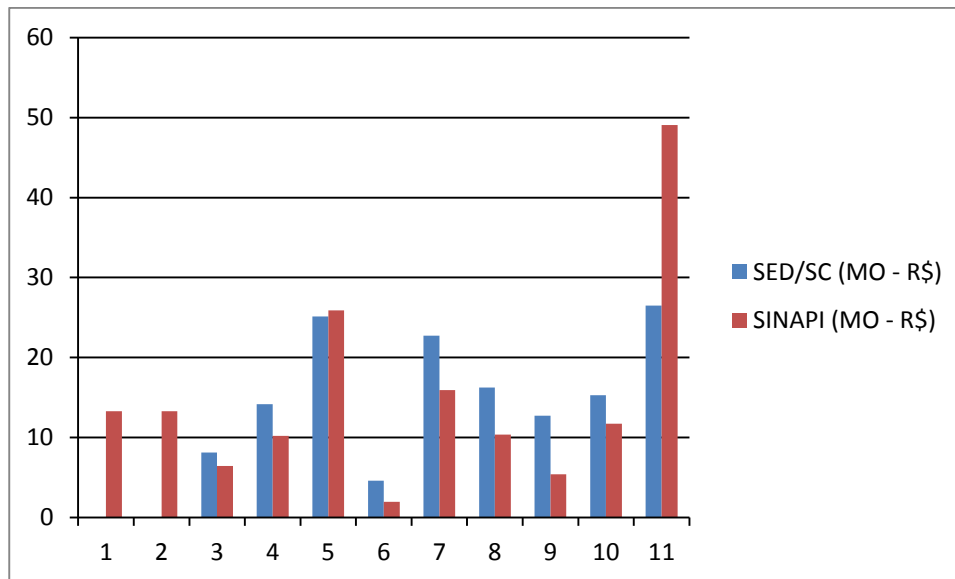
E houve dois itens, dentre os mais representativos, que não puderam ser aferidos posto que seus pares não foram identificados no SINAPI, quais sejam:

*Tabela 02 – Relação de itens da planilha orçamentária cujo item correlato não foi verificado no SINAPI, na data-base fevereiro/2010:*

		SED/SC			
Código	Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário c/BDI	Valor Total c/BDI
	Revestimento com madeira de reflorestamento autoclavada esp. 2cm Largura de 15cm comprimento variável, encaixe tipo macho e fêmea	m <sup>2</sup>	468,00	104,84	49.065,12
-	Esquadria de alumínio tipo structural glazing	m <sup>2</sup>	49,32	619,50	30.553,74
				<b>Somatório</b>	<b>79.618,86</b>

Fonte: Documentos encaminhados em atenção à Solicitação de Fiscalização 201600539/01, de 29 de março de 2016, conforme o descrito na mensagem eletrônica de 30 de março de 2016 da Diretoria de Infraestrutura Escolar/SED/SC.

Constatou-se que, nos itens em que as composições do DEINFRA superaram os valores orçados na tabela SINAPI, o principal motivo residiu no coeficiente de alocação de horas e salários considerados para a mão de obra. À exceção dos custos de mão de obra/coeficiente de horas identificados para os itens 5 e 11 (Janela de alumínio anodizado maxim-ar, código 43678 e painel divisório em granito, sem código), na tabela DEINFRA, tais métricas ou são superiores ou não são informadas (ver itens 1 e 2 - estruturas metálicas de código 42657 e 42723).



Fonte: Planilhas orçamentária de referência do Edital de Licitação nº 34/2011. Valores expressos em reais relativos a data base de fevereiro de 2010.

Diante do exposto, concluiu-se o seguinte:

- houve prejuízo à abrangência dos trabalhos por terem sido entregues as planilhas orçamentárias em arquivo não aberto, em desconformidade com o disposto no Inciso II do §3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

- Em resumo, o custo total das obras e serviços objeto do Contrato nº 47/2011, de 01/09/2011 não foi obtidos, em 100% dos casos, a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI. Todavia, no global, não houve sobrepreço dos orçamentos de referência e contratado em relação à Tabela SINAPI, mas são necessárias as seguintes ressalvas:

a) as verificações de correlação foram efetuadas por aproximação posto que o grau de detalhamento na Tabela DEINFRA sobre especificações, acabamentos, fornecimentos, transporte etc. não se iguala ao do SINAPI;

b) na análise de Pareto, os exames abrangeram somente 68% dos itens de maior materialidade;

c) Computou-se -0,1% de diferença entre o somatório das planilhas da SED/SC e contratada em relação ao somatório dos custos obtidos consoante a Tabela SINAPI; e

d) dois dentre os itens mais representativos não puderam ser correlacionados aos preços da Tabela SINAPI, inviabilizando sua aferição quanto à observância pela SED/SC do preconizado no §2º do Artigo 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.1.5. Ausência de modelo da composição do BDI no Edital da Concorrência Pública nº 34/2010**

#### **Fato**

Trata-se dos exames acerca da adequação do índice Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) adotado nas planilhas orçamentárias de referência, no que tange ao processo licitatório de nº 34/2011; e na proposta contratada, em se tratando do Contrato nº 47/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) e a empresa CM Construção Civil Ltda. CNPJ nº 07.093.021/0001-48, tendo por objeto a execução de um laboratório vitivinicultura para a Escola de Ensino Básico (EEB) Manoel Cruz, com área de R\$ 564,72 m<sup>2</sup>, situada no Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

O índice adotado, no presente caso, não foi expresso nos documentos analisados. As análises no tocante ao BDI do edital e contratado se deram por meio da planilha contratual e da proponente contratada. Também não foi identificada uma planilha de composição do BDI.

Então se efetuou o cálculo da porcentagem reversa, tendo se constatado que o BDI das planilhas do Edital ficou num intervalo de 23 a 23,9%, excetuando-se por um item ao qual foi atribuído o índice de 28% (Instalação provisória de água).

Todo o intervalo descrito adequa-se aos percentuais estipulados nas jurisprudências do Tribunal de Contas da União vigentes à época (Acórdão nº 327/2007 – Plenário e Súmula 253/2010).

Diante do exposto, concluiu-se que houve falha na formalização do processo, uma vez que a SED/SC infringiu a Súmula nº 258 do TCU, que dispõe o seguinte:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”*

Assim, a despeito de o valor percentual escolhido para o BDI estar adequado ao tipo de empreendimento, a Administração incorreu em falha formal por não divulgar o modelo de composição do BDI no Edital em referência.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, constatou-se que as duas obras objeto dos Convênios SIAFI nº 664922 e 655648 não foram finalizadas pela Secretaria de Estado da Educação/SC.

*Em relação ao Contrato nº 47/2011:*

O boletim de medição aponta que 77,92% da obra haviam sido executados até a sua interrupção. Foram constatadas, no Edital da Concorrência nº 34/2011, cláusulas que comprometem a competitividade e que estão em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

As análises no tocante a adequação dos valores adotados em relação aos de mercado foram prejudicadas, posto que a SED/SC não adotou a Tabela de uso obrigatório SINAPI. Foi utilizada a tabela do DEINFRA, mas não houve justificativa para tal.

Ainda assim, depois de as correlações necessárias terem sido feitas, não foram identificadas impropriedades no valor licitado e contratado. Também não foram observadas falhas na execução das obras.

Constatou-se, entretanto, a existência de pagamentos por itens que não constam da obra, conforme o descrito a seguir:

*Tabela 01 - Itens não identificados na obra, não obstante tenham sido identificados vestígios de sua instalação:*

Descrição do item	Quantidade	Valor total
Porta Chapeada de Madeira Angelim com Forra, Vistas e Ferragens.	38	R\$ 8.136,94
Reservatório de Água em Polietileno Capacidade 1500 Litros.	2	R\$ 1.361,72
<b>SOMATÓRIO</b>		<b>R\$ 9.498,66</b>

Fonte: Boletim de medição do Contrato nº 47/2011.

Os materiais descritos na Tabela 01 não foram verificados *in loco*, mas há sinais de que tenham sido instalados. Não obstante, a SED/SC não apresentou boletim de ocorrência que pudesse indicar um eventual furto na obra.

Em relação ao Contrato n° 28/2015:

De acordo com a planilha de medição, consta que, em termos físicos, 97,79% da obra haviam sido realizados, o que corresponde a uma execução financeira de R\$ 2.724.493,73. No entanto, durante as inspeções em campo, foram identificados problemas que denotam casos de: a) inexecução; b) de execução parcial; e c) de duplicidade de pagamentos.

Os itens em que foram constatadas impropriedades de execução (os quais estão descritos em maior grau de detalhamento no corpo do Relatório) constam a seguir resumidos:

*Tabela 02 – Resumo dos itens nos quais foram identificadas medições a maior em relação ao efetivamente executado:*

<b>Resumo dos itens</b>	<b>Valor total</b>
Esquadrias	R\$ 245.412,32
Instalações Elétricas	R\$ 1.309.389,69
Instalações Hidrossanitárias	R\$ 581.841,53
Instalação de gás	R\$ 5.432,87
Pedra natural	R\$ 184.516,28
Revestimento de piso	R\$ 16.842,00
Instalações de prevenção e combate a incêndio	R\$ 13.678,28
<b>SOMATÓRIO</b>	<b>R\$ 2.357.112,97</b>

**Ordem de Serviço:** 201600537  
**Município/UF:** Florianópolis/SC  
**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO  
**Instrumento de Transferência:** Convênio - 798328  
**Unidade Examinada:** UDESC  
**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.015.000,00

## 1. Introdução

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento resultou dos exames realizados no período de 21/3/2016 a 1º/4/2016 e detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Ausência de transparência e tempestividade na execução do Plano de Trabalho do Convênio.

##### Fato

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) celebrou com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Convênio SIAFI 798328/2013, cujo objeto é: “Equipar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UDESC para dar suporte às atividades administrativas, ensino, pesquisa e extensão, em especial ao Ensino à Distância”.

O Convênio foi firmado em 30 de dezembro de 2013, com a vigência prevista até 30 de dezembro de 2014, sendo prorrogado através de dois termos aditivos, inicialmente para a data de 10 de dezembro de 2015, e posteriormente para 28 de outubro de 2016.

O valor firmado foi de R\$1.000.000,00, além de uma contrapartida no valor de R\$15.000,00. Após a aprovação do Parecer Técnico FINANCEIRO/CGPES/DIGAP/ FNDE/MEC de 4 de março de 2015, foi liberado o repasse no valor total de R\$1.000.000,00, efetivado na data de 24 de novembro de 2015.

Para ilustrar apresentamos abaixo os pagamentos efetuados até esta data para o Convênio supracitado, relacionando as despesas conforme o processo licitatório de origem:

Quadro 1 – Pagamentos efetivos do Convênio 798328/2013

Pregão 1023/2014		Pregão 1300/2014	
Nota Fiscal - Digitalnet	Valor	Nota Fiscal - Seprol	Valor
7.100	R\$263.107,23	15	R\$12.650,00
7.102	R\$49.990,82	16	R\$9.430,00
7.103	R\$55.659,27	136.672	R\$14.000,00
7.104	R\$47.134,00	136.673	R\$249.480,00
7.101	R\$31.760,19	136.671	R\$20.900,00
3530 / 3531 / 3532	R\$9.000,00	136.662	R\$35.440,00
<b>Total</b>	<b>R\$456.651,51</b>	<b>Total</b>	<b>R\$341.900,00</b>

Fonte: Processos dos PP nº 2013/2014 e nº 1300/2014 e SICONV.

Os pagamentos foram efetuados entre os meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, totalizando o montante de R\$798.551,51, representando 79% do valor total do Convênio, de R\$1.015.000,00.

Conforme dados de execução apresentados, permaneciam pendentes de pagamento, até o momento da fiscalização, os seguintes valores:

Quadro 2 – Pagamentos pendentes do Convênio 798328/2013

Processo licitatório	Valor	Descrição	Fornecedor
Pregão 1023/2014	R\$408.167,98	Saldo Item 2 Lote 1	Digitalnet
Pregão 1023/2014	R\$1.628,00	Item 6 Lote 1	Digitalnet Brasil
Pregão 1023/2014	R\$52.416,00	Item 7 Lote 1 (*)	Digitalnet Brasil
Pregão 1023/2014	R\$4.324,00	Item 8 Lote 1	Digitalnet Brasil
Pregão 1023/2014	R\$8.000,00	Item 9 Lote 1	Digitalnet Brasil
Pregão 1023/2014	R\$3.047,50	Item 12 Lote 1	Digitalnet Brasil
Pregão 1023/2014	R\$223.445,00	Item 15 Lote 2 (**)	Comp1 Informática
Pregão 1023/2014	R\$8.050,00	Item 16 Lote 2 (**)	Comp1 Informática
<b>Subtotal Pr. 1023/2014</b>	<b>R\$709.078,48</b>	--	
Pregão 1300/2014	R\$68.900,00	Item 23 Lote 7	Zoom Tecnologia
Pregão 1300/2014	R\$25.400,00	Item 24 Lote 7	Zoom Tecnologia
<b>Subtotal Pr. 1300/2014</b>	<b>R\$94.300,00</b>	--	
<b>Total</b>	<b>R\$803.378,48</b>	--	

Fonte: Processos dos Pregões Presenciais nº 2013/2014 e nº 1300/2014, Contrato 1655/2015, Contrato 1652/2015 e SICONV (dados de maio/2016).

(\*) Este item foi alterado, sem justificativas no processo, no Termo de Referência constava como “Memória 16 Gb”, no valor unitário de R\$2.422,50, associado ao Pregão Presencial Nº 1300/2014. Por outro lado, na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 1023/2014 foi relacionado o item “Rack para videoconferência”, no valor unitário de R\$2.184,00.

(\*\*) Estes itens tiveram seus quantitativos ampliados com relação ao informado na Ata de Registro de Preços do Pregão Nº 1023/2014, através de um Termo Aditivo com um acréscimo de 24%.

Como pode-se observar no quadro acima, a execução do Convênio nº 798328/2013 apresenta montante superior ao valor conveniado. Ainda que com relação aos itens associados ao Pregão nº 1300/2014 não tenha sido ratificada a execução dos mesmos, os demais valores relacionados na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 1023/2014 foram apresentados em uma planilha de forma consolidada, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201600537/01 como “valor total utilizado”. Somando o total acima com o montante já desembolsado, relativo ao quadro anterior, chega-se ao valor de R\$1.601.929,99, 58% acima do valor firmado no Convênio. Não foram evidenciadas as razões para esta divergência, ainda que a vigência do mesmo só se encerre em outubro de 2016, acrescido do prazo para a prestação de contas.

Diante da apresentação de Relatório Preliminar referente à execução dos recursos do Convênio supramencionado, a Unidade apresentou argumentos que em parte esclarecem os apontamentos da Equipe de Auditoria da CGU, tendo por base a aplicabilidade de princípios da Administração Pública. Todavia, a formalização e composição do processo do Convênio apresentou falhas em sua execução, especialmente quanto à ausência de transparência e tempestividade dos atos do gestor associados aos processos licitatórios empreendidos para realizar as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

Percebe-se no trâmite do processo que ocorreram alguns pleitos junto ao Ministério da Educação solicitando modificações no Convênio. Destacam-se os pedidos de ampliação no prazo de vigência, que foi prorrogado com base no Ofício nº 208/2015 – COVEN/CGDEN/DIGAP/FNDE/MEC de 13 de janeiro de 2015, e posteriormente pelo Ofício nº 5569/2015 – COVEN/CGDEN/DIGAP/FNDE/MEC de 2 de dezembro de 2015.

Além disso, no decorrer da execução e com base em necessidades de readequação do Projeto, foi expedido o Parecer nº 09/2015/MEC/SESu/DIFES/CGPO de 13 de fevereiro de 2015, com a aprovação pelo MEC de alterações no Plano de Trabalho e Termo de Referência do Convênio.

Cabe ainda avaliar a adequabilidade da nova proposta de alterações no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Ofício nº 153/2016 GAB/REIT/UDESC, de 18 de maio de 2016, avaliando a pertinência desta solicitação de ajustes, acompanhada de uma revisão no cronograma e de documentos anexados fundamentando este novo pleito, conforme posicionamento exarado pela SESu do MEC através do Parecer nº 141/MEC/SESu/DIFES/CGPO de 19 de julho de 2015.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 154/2016, de 25/5/2016, a UDESC apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme ofício nº 11736/CGU-R/SC referente a auditoria preliminar da Controladoria Geral da União, foi apontado uma divergência no valor da execução do Convênio, compreendendo os desembolsos já efetuados e os pagamentos pendentes.

Visando principalmente a economicidade, eficiência e razoabilidade a UDESC tem realizado um calendário de licitações, onde os itens com mesmas características quando possível são aglutinadas em um mesmo edital. Nestes editais estão contemplados diversos itens de mesma

natureza e com diversas fontes de recursos. Exemplo disso são os Pregões Presenciais 1023/2014 e o 1300/2014 com Ata de Registro de Preços, no qual foram registrados os equipamentos a serem adquiridos com recursos do convênio supracitado, bem como, a aquisição de equipamentos e serviços com recursos exclusivamente da UDESC. Portanto, muitos itens dos editais possuem quantitativos diferentes dos previstos no convênio.

Como houve uma demora para liberação dos recursos previstos no convênio, o que ocorreu somente no final de 2015. Visando atender as necessidades emergenciais de infraestrutura de TI, bem como, aproveitar as atas de registro de preços, posto que, os equipamentos a serem adquiridos eram baseados em dólar, e devido ao aumento significativo do mesmo, havia um receio de não conseguirmos mais realizar a aquisição dos equipamentos pelos preços praticados nos editais. Posto isso, alguns itens constantes do edital e no projeto não foram adquiridos com recursos da emenda parlamentar provenientes da concedente e de contrapartida.

O Pregão Presencial 1023/2014 tinha como objeto a aquisição de solução (equipamentos) em videoconferência para a UDESC, e o Pregão Presencial 1300/2014 o objeto era a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para a upgrade da rede de computadores da UDESC. Posto isto, cabe ressaltar que nem todos os itens constantes destes editais estavam previstos no convênio realizado como o MEC/FNDE, para tanto anexamos o edital 1023/2014 e o 1300/2014.

A SETIC/Reitoria encaminhou um pedido de readequação de plano de trabalho ver documento anexo), sendo que o mesmo foi acatado conforme Parecer nº 09/2015/MEC/SESu/DIFES/CGPO exarado pelo Secretaria de Educação Superior do Mec. Neste novo plano de trabalho, o "rack de videoconferência" foi retirado.

Os equipamentos e serviços que estavam previstos no plano de trabalho e que foram adquiridos com recursos somente da UDESC, ou seja, não foram utilizados recursos do convênio provenientes da concedente e de contrapartida, são os seguintes:

#### Equipamentos e serviços adquiridos com recursos somente da UDESC

Pregão 1023/2014 - Equipamentos e serviços que tinham a previsão inicial de utilizar recursos do Convênio, e que foram pagos exclusivamente com recursos da UDESC

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	PROCESSO SGP-e
15	TV LED (item 4.6 do Termo de Referência)	5	3.335,00	16.675,00	
12	Instalação de Sistema de Controle de Chamadas e Plataforma de Gerência (item 4.4 do Termo de Referência)	1	3.047,50	3.047,50	26031/2015
9	Treinamento Videoconferência (item 16 do Termo de Referência)	1	8.000,00	8.000,00	26032/2015
<b>Total</b>		<b>7</b>		<b>27.722,50</b>	

Pregão 1300/2014 - Equipamentos e serviços que tinham a previsão inicial de utilizar recursos do Convênio, e que foram pagos exclusivamente com recursos da UDESC

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	PROCESSO SGP-e
22	Memória 16Gb com as seguintes especificações mínimas: Memória RAM para servidor rack, 1 Pente com 16GB DDR3 RDIMM-2Rx4 4Gbit- LV 1.35V 1333 MHz para upgrade de servidor HUAWEI modelo Tecal RH1288v2.	40	2.422,50	96.900,00	20747/2015
23	Processador E5-2620 com as seguintes especificações mínimas: Processador para servidor rack, Intel Xeon E5-2620 com solução térmica para upgrade de servidor HUAWEI modelo Tecal RH1288v2.	20	3.445,00	68.900,00	20747/2015
24	Fonte 460W com as seguintes especificações mínimas: Fonte de alimentação HOT SWAP para servidor rack de 460W para upgrade de servidor HUAWEI modelo Tecal RH1288v2.	20	1.270,00	25.400,00	20747/2015
<b>Total</b>		<b>80</b>		<b>191.200,00</b>	

Total de recursos pagos somente pela UDESC = R\$218.922,50.

Já os itens que foram utilizados com recurso do Convênio provenientes da Concedente e de contrapartida foram os seguintes:

Equipamentos e serviços adquiridos com recursos do Convênio

Pregão 1023/2014

Item	Descrição	Qte	Valor Unitário	Valor Total	PROCESSO SGP-e
1	Unidade de Controle Multimídia - MCU (item 4.1 do Termo de Referência)	1	263.107,23	263.107,23	26068/2015
2	Terminal de Videoconferência (item 4.2 do Termo de Referência)	3	18.553,09	55.659,27	26066/2015
3	Travessia de Eirewall (item 4.3 do Termo de Referência)	1	31.760,19	31.760,19	26068/2015
4	Sistema de Controle de Chamadas e Plataforma de Gerência (item 4.4 do Termo de Referência)	1	47.134,00	47.134,00	26068/2015
5	Gravação de Vídeo Digital (item 4.5 do Termo de Referência)	1	49.990,82	49.990,82	26066/2015
10	Instalação de Unidade de Controle Multimídia- MCU (item 4.1 do Termo de Referência)	1	3.000,00	3.000,00	26064/2015
11	Instalação de Travessia de Firewall (item 4.3 do Termo de Referência)	1	3.000,00	3.000,00	26064/2015
13	Instalação de Gravação de Vídeo Digital (item 4.5 do Termo de Referência)	1	3.000,00	3.000,00	26064/2015
<b>Total</b>		<b>10</b>		<b>456.651,51</b>	

Pregão 1300/2014

Item	Descrição	Qte	Valor Unitário	Valor Total	PROCESSO SGP-e
------	-----------	-----	----------------	-------------	----------------

21	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA - (gaveta de discos e os discos)	1	12.650,00	12.650,00	26029/2015
20	Treinamento Storage	1	9.430,00	9.430,00	26027/2015
25	Pente de Memória 8 Gb original para servidor HP Proliant ML 350 G6 (part number 647897-b21)	4	1.300,00	5.200,00	26028/2015
26	Pente de Memória 8 Gb original para servidor HP Proliant ML 350 G6 (part number 647897-b21)	4	2.200,00	8.800,00	26028/2015
18	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS FC (DISCOS DE TECNOLOGIA FC) de no mínimo 450GB	24	5.140,00	123.360,00	26028/2015
19	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE NO MÍNIMO 1TB,	24	5.255,00	126.120,00	26028/2015
27	Fitas LT04 - Deverá ser fornecido 20 (vinte) fitas LT04 com as respectivas etiquetas de código de barras compatível com a biblioteca HP MSL2024 já existente nas dependências da UDESC	95	220,00	20.900,00	26028/2015
17	ENCLOSURE Expansão STORAGE HP	4	8.860,00	35.440,00	26030/2015
Total				341.900,00	

Total de valores pagos com recursos do Convênio = R\$798.551,51

Tendo em vista que o valor total do Convênio R\$1.015.000,00, e que já foram utilizados os utilizados R\$798.551,51, tem-se um saldo de R\$216.448,49, o qual teve um acréscimo de R\$12.442,26 provenientes de aplicação financeira dos valores do projeto, o que totaliza R\$228.890,75.

Informamos que a UDESC encaminhou em maio de 2016 ao MEC uma proposta de readequação do plano de trabalho utilizando o saldo dos recursos disponíveis. Tal readequação se faz necessária, posto que precisamos aumentar a capacidade de armazenamento dados e vídeos utilizados nas atividades administrativas, ensino, pesquisa, extensão e, em especial, de Educação a Distância - EaD. Nesta readequação, foram incluídos equipamentos como *ultrabook*, *enclosure* e discos rígidos, e excluídos outros itens como processadores, sendo que o valor total do projeto permaneceu inalterado.

Tendo em vista que a UDESC realizou o Pregão Presencial 1023/2014 e o 1300/2014 com Ata de Registro de Preços, pode-se constatar nos editais que as fontes de pagamentos são diversas, contendo itens não previstos no Convênio, bem como itens previstos, mas com um quantitativo maior, ou seja, foram registrados os equipamentos para atender o previsto no Convênio, bem como para outras necessidades da UDESC, portanto, os itens licitados não podem ser considerados como todos pertencentes ao Convênio.”

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Unidade apresenta justificativas pertinentes, inclusive quanto à menção aos princípios de economicidade, eficiência e razoabilidade. No entanto, percebe-se que existem falhas na execução do Convênio nº 798328/2013, especialmente quanto aos critérios adotados pela UDESC para a utilização de distintas fontes de recursos nos Pregões utilizados para a contratação dos itens previstos no Convênio. Considera-se que tais ajustes foram

realizados sem a devida transparência e tempestividade na formalização do processo, ainda que todo o processo de execução venha sendo registrado no SICONV. Embora a liberação efetiva dos recursos federais do Convênio tenha ocorrido com um atraso muito grande, deve-se avaliar o impacto das alterações já aprovadas e em processo de validação no Plano de Trabalho e Termo de Referência na consolidação do processo de Prestação de Contas do Convênio por parte do Ministério concedente, tendo o cuidado de avaliar a pertinência das propostas sugeridas pela UDESC e a proximidade do prazo final de vigência do mesmo.

## 2.2.2. Avaliação da execução física do convênio.

### Fato

Para cumprimento do objeto previsto no Convênio SIAFI 798328/2013, celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e homologado mediante a Resolução nº 036/2014 – CONSAD de 24 de setembro de 2014, foram adquiridos equipamentos e softwares de videoconferência para distribuição nos diversos campi da UDESC, englobando a prestação de serviços de instalação e suporte técnico, conforme detalhado no Termo de Referência do Convênio disponível no Portal de Convênios SICONV. A aquisição ocorreu através de adesão aos Registros de Preços nº 1023/2014 e 1030/2014, realizados pela Reitoria da UDESC.

Foi realizada uma visita a dois centros de custos da UDESC, localizados na sede da Universidade em Florianópolis, representados pela Reitoria e pelo Centro de Educação a Distância - CEAD, os quais concentram o maior volume de equipamentos adquiridos, sendo vistoriados os seguintes equipamentos/serviços:

Quadro 1 -Amostra inspecionada do Convênio 798328/2013

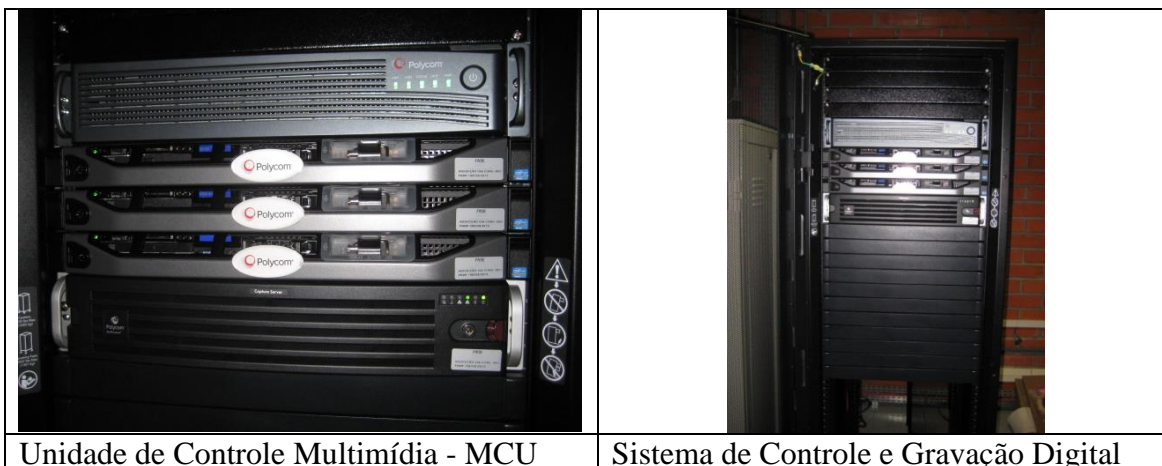
Descrição do item	Valor em R\$
Unidade de Controle Multimídia - MCU	263.107,23
Gravação de Vídeo Digital	49.990,82
Terminal de Videoconferência	55.659,27
Sistema de Controle de Chamadas e Plataforma de Gerência	47.134,00
Travessia de Firewall	31.760,19
Treinamento Storage	9.430,00
<b>Total</b>	<b>457.081,51</b>

Fonte: Processos dos Pregões Presenciais nº 2013/2014 e nº 1300/2014

Considerando o valor executado até o momento da fiscalização, no montante de R\$798.551,51, foram fiscalizados *in loco* percentual de 57% deste total.

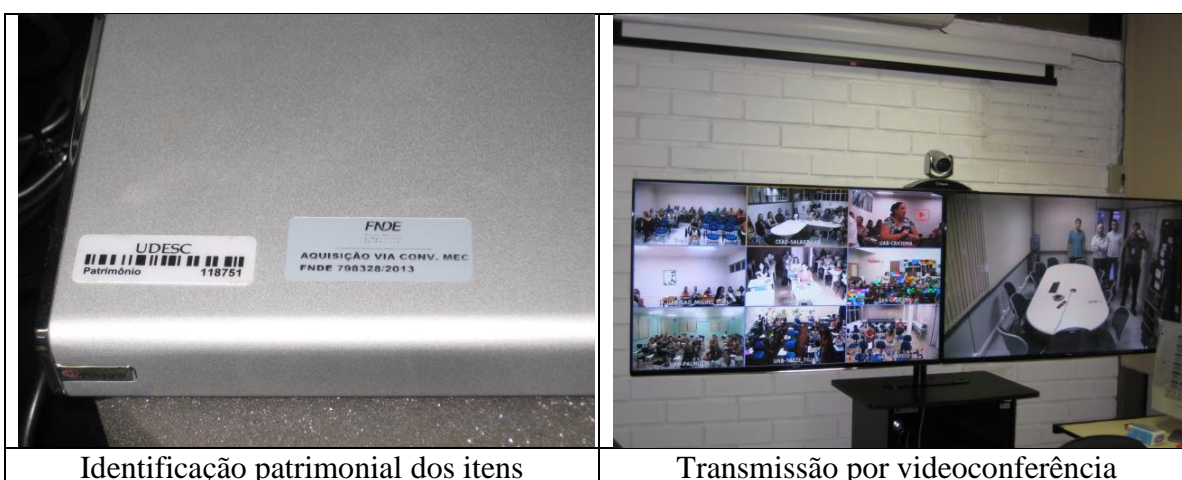
A maior parte dos equipamentos estava instalada no Núcleo de Informática / CPD do Centro de Educação a Distância da UDESC. Foi realizada uma transmissão para demonstrar a utilização dos referidos equipamentos de videoconferência. Também foram apresentados certificados referentes à realização de um treinamento HPE Storage, com duração de 20 horas em novembro de 2015.

A seguir são apresentadas algumas fotos dos equipamentos vistoriados. Todos os itens da amostra foram localizados, com identificação do Convênio MEC/FNDE e a maior parte deles com etiqueta patrimonial da UDESC.



Unidade de Controle Multimídia - MCU

Sistema de Controle e Gravação Digital



Identificação patrimonial dos itens

Transmissão por videoconferência

### 2.2.3. Análise da regularidade dos processos licitatórios associados à execução do convênio.

#### Fato

Foram analisados o Pregão Presencial nº 1023/2014, referente à aquisição de solução (equipamentos) em videoconferência para a UDESC, e o Pregão Presencial nº 1300/2014, referente à aquisição de equipamentos, materiais e serviços de “upgrade” da rede de computadores da UDESC, sendo que os dois processos licitatórios estão associados à execução do Convênio SIAFI nº 798328/2013.

No Pregão nº 1023/2014, credenciaram-se ao todo oito empresas, em cada um dos dois lotes do processo. No primeiro lote, cinco empresas apresentaram propostas válidas, e duas delas competiram na primeira rodada, ao qual se sagrou vencedora a Digitalnet Brasil Sistemas e Colaboração Ltda. Já no segundo lote, foram sete as propostas válidas, e a melhor delas foi desclassificada após o prazo recursal, e assim foi aberta nova sessão cerca de um mês depois. Nesta reabertura do lote II, foram apresentadas seis propostas válidas, e competiram duas na primeira rodada, se sagrando vencedora a Comp1 Informática Ltda.

Com relação ao Pregão nº 1030/2014, credenciaram-se ao todo quatro empresas, para os doze lotes previstos no certame. Ao final do processo, foram adjudicados quatro lotes para a empresa Zoom Tecnologia Ltda., três para a Seprol Comércio e Consultoria em Informática

Ltda. e dois para a Weg Automação Critical Power Ltda., sendo que os lotes restantes foram desertos ou infrutíferos (sem propostas válidas). Para o Convênio em análise, registre-se que apenas estão associados itens referentes aos lotes seis, oito e nove, adjudicados à Seprol Comércio e Consultoria em Informática, e o sete, adjudicado à Zoom Tecnologia.

Na análise dos certames, constatou-se a regularidade dos mesmos, sem cláusulas restritivas ou indícios de direcionamento nos respectivos processos licitatórios.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, à exceção de uma impropriedade de natureza formal associada à execução do convênio em análise, foram examinadas a regularidade da documentação e a legitimidade dos pagamentos efetuados, e identificamos que os recursos foram destinados à melhoria da qualidade do ensino de graduação e aumento na oferta de vagas para a instituição de ensino superior objeto desta fiscalização.

**Ordem de Serviço:** 201600526

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 681923

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - SIH

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 180.853.978,40

## 1. Introdução

Trata-se do relato das ações de fiscalização empreendidas no âmbito do Convênio nº 681923, celebrado em 29/10/2014, entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Santa Catarina, o qual, de acordo com o Portal da Transparência, envolve R\$ 180.853.978,44 em recursos da União e uma contrapartida estadual no valor de R\$ 20.094.886,50. O ajuste em comento prevê a execução de um sistema integrado de abastecimento de água no Rio Chapecozinho, visando ao atendimento dos municípios de Chapecó, Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta, com 56.543m de extensão e beneficiando 446.954 habitantes.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, empresa de capital misto, é a responsável pela condução do processo, atuando desde a contratação dos estudos de concepção, do projeto executivo, bem como na execução indireta de tal obra, a qual, por meio da Concorrência Pública nº 43/2015, foi orçada em R\$ 222.927.130,12 pela empresa MPB Saneamento Ltda. (CNPJ nº 78.221.066/0001-07).

O sistema em tela compreende a captação e estação de recalque de água bruta no Rio Chapecozinho com adutora de água bruta, estação de tratamento de água, estação de recalque de água tratada, adutora de água tratada e reservatórios apoiados nos municípios de Xanxerê e Xaxim/SC. O quadro a seguir resume as peculiaridades do empreendimento:

*Quadro 01 – Resumo do sistema de abastecimento de água Rio Chapecozinho.*

Parte do Sistema	Objeto	Característica
Captação e estação de recalque de água bruta	02 (dois) conjuntos moto-bomba com 1.750 Hp	vazão de 1.252 l/s
Adutora de água bruta	5.950 metros de tubulação em ferro fundido	diâmetro 900 mm
Estação de tratamento de água	01 (uma) ETA	vazão de 1.250 l/s
Estação de recalque de água tratada	02 (dois) conjuntos moto-bomba com 1.750 Hp	vazão de 1.250 l/s
Adutora de água tratada	tubulação em ferro fundido	32.459 m em diâmetro 900 mm e 20.104 m em diâmetro 1.000 mm
Reservatório apoiado em Xanxerê/SC	01 (um) reservatório com 6.000 m <sup>3</sup>	concreto armado
Reservatório apoiado em Xaxim/SC	01 (um) 3.500 m <sup>3</sup>	concreto armado

Fonte: CI nº 64/2015, de 6 de agosto de 2015, emitido pela Gerência de Construção para a Gerência de Licitações/DICOL – CASAN, apensado à CT/D – 0487, de 12 de abril de 2016.

Esta fiscalização teve por objetivo analisar a aderência das formalidades observadas no certame público conduzido pela CASAN, à luz do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Com isso, os exames foram restritos à verificação de conformidade dos documentos acostados ao processo,

bem como a legalidade do texto do instrumento convocatório. Não foram examinados os projetos e demais documentos técnicos que fazem parte do Edital da Concorrência citada.

As ações de fiscalização foram realizadas no período de 30 de março a 06 de maio de 2016 e o período analisado foi de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### **2.2.1. Exames sobre a formalização processual da CP n° 43/2013 à luz do Art. 38 da Lei n° 8.666/1993.**

##### **Fato**

Trata-se das análises acerca da formalização do processo da Concorrência Pública n° 43/2015, instaurada pela CASAN para contratar a construção de um sistema integrado de abastecimento de água do Rio Chapecozinho visando ao atendimento dos municípios de Chapecó, Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta, com 56.543m de extensão, para beneficiar 446.954 habitantes.

Neste item, apurou-se se o procedimento licitatório foi precedido de requisição aprovada pela autoridade competente e se foram juntados aos autos a documentação necessária à instrução processual.

De acordo com a Lei n° 8.666/93, Art. 38, verifica-se o seguinte:

*“Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a*

*autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

- I — edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*
- II — comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;*
- III — ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*
- IV — original das propostas e dos documentos que as instruírem;*
- V — atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*
- VI — pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*
- VII — atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*
- VIII — recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*
- IX — despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*
- X — termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*
- XI — outros comprovantes de publicações;*
- XII — demais documentos relativos à licitação.”*

Nos autos do processo, foram identificados o edital e seus respectivos anexos, o comprovante das publicações do edital resumido, o ato de designação da comissão de licitação, o original das propostas, atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, impugnações ao edital e respectivas manifestações e decisões.

Quanto ao contrato assinado, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201600526/001, de 22 de março de 2016, pediu-se a CASAN que informasse qual é a atual situação da CP nº 43/2015 e que ações estariam em curso após a expedição do Parecer à impugnação da Comissão Permanente de Licitação de 29 de outubro de 2015. Segundo constou da resposta anexa à CT/D – 0487, de 12 de abril de 2016:

*“O pedido de impugnação foi indeferido e a licitação abriu na data programada, [ou seja] dia 30/10/2015. O envelope de preços foi aberto em 2/3/2016, e no momento aguardamos a assinatura do contrato para expedição da ordem de serviço para envio ao Ministério da Integração visando a liberação da primeira parcela do convênio.”*

Os recursos orçamentários para essa obra foram assegurados pela Portaria nº 212 de 27/10/2014, do Ministério da Integração Nacional, consoante o descrito na CI nº 64/2015, de 05 de agosto de 2015 (acostada na abertura do processo, Vol. I, sem folhas numeradas), firmada pelo Gerente de Construção e pelo Diretor de Expansão.

A justificativa para a realização desse empreendimento constou do Resumo Executivo (Fl. 08). O projeto executivo foi contratado com a empresa MPB Saneamento Ltda. CNPJ nº 78.221.066/0001-07 (Fone: 3225-3682) e o estudo de concepção foi elaborado pela empresa Sanetal Engenharia e Consultoria Ltda.

Às fls. 570/587 (Vol. II), estão acostadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – Volume II. À fl. 1136, foi juntada Licença Ambiental de Instalação, emitida pela Fundação do Meio Ambiente FATMA – (fls. 588 e 1136). As planilhas orçamentárias (com códigos próprios da CASAN) tem sua data-base de agosto 2015 e constam das Fls. 1313/1419 (Vol. III). A composição do BDI foi acostada à Fl. 1420 e as pranchas do projeto às Fls. 1120/1128. O Edital consta do Volume IV, às Fls. 1517/1534 e o seu lançamento foi publicado no Diário Oficial do Estado, no DOU e em jornal.

Houve, também, Audiência Pública, em 4 de setembro de 2015, e a ata correspondente foi juntada às Fls. 1305/1306.

Assim, consoante o descrito no Artigo 38 da Lei de Licitações e estritamente sobre o rito processual, na fase interna da CP n° 43/2015, foi observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

- houve solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- houve a elaboração do projeto executivo com orçamentação;
- houve aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- houve autuação do processo correspondente;
- houve indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- a modalidade e do tipo de licitação a serem adotados não foram adequados, haja vista a possibilidade de as licitantes apresentarem projeto alternativo. Esse aspecto foi mais bem detalhado em outro item deste Relatório.

### **2.2.2. Restrição à competitividade observada no instrumento convocatório, consubstanciada na habilitação técnica de apenas uma empresa. Inclusão de regras editalícias sem amparo na Lei n° 8.666/1993.**

#### **Fato**

Na sequência dos trabalhos de fiscalização, analisou-se o Edital da Concorrência Pública CASAN n° 43/2015, de 28 de setembro de 2015. O escopo dos exames restringiu-se a verificação da aderência de seu texto em relação ao contido na Lei n° 8.666/1993. Não foram examinados os conteúdos de seus anexos.

Na análise, em resumo, identificaram-se as seguintes fragilidades no edital de licitação: a) formação de consórcio limitada a duas empresas; b) restrição à competição motivada pelos critérios de comprovação de qualificação técnica operacional; c) aceitação de atestados de comprovação da qualificação técnica profissional oriundos apenas do profissional da empresa

líder do consórcio; d) comprovação da qualificação técnica profissional somente por pessoa graduada em engenharia civil; e) visita técnica realizada obrigatoriamente com preposto da CASAN e a declaração de visita emitida exclusivamente pela Companhia; e f) possibilidade de apresentação de projeto alternativo de construção, conforme apresentação a seguir:

a) Formação de consórcio limitada a duas empresas.

No subitem 5.4.1 do edital da concorrência, consta que é permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, entretanto somente seriam aceitos aqueles constituídos de no máximo duas empresas. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201600526/001, de 22/03/2016, as motivações apresentadas pela CASAN foram pautadas em aspectos de gestão. Todavia, o artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 não prevê a imposição de número de empresas consorciadas. Após o envio do Relatório Preliminar, a Entidade não apresentou novos elementos sobre essa questão;

b) Restrição à competição motivada pelos critérios de comprovação de qualificação técnica operacional.

No subitem 5.4.5.3 do Edital, identificou-se requisitos de qualificação técnica operacional que configuraram restrição à competição, quais sejam: 1) exigência de que todas as empresas constituintes do consórcio dispusessem de atestados de capacidade técnica operacional para a totalidade dos itens contidos no Quadro 6.4.2 do Edital (reproduzido no parágrafo seguinte), em vez da aceitação de atestados complementares, considerando-se o porte da obra e a existência de duas grandes áreas de conhecimento envolvidas: a civil e a mecânica; 2) limitação ao somatório dos atestados sem justificativa para tal e 3) exigência de apresentação de acervo técnico para seis itens numa proporção de 50% do previsto para o objeto da CP nº 43/2015, o qual dispõe de dimensões diferenciadas.

Para um melhor entendimento, transcreve-se o subitem 6.4.2 do edital, que tratou da habilitação técnica.

*“6.4.2. A Experiência da Empresa deverá ser comprovada através de Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto descrito conforme quadro abaixo:*

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTITATIVO LICITADO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO</b>
<i>1- Assentamento de adutora de água em diâmetro 900mm ou superior</i>	<i>38.409 m</i>	<i>19.204 m</i>
<i>2- Escavação em Rocha</i>	<i>35.937m<sup>3</sup></i>	<i>8.984 m<sup>3</sup></i>
<i>3- Escoramento metálico contínuo, em chapa metálica grossa ou similar</i>	<i>245.757 m<sup>2</sup></i>	<i>122.878 m<sup>2</sup></i>
<i>4- Impermeabilização em superfícies em contato com água</i>	<i>27.774 m<sup>2</sup></i>	<i>6.943 m<sup>2</sup></i>
<i>5- Montagem de tubos e conexões em ferro fundido</i>	<i>820.126 kg</i>	<i>205.031 kg</i>

6- Montagem eletromecânica de conjunto moto-bomba	1.850 cv	925 cv
7- Estação de tratamento de água	1.250 L/s	625 L/s
8- Estação de recalque de água	1.252 L/s	626 L/s
9- Reservatório apoiado em concreto armado	01 (um) de 6.000 m <sup>3</sup>	01 (um) de 3.000 m <sup>3</sup>

a) Será aceito para os itens 1, 2, 3, 4, e 5, acima mencionados, somatório de até 5 atestados para cada item.

b) Será aceito para o item 6, acima mencionado, somatório de até 3 atestados.

c) Será aceito para os itens 7, 8 e 9, acima mencionados, somente será aceita a comprovação por meio de um único atestado de capacidade técnica.

[...]

Fonte: Edital da Concorrência Pública nº 43, prorrogada para 04 de dezembro de 2015.”

Sobre o item 1, após a apresentação do Relatório Preliminar, a CASAN ponderou que não aceitaria “zero expertise”, mas que acolheria atestados que apresentassem qualquer quantidade de serviços realizados.

Em relação ao item 2, não houve manifestação.

No tocante ao item 3, a CASAN reforçou o fato de ter observado o limite de 50% ao exigir os atestados de execução e citou acórdãos do Tribunal de Contas da União (tais como os Acórdão nºs. 1.284/2003 e 2.383/2007). Cabe o registro de que o Tribunal de Contas da União comumente reforça que a comprovação de experiência anterior não deva ultrapassar 50% do objeto. Essa regra, contudo, não é absoluta. O TCU também demanda ao gestor que seja verificada a razoabilidade no caso concreto.

No presente caso, dever-se-ia ter sido levada em conta a peculiaridade do empreendimento. Essa é uma licitação de uma adutora com um porte que a diferencia, não pela expertise técnica, mas pela magnitude de seus quantitativos. A aplicação da regra de forma linear é salutar quando a execução do empreendimento é usual. Obras com características diferenciadas pedem exigências diferenciadas para ampliar a competitividade. Assim, o razoável seria flexibilizar os quantitativos dos atestados de capacidade técnica.

Nessa mesma linha, entende-se que seria razoável também a redução da especificidade. Sobre o assunto, cita-se, por exemplo, a exigência de que a empresa licitante detivesse registro de execução de 122.878m<sup>2</sup> de escoramento metálico contínuo em chapa grossa. Nesse caso, a CASAN poderia ter se limitado à exigência a um serviço mais genérico: “Escoramento de vala”. Na forma redigida no Edital, o serviço foi específico sem motivação objetiva, agravando-se o fato de se tratar de técnica em desuso na atualidade, vez que vem sendo substituída pela blindagem pesada (mais célere e mais barata).

c) Aceitação de atestados de comprovação da qualificação técnica profissional oriundos apenas do profissional da empresa líder do consórcio.

Consoante o subitem 5.4.5.3 do edital da concorrência, a comprovação de qualificação técnica profissional deveria se dar somente pelo profissional da empresa líder do consórcio, indo de encontro à razão de se permitir que se formem consórcios, ou seja, ampliar a competitividade do certame para que sejam conjugados esforços/experiência e recursos das consorciadas.

Abaixo, reprodução do trecho em tela:

*“5.4.5.3. Para efeito do item 6.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), a comprovação exigida no item 6.4.1 deverá ser apresentada de forma isolada para cada consorciado, o item 6.4.2 deverá ser considerado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, entretanto não será permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica por apenas uma das consorciadas, e o item 6.4.3 deverá ser atendido isoladamente pela empresa Líder do Consórcio.”*

d) Comprovação da qualificação técnica profissional somente por pessoa graduada em engenharia civil.

Constou do subitem 6.4.3 do edital que as licitantes deveriam possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, conforme trecho do edital abaixo:

*“6.4.3. Capacitação Técnica Profissional: A Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo seu Conselho de Classe, com características semelhantes às especificadas mencionadas no item 6.4.2, que representam as exigências mínimas e exclusivas das parcelas de maior relevância e valor ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas.”*

A situação prevista no edital é restritiva, porque a redação do artigo 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993 tem maior amplitude. O texto legal utiliza o termo *profissional* que atenda às exigências de qualificação técnico-profissional definidas, tais como, no caso em comento, o engenheiro mecânico, a exemplo de quem poderia responsabilizar-se pela execução/montagem de conjunto moto-bomba.

e) A visita técnica deveria ser realizada obrigatoriamente com preposto da CASAN e, a declaração de visita, emitida pela Companhia.

Nos subitens 6.5.1 e 6.5.1.1 do edital, constaram as exigências tanto de visita técnica ao local do empreendimento previamente agendada e com preposto da Gerência de Construção da CASAN, bem como a necessidade de se juntar aos documentos de habilitação técnica uma declaração de visita emitida exclusivamente pela Companhia. Em resposta a SF nº 201600526/001, a Entidade esclareceu a obrigatoriedade da visita. A Companhia embasou-se nas dimensões e particularidades dos terrenos em que será implantada a macro adutora. Quanto às demais exigência, divergiu-se do entendimento da CASAN. De conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a visita técnica, desde que justificada, poderá ser exigida, porém a licitante tem a faculdade de escolher realizá-la ou com o apoio da contratante, ou de forma independente. Do mesmo modo, a declaração de visita não precisa ser emitida exclusivamente pela contratante, podendo ser redigida pela própria licitante. Em sua resposta ao Relatório Preliminar, a Entidade não apresentou novos elementos sobre essa última questão;

f) Possibilidade de apresentação de projeto alternativo de construção.

No subitem 7.1 do Edital, consta que a licitante poderia ou apresentar uma proposta de preços para o projeto executivo disponibilizado pela CASAN, ou uma proposta de preço para um projeto alternativo referente ao trecho descrito como “Sistema de Adução de Água Tratada e Bruta”, nos termos da reprodução a seguir:

*7.1. A proponente deverá elaborar sua proposta em conformidade com o QUADRO DE PROPOSTA (ANEXO II ou ANEXO II-A) do Edital, fornecido pela CASAN, de acordo com sua escolha, devendo ser obedecidas as especificações das planilhas e descrições que fazem parte deste Edital, além das informações contidas na regulamentação de preços e critérios de medição – RPCM disponível no site da CASAN, [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br) no link “licitações”.*

QUADRO DE PROPOSTA (ANEXO II)	Proposta de acordo com o <b>Projeto Executivo</b> fornecido pela CASAN.
QUADRO DE PROPOSTA (ANEXO II-A)	<b>A Proposta deverá estar acompanhada do Projeto Alternativo do Sistema de Adução de Água Tratada e Bruta</b> (Planilha de “Obras Civas” e “Materiais” <b>(ITEM 02)</b> ), devendo ser preservados os itens referentes a obras civis). Todos os custos adicionais referentes ao material alternativo proposto, que incidam na planilha de obras civis, deverão ser absorvidos integralmente pela proponente. Não será admitido quaisquer aditivos de quantitativo referentes aos materiais ofertados na Planilha de Materiais <b>(ITEM 02)</b> .

Fonte: Edital da Concorrência Pública nº 43, prorrogada para 04 de dezembro de 2015.

A esse respeito, a CASAN justificou que houve questionamento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE acerca da definição do ferro fundido nas obras da Companhia, visto que a empresa Saint Gobain Canalização detém monopólio da venda do material.

Após o envio do Relatório Preliminar, a CASAN alegou o seguinte: *"não se tratou de novo projeto, e sim tratou-se de exigência de que a proponente apresentasse o dimensionamento hidráulico e as especificações técnicas em função do comportamento estrutural e dinâmico do produto alternativo. O projeto de engenharia não será alterado, mesmo porque não se admitiria mudança do traçado nem da curva piezométrica do dimensionamento hidráulico."* Com essa assertiva, verifica-se que tal mudança acarretaria novos cálculos e novas especificações técnicas no trecho do sistema de adução de água bruta e tratada.

Ainda a esse respeito, identificou-se no subitem 8.3.1 uma série de cálculos e informações que deveriam ser apresentados pelas licitantes, num prazo de trinta dias, cujos estudos resultantes poderiam ser acatados ou não pela CASAN. Todavia não constou do Edital quais eram os detalhes para o deferimento (ou não) e classificação das licitantes mediante esses novos critérios. Com isso, constatou-se a infringência ao Art. 44, § 1º da Lei nº 8.666/1993, no que tange ao julgamento por critérios objetivos, assim como aos Artigos 6º, inciso IX, bem como no artigo 7º §2º, que exigem que a instauração do processo licitatório somente ocorra com o projeto perfeitamente detalhado.

Por fim, quando a CASAN foi questionada pelo Ministério da Justiça acerca do emprego de ferro fundido em tubulações, afirmou que a alteração de material implica a realização de um novo projeto (CT/D – 0045, de 8 de janeiro de 2008). Ou seja, a própria CASAN em resposta ao Ministério da Justiça, ratificou a infringência do Edital aos artigos 6º (inciso IX e alíneas) e 7º, §2º da Lei 8.666/93.

A seguir, cabe citar outras duas outras situações de menor impacto, que não serão citadas no presente texto como impropriedades, mas que demandam revisão por parte da CASAN, a saber:

- Ausência de previsão no Edital de referência ao convênio quando da emissão dos documentos fiscais.

No subitem 16.8.3 do Edital, que contém instruções para o preenchimento da nota fiscal de serviços, identificou-se a ausência de exigência de identificação do convênio, indicando a origem dos recursos da parcela que cabe a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

Sobre essa falha, a CASAN afirmou, quando em resposta à SF n° 201600526/001, que irá tomar providências no sentido de saná-la. Não houve manifestação a esse respeito após o envio do Relatório Preliminar.

g) Limites para aclarar fatos e confirmar conteúdo de atestados nos procedimentos licitatórios.

Nos esclarecimentos prestados pela CASAN às empresas (designado como “Esclarecimento n° 01”) a Companhia informou, naquele momento, que não acolheria atestados de serviços que não discriminassem a unidade em massa (em se tratando de tubos), ainda que os atestados especificassem o material empregado e a metragem executada pela licitante, se não constasse do documento a correspondente tabela de conversão. Justificou-se que há diversidade de especificações técnicas para os insumos.

No caso em comento, cumpre alertar que a promoção das diligências previstas no §3º do art. 43 da Lei n° 8.666/1993 não é ato discricionário. Tal dever visa a ampliar a competitividade e, conforme se depreende de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (excerto do Acórdão TCU n° 3.418/2014-Plenário evidenciado a seguir), é dever jurídico que não pode ser negado às licitantes:

*Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.*

Não há desrespeito ao princípio da isonomia quando, em relação a um atestado apresentado tempestivamente pela licitante, há necessidade de se obter esclarecimentos adicionais para elucidar o que consta desse documento, tais como a técnica empregada, o tipo de serviço realizado, unidades de medida etc.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Entidade informou que, por ocasião do mandado de segurança da licitante inabilitada, acolheu novos dados e fotos apresentados por essa para reexame dos atestados previamente apresentados no momento da licitação. Diante desse esclarecimento, entende-se que, ainda que *a posteriori*, houve a diligência cabível por parte da CASAN, sanando esse achado.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Dois são os momentos em que o gestor se manifestou frente as questões apontadas. Primeiro por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201600526/001, depois, em tratamento ao Relatório Preliminar de Fiscalização.

Então, preliminarmente, por intermédio da CT/D – 0487, de 12 de abril de 2016, o Diretor Presidente encaminhou as respostas da Gerência de Construção e Gerência de Licitações às questões da Solicitação de Fiscalização nº 201600526/001, conforme segue:

#### **- Subitem 5.4.1: formação de consórcio limitada a duas empresas.**

##### **“a) Esclarecimentos:**

*A obra da Macro Adutora do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Xaxim, Xanxerê, Chapecó e Cordilheira Alta pode ser dividida em duas partes distintas. Uma são as adutoras que somam 57 km de tubulações e outra são as obras civis propriamente ditas compostas de estação de tratamento, reservatórios e estações de recalque de água, sendo esta a maior obra licitada pela CASAN em seus 45 anos de existência.*

*A importância da obra reside no fato de que a região oeste de SC é assolada anualmente por período de estiagem nos meses de abril a agosto, onde os mananciais de água reduzem drasticamente, resultando em desabastecimento da população. Esta adutora visa a garantir a oferta de água tratada para mais de 250 mil habitantes para os próximos 20 anos. De acordo com essas premissas e considerando-se que o fornecimento de materiais hidráulicos e equipamentos corresponde a 74% (R\$ 165 milhões) do escopo das obras, consideramos que até duas empresas teriam condições técnicas de executar o objeto, dividindo-se uma com as adutoras e outra na construção civil da estação de tratamento, reservatórios e estações de recalque.*

*Assim há condições de garantir-se o andamento contratual de forma segura e sem risco de calote e/ou má execução de serviços, pois o aporte financeiro para as obras será consideravelmente alto, dado o prazo de 3 anos para sua conclusão (em média R\$ 6 milhões mensais).*

*Para a administração pública é mais seguro gerir um contrato com até 2 empresas, devidamente habilitadas e com capacidade financeira reconhecida, do que arriscar-se a um "pool" de 3 ou 4 empresas que estariam apenas se digladiando e discutindo questões de faturamento deste ou daquele.*

*A experiência com consórcio de mais de duas empresas é um fracasso na história da CASAN. Em obras e/ou consultorias onde existiam 3 ou mais empresas consorciadas, vivenciamos diversos problemas de ordem administrativa e financeira. Em alguns destes as empresas simplesmente não conversavam entre si, se preocupando apenas em faturar a parte que lhes cabia, não respeitando as decisões da empresa líder. Recentemente estamos tendo problemas com contrato de consultoria, onde existem 4 empresas consorciadas, e até o momento existem diversas pendências de serviços executados, e todos sem perspectiva de solução. A divisão administrativa dentro do consórcio é clara, onde uma empresa não se responsabiliza pelo serviço de outra, tornando-se difícil a resolução dos problemas. Além do mais, essas empresas, após decorrido certo tempo de contrato, vem apresentando pedidos de alteração da composição do consórcio, denunciando claro desinteresse em prosseguir com o instrumento contratual.*

**b) Amparo legal:**

***'Art.33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:***

*I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;*

*III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, **admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado**, e, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;”*

*Com efeito, vislumbra-se que o caput do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93 discorre expressamente que ‘Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio’, pois inexistente exigência legal de admissão da participação de empresas em consórcio, sendo, ‘in casu’, admitida a participação de empresas em consórcio pelas justificativas expendidas no item anterior, entendendo a área técnica que a limitação em 02 (duas) empresas consorciadas era tecnicamente recomendável para ampliar a competição e para garantir a manutenção da qualidade do objeto licitado.*

*Portanto, verifica-se que a limitação a duas empresas consorciadas é tecnicamente justificada, sendo, legal e razoável tal exigência.”*

- Subitem 5.4.5.3: restrição à competição motivada pelos critérios de comprovação de qualificação técnica operacional e aceitação de atestados de comprovação da qualificação técnica profissional oriundos apenas do profissional da empresa líder do consórcio

“a) Esclarecimentos:

*O objetivo de admitir-se consórcio no certame é encontrar no mercado empresas com capacidade técnica, financeira e jurídica, que unidas possam atender aos requisitos mínimos do edital.*

*Ora, sabemos que, às vezes, determinada empresa não tem condições de atender alguma exigência mínima, porém, associando-se com outra, consegue habilitar-se no certame. Aqui, há que se observar que se para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira é exigido que as empresas comprovem isoladamente sua regularidade, não seria coerente admitir-se que somente uma das empresas apresente a comprovação de aptidão para executar as obras objeto do edital.*

*O objetivo é contratar-se empresa ou consórcio que tenha condições de executar obras de saneamento em abastecimento de água, e ao facultar-se que apenas uma das consorciadas apresente atestado de capacidade técnica, corre-se o risco de existir empresa componente do consórcio sem a devida ‘expertise’ em obras de infraestrutura de saneamento básico.*

*Não obstante, o edital não estabeleceu limites para comprovação de capacidade técnica das consorciadas, podendo qualquer uma delas apresentar atestado de 1 m<sup>3</sup> ou 1 m<sup>2</sup> de determinado serviço exigido, portanto, apta a somar com as quantidades comprovadas pela coirmã.*

b) Amparo legal:

*A fundamentação legal para o somatório dos atestados técnicos, decorre da mera aplicação do artigo 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93 grifado na resposta do tópico anterior que assim dispõe: "(...) admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado(...)"*

*Analisando-se o disposto na legislação, percebe-se que ela é expressa em permitir o somatório em relação à qualificação técnica.*

*Ademais, tal exigência visa proporcionar segurança jurídica ao órgão licitante de que ambas consorciadas deterão capacidade técnica para executar parcelas da obra e que com a comunhão de esforços dos licitantes o objeto contratual será executado a contento, dentro das especificações editalícias, evitando assim a participação de empresas aventureiras que não possuem qualquer expertise relacionada ao escopo do contrato.*

*Importante, ainda, trazer o posicionamento da jurisprudência em caso semelhante ao analisado:*

**MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA FÁTICA - QUESTÃO DE DIREITO - AFASTADO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ART. 33, INCISO III DA LEI DE LICITAÇÕES - ISONOMIA.**

1. (...)

2. *O que se discute no presente apelo especial é tão-somente a interpretação do art. 33, inciso III da Lei 8.666/93, ou seja, se tal dispositivo requesta que cada empresa integrante do consórcio some na qualificação técnica ou permaneça em branco, colmatando-se a exigência de qualificação em tela com o somatório de todas as outras empresas componentes.*

3 - *Licitações em sintonia com o princípio da isonomia, de tal sorte que o art. 33, inciso III, da Lei de Licitações, não somente em consonância com sua literalidade, mas também com outros elementos hermenêuticos, deve ser antevisto sob o prisma de favorecer as pequenas empresas.*

4 - ***Qualificação técnica que deverá ser avaliada pelo somatório de um consórcio, e não pela participação de cada empresa.*** *A norma involucrada no art. 33, inciso III da Lei n. 8.666/93 tem por móvel incentivar a maior competitividade no certame licitatório. Esta é a sua teleologia. Favorecer as pequenas empresas para que supram suas incapacidades com o consórcio colmata o princípio da isonomia na sua vertente material, regulando, nas suas exatas diferenças, a conduta daqueles que pretende disputar a licitação.*

5. (...)

6. *Parecer do Ministério Público Federal, fl. 408 dos autos, "Fica, assim, evidenciado que a decisão recorrida negou vigência a dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e em ponto absolutamente crucial, expressamente estabelecido pelo legislador ordinário para garantir a finalidade social e econômica da norma – qual seja o incentivo dado a que pequenas e médias empresas consorciadas unam esforços para participarem do concurso licitatório público, para assim habilitarem-se à execução dos serviços concedidos - todavia obscurecidos pelo julgado, ante o conteúdo de claríssima redação das disposições do art. 33, inciso III da Lei n.º 8.666/93.*

*Recurso especial conhecido e provido.*

*(REsp 710.534/RS, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJ15/05/2007, p. 261)"*

- Subitem 6.4.3: comprovação da qualificação técnica profissional somente por pessoa graduada em engenharia civil

*"a) Esclarecimentos:*

*O objeto da obra é a execução de 57 km de adutora de água, uma estação de tratamento de água (ETA) para tratar 1.200 L/s, uma unidade de captação de água bruta e outra de recalque de água tratada, ambas com recalque para 1.200 L/s e altura manométrica de 141 m.c.a., com a construção de dois reservatórios de seis milhões de litros cada.*

*Relativamente às atribuições do engenheiro civil, conforme resolução CREA/CONFEA n.º 218 de 29/6/73, este é o profissional habilitado*

*tecnicamente para execução de estruturas em concreto armado, neste caso a ETA e os reservatórios e a captação, que movimentarão o volume de 8.000 m<sup>3</sup> de concreto armado, 633 toneladas de aço e 51.000 m<sup>2</sup> de formas, portanto, itens relevantes no escopo das obras e de segurança máxima para o sistema a ser implantado.*

*Outros profissionais, tais como o engenheiro sanitarista, mecânico ou eletricitista não têm essa atribuição, de forma que não conseguiriam registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA (Resolução CREA/CONFEA n.º 310 de 23/6/86).*

**b) Esclarecimentos:**

*O edital não exigiu que o engenheiro responsável técnico da empresa comprovasse os quantitativos mínimos exigidos no item 6.4.2 do edital.*

*Ali é citado que o profissional deve ter em seu currículo acervadas obras com características semelhantes às especificadas no objeto em licitação, e além do mais ainda cita no item 6.4.3 que os atestados podem se referir a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas.*

*Portanto não existe qualquer limitador de quantitativos mínimos, apenas se deseja que a empresa detenha em seu quadro um profissional com experiência capaz de acompanhar as obras objeto da licitação.*

*Seria incoerente se o profissional da empresa somente tivesse experiência em construção de edifícios, por exemplo, o que seria totalmente fora do objeto licitado, e um risco para a futura execução da obra. Cabe ressaltar que a CASAN nunca recebeu qualquer questionamento quanto a essa exigência em nenhum dos editais até hoje publicados.*

**c) Amparo legal:**

*A fundamentação legal para a exigência de um engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes às especificadas no item 6.4.2 do certame em exame, decorre da aplicação do artigo 30, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:*

*‘Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:*

***§ 1- A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo no caso das licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados***

*fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (Gizamos)*

*Logo, verifica-se que a exigência formulada pela CASAN possui sustentação legal, sendo de prática corrente exigências análogas em certames lançados por toda a Administração."*

- Subitem 6.5.1: visita técnica realizada obrigatoriamente com preposto da CASAN

*"a) Esclarecimentos:*

*A indicação do funcionário para contato é mera formalidade administrativa, pois pode uma empresa contatar a CASAN solicitando informações para realizar a visita, sem que exista um funcionário habilitado e instruído a prestar as corretas orientações ao licitante. A situação seria contraproducente e incoerente, e o objetivo da administração pública é tomar o processo o mais transparente possível, mostrando aos licitantes onde procurar, consultar e esclarecer as dúvidas relativas ao processo licitatório.*

*Não obstante, o funcionário indicado no edital prestou as devidas informações, inclusive atribuiu-se ao chefe de operações em Chapecó a incumbência de acompanhar e expedir o atestado de visita, conforme e-mail anexo, sendo que nenhuma licitante questionou tal procedimento.*

*b) embasamento legal:*

*Inexiste disposição legal expressa de que as visitas técnicas devam ser acompanhadas por representante da Administração. Contudo, a interpretação sistemática e lógica da Lei de Licitações demonstra em diversas passagens que a Administração e o contratado devem indicar seus prepostos e que o edital de licitação deve possuir regras claras e objetivas, vide artigo 40, I e VII, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a exigência em questão, de acordo com a resposta do item anterior, veiculada apenas para dar transparência à sistemática da visita técnica e para permitir que os potenciais licitantes pudessem sanar 'in loco'."*

- Subitem 6.5.1.1: declaração de visita emitida exclusivamente pela Companhia.

*"a) Esclarecimentos:*

*O objetivo da visita técnica é orientar o licitante acerca das particularidades da obra, de forma que este possa traçar a melhor logística para instalação*

*do canteiro de obras, informar-se da disponibilidade de mão de obra local e de fornecedores de materiais.*

*Em virtude de o projeto abranger quatro municípios, e interferir diretamente com a dinâmica das cidades beneficiadas, devem as licitantes visitar os locais de intervenção a fim de permitir a correta avaliação dos custos diretos e indiretos que interferirão na execução das obras.*

*Igualmente deve ser conhecido o traçado da BR-282 no trecho entre Xanxerê e Chapecó, pois a adutora será assentada na faixa de domínio desta, de modo a permitir a correta cotação dos custos envolvidos na execução desta etapa da obra, onde existem muitas interferências tais como trevos de acesso, pontes e entradas para estradas vicinais.*

*Desta forma, consideramos extremamente importante que a licitante visite o local das obras, evitando-se assim futuras demandas de reequilíbrio econômico de contrato, devido a impedimentos ou dificuldades construtivas não diagnosticadas durante a fase de publicação do edital de licitação.*

*b) Amparo legal:*

*O fundamento legal para exigência de visita técnica encontra-se no inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93. O inciso em referência estabelece que, caso exigido pela Administração, o licitante deverá apresentar comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

*Vejamos.*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (grifo nosso)*

*A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se posicionado no seguinte sentido:*

*‘3.4. No que tange à apresentação de atestado de visita técnica como condição para habilitação (item 7.8, letra h, do edital, fl. 31), impende registrar que a exigência encontra arrimo tanto na Lei n.º 8.666/93 (art. 30, inciso III) quanto na jurisprudência desta Corte de Contas (Decisão n.º 682/1996-Plenário; Decisão n.º 783/2000-Plenário), não sendo restrita à licitação para obras de engenharia, conforme arguiu a representante. [...] Entendemos que a exigência é razoável e justifica-se pela obrigatoriedade de a contratada instalar um posto de atendimento no local. É salutar que a licitante conheça as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem*

*necessárias para prestação dos serviços. A exigência de vistoria técnica é também uma forma de a Administração se resguardar, pois a contratada não poderá alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços (sem grifos no original).’ TCU. Acórdão 112/07. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. DOU 09/02/07.*

*Assim, depreende-se que quando o local no qual será executado o objeto envolver peculiaridades que possam influenciar na realização do serviço a ser contratado é, além de legalmente admissível, recomendado que a Administração exija dos licitantes a comprovação de que os mesmos tomaram conhecimento das informações e condições necessárias à plena e satisfatória consecução do futuro contrato.*

*Desta forma, conforme os fundamentos técnicos apresentados, comprova-se a necessidade de visita técnica.”*

**- Subitem 7.1: possibilidade de apresentação de projeto alternativo de construção.**

**“a) Esclarecimentos:**

*A justificativa encontra-se fundamentada no Memorando Interno GPR n° 71/2015, as fls. 1.311 do processo de licitação.*

*A inserção da opção alternativa para fornecimento de material em aço, em substituição ao ferro fundido, para a adutora de água tratada é ampliar a competitividade do certame, permitindo que outros fornecedores de tubulações possam ofertar preços.*

*A adutora de água tratada, em seu item de fornecimento de materiais, representa 57% (R\$ 128 milhões) do total do orçamento, e sabemos que a tubulação em ferro fundido era exclusividade de um único fabricante, a empresa Saint Gobain, com sede na França.*

*Não obstante, a CASAN já foi questionada em diversas oportunidades pelo CADE a respeito da questão de abrir opção para fornecimento de material alternativo (**vide documentos em anexo**), ocasião em que este órgão investigava a prática abusiva de reserva de mercado.*

*Considerando-se que não seria possível tecnicamente elaborar um projeto hidráulico para todas as opções de tubulação do mercado, a CASAN optou pelo ferro fundido neste projeto, o qual serviu de base para a licitação, visto ser este o material que oferece a maior resistência hidráulica a subpressão e corrosão.*

*No entanto, visando ampliar a competitividade do certame, a CASAN estabeleceu critérios em edital para apresentação de alternativa ao fornecimento do ferro fundido na Adutora de Água Tratada, onde a licitante poderia, caso escolhesse a opção pelo aço, polietileno, ou qualquer outro material, desde que apresentando o projeto da referida linha de adução, com as devidas proteções contra subpressão.*

Ademais, o edital de licitação em seu item 7.1.1.1 apresentava a seguinte proposição:

*'A Licitante interessada que optar em apresentar Tubulação em Material Alternativo, conforme descrito no item anterior, DEVERA APRESENTAR JUNTO À SUA PROPOSTA (ENVELOPE 02), "Projeto Alternativo" acompanhado da respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo estar em conformidade com os parâmetros definidos no Projeto Executivo (ANEXO VI). Este projeto será avaliado pela Gerência de Projetos da CASAN, que emitirá parecer conclusivo deferindo ou não o Projeto Alternativo, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.3 (Critérios de Avaliação do Projeto Alternativo). O julgamento da alternativa é previsto em edital e executado pela Gerência de Projetos da CASAN, e deve constar da proposta da licitante, podendo ser desclassificada caso a solução proposta não atenda aos requisitos mínimos de pressão e transiente hidráulico.'*

No item 8.3 do mesmo edital é definido o critério objetivo para aprovação ou não do projeto alternativo:

*'8.3.1. O Projeto Alternativo será avaliado pela Gerência de Projetos da CASAN, mediante a emissão de parecer conclusivo em que motivará o deferimento ou não do Projeto Alternativo de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:*

*a) Apresentar Estudo de alternativas de uso de materiais que atendam as condições de operação definidas para a adutora, classes de pressão, coeficiente de rigidez, respeitando as normas brasileiras vigentes de tubos para adução de água para saneamento.*

*b) Apresentar Resistência de pressão interna em regime permanente e regime transitório de escoamento, compreendendo:*

*b.1) Elaboração do estudo de escoamento hidráulico em regime transiente, apresentando memória de cálculo, diagramas das pressões máximas e mínimas que ocorrerão na adutora, com definição de eventuais dispositivos de proteção contra os efeitos do golpe de aríete.*

*b.2) Apresentação de simulação em 'software' 'watercad' e 'hammer' versão V8i – Select Serie 3 (08.11.03.17).*

*b.3) Análises de sobre pressões e sub pressões: paradas repentinas e manobras rápidas de válvulas de controle.*

*b.4) É vedada obra edificante em faixa de domínio do DNIT e DEINFRA, portanto não deve ser previsto na proposta.*

*c) Apresentar cálculo de pressões externas, consideração de cargas de aterro e cargas móveis (caso existir):*

*d) Descrição e comprovação dos cuidados especiais em casos locais com muitos desvios, por interferência e topografia e consideração do tipo de solo: ênfase em cuidados de acoplamentos de tubos e deflexão angular; reaterro de valas, cargas de recobrimentos, leitos com compactação específica (material granular com 95% do proctor), se necessário.*

*e) Resistência a agentes físicos e químicos de acordo do tipo de solo e Dispositivos de proteção à corrosão eletroquímica, caso necessário.*

f) *Relação completa dos materiais e equipamentos com suas respectivas especificações, nos mesmos moldes do ANEXO V.*

g) *Apresentar Plantas do traçado da adutora, onde deverão constar:*

g.1) *Detalhamento em planta e perfil da linha de adução, nas escalas 1:1000 (H) e 1:100 (V), mostrando todas as válvulas, conexões, interferências, ancoragens, etc., de acordo com o Manual de Apresentação e Representação Gráfica de Desenho em C.A.D. 3ª Edição da CASAN.*

g.2) *Deverá ser respeitado para efeito de Projeto Alternativo o traçado original do Projeto Executivo desta licitação, não admitindo-se qualquer desvio quanto ao caminhamento da adutora original.*

h) *Apresentar Atestado de Operação do material proposto expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, que comprove a operação de 19.204m de adutora de água no diâmetro de 900mm ou superior.*

b) Amparo legal:

*Conforme destacado pela área técnica, a não inserção da possibilidade de adoção de material alternativo restringiria a participação de empresas no certame, já que a tubulação em ferro fundido é, exclusivamente, produzida por uma única empresa.*

*Como se verifica no art. 3º, I, da Lei de Licitações, não é permitido que o Edital de licitação admita condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.*

*Vejamos:*

*‘Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5- a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;’ (grifamos)*

*No caso sob análise, o que se objetivou foi a ampliação da competitividade do certame licitatório.*

*Importante destacar que foram estabelecidos critérios técnicos objetivos para julgamento da proposta alternativa, garantindo assim condições isonômicas e da seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, além do respeito aos demais princípios insculpidos no artigo em referência.*

*Por fim, necessário se faz destacar que o procedimento adotado no caso em tela, em que pese não se tratar de uma licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, utilizou, analogicamente, de instituto já previsto na Lei nº 8.666/93, conforme se verifica no § 3º, do art. 46 da Lei de Licitações.”*

- Subitem 16.8.3: Ausência de previsão no Edital de referência ao convênio quando da emissão dos documentos fiscais.

*“a) Esclarecimentos:*

*Reconhecemos que faltou citar no edital tal condição para orientação ao contratado quando do faturamento das faturas das obras.*

*Porém a CASAN, por meio da Gerência de Construção, exige regimentalmente em contratos de financiamento, que a contratada faça constar no corpo das notas fiscais, o nome do programa e número do termo de convênio e/ou financiamento, o que será exigido para este caso também.*

*Salientamos que, caso a CGU entenda como mais apropriado, a CASAN poderá emitir aditamento ao contrato, estabelecendo tal condição.”*

Esses foram os argumentos adicionados pelo gestor frente aos questionamentos demandados pela Solicitação de Fiscalização nº 201600526/001.

Num segundo momento, a Entidade fiscalizada adicionou novos esclarecimentos, por intermédio da CT/PG-69/2016, de 25 de maio de 2016, quando o Procurador Chefe Consultivo apresentou manifestação ao Relatório Preliminar, conforme segue:

*“II - DA RESPOSTA AO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PRELIMINAR*

*Em resposta aos apontamentos constantes do Relatório de Fiscalização Preliminar, remetido por meio do Ofício nº 11445/CGU-R/SC, vimos apresentar a manifestação técnica da Companhia, consubstanciada na exposição de motivos firmada pela Gerência de Construção da Companhia (doc. anexo), na qual, ponto a ponto, é justificada a legalidade das questões apontadas pela Controladoria-Geral da União.*

*A manifestação técnica acima referenciada discorre sobre cada uma das pretensas desconformidades constantes do Relatório de Fiscalização Preliminar, apresentando robustas justificativas técnicas a comprovar a regularidade das exigências veiculadas e, especialmente, que inexistiu qualquer ilegalidade ou restrição a competição, estando o certame apto a prosseguir com a ulterior contratação do objeto licitado.*

*Prova disso pode ser verificada na questão da admissibilidade de material alternativo que foi prevista para ampliar a competição evitando o direcionamento do certame. Tal previsão, ao inverso do interpretado por este Órgão de Controle, nos termos da exposição de motivos apresentada pela Gerência de Construção da Companhia: "não se tratou de novo projeto, e sim tratou-se de exigência de que a proponente apresentasse o dimensionamento hidráulico e as especificações técnicas em função do comportamento estrutural e dinâmico do produto alternativo. O projeto de engenharia não será alterado, mesmo porque não se admitiria mudança do traçado nem da curva piezométrica do dimensionamento hidráulico."*

*Tal previsão, como dito, visou ampliar a competição com fundamento no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, analogicamente, o disposto no artigo 46, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, tal previsão de admissibilidade de fornecimento de material alternativo, na prática, não foi aplicada, haja vista que na fase de entrega das propostas nenhum proponente ofertou material alternativo, de forma que as cláusulas questionadas e sistemática de avaliação não tiveram qualquer repercussão no julgamento do certame.*

*Em complemento a estas justificativas, anexamos a peça informativa/defensiva ofertada ao Tribunal de Contas da União-TCU nos autos do Processo n. 008.433/2016, face Representação ofertada pelo Consórcio CONENGE CONSTRUÇÕES/CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO.*

*Na peça informativa/defensiva apresentada ao TCU, encontram-se carreados fortes subsídios legais a sustentar a possibilidade jurídica das exigências veiculadas, as quais buscaram ampliar a competição e a isonomia entre os licitantes, conferindo segurança jurídica ao julgamento realizado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações que seguiram apenas os critérios objetivos previstos no certame e as informações contidas nos esclarecimentos realizados que possuem caráter vinculativo.*

*Isto posto, a peça informativa/defensiva ofertada ao TCU que segue anexa é parte integrante da presente defesa, de forma que no presente expediente, não se transcreverá a íntegra de seus termos, solicitando-se que a gabaritada equipe técnica da Controladoria-Geral da União analise as teses jurídicas e técnicas dispostas em referido expediente, a fim de reconhecer a regularidade da Concorrência Pública nº 043/2015.*

*Por fim, cumpre-nos frisar que a celeuma criada em torno da regularidade/legalidade da Concorrência Pública nº 043/2015 traz enorme insegurança jurídica para a CASAN, haja vista que a obra objeto do certame combatido visa proporcionar uma solução definitiva para toda região oeste do Estado de Santa Catarina, que sofre com problemas de abastecimento há anos,*

*especialmente verificados pela escassez de mananciais da região e pelos períodos de secas que prejudicam o fornecimento de água para algumas localidades.*

*Ademais, tal impasse cria o risco de que os recursos orçamentários que lastreiam a Concorrência Pública nº 043/2015 sejam cancelados e/ou remanejados pelo Ministério da Integração Nacional, mormente se considerado que com a atual crise política e econômica vivenciada pelo País.*

*Para minimizar esses riscos, foi requerida nova prorrogação de prazo ao Ministério da Integração Nacional, pelo atraso que ocorreu em razão dos recursos administrativos interpostos nos processos licitatórios e dos processos vinculados às fiscalizações desta Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.*

*Assim sendo, com base nos esclarecimentos prestados na presente missiva, pelo exame das decisões proferidas pelo Poder Judiciário e Pareceres do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pela leitura da exposição de motivos apresentada pela Gerência de Construção da Companhia e da peça defensiva/informativa protocolada junto ao Tribunal de Contas da União, esta Companhia acredita que o competente corpo técnico da Controladoria-Geral da União terá condições de reconhecer a legalidade das exigências veiculadas na Concorrência Pública nº 043/2015.”*

Sobre o subitem 5.4.1: formação de consórcio limitada a duas empresas.

Não se identificou nada a esse respeito na nova manifestação da CASAN.

Para o Subitem 5.4.5.3: restrição à competição motivada pelos critérios de comprovação de qualificação técnica operacional e aceitação de atestados de comprovação da qualificação técnica profissional oriundos apenas do profissional da empresa líder do consórcio.

A esse respeito, em sua nova manifestação, a Entidade escreveu o seguinte:

*“REFERÊNCIAS RELATÓRIO CGU: ITEM 2, LETRA B*

*O Tribunal de Contas da União já determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado ou serviço objeto do Edital, Acórdão 1.284/2003 e Acórdão 2.383/2007:*

*‘9.1.2.1.2. em relação a fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;’(Acórdão 1.284/2003)*

*'a) é desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço" (Acórdão 2.383/2007).*

*A respeito das exigências de comprovação de capacidade técnica operacional a CASAN traz os seguintes trechos de Acórdãos do TCU:*

*'10. Assim é que a analogia nos permite afirmar que os limites impostos à cobrança de atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional são os mesmos relativos à comprovação da capacitação técnico-profissional definidos no inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, tal comprovação somente é possível em relação 'às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação'. Observe-se atentamente que a lei utiliza a conjunção aditiva 'e'. Assim, não basta o cumprimento de uma ou de outra condição; ambas as condições devem ser atendidas. Então, somente podem ser cobrados atestados em relação a itens que, simultaneamente, representem parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto da licitação. "(Decisão 574/2002-Plenário).*

*'b) a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional somente é possível em relação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com exceção de casos tecnicamente justificados (Decisão 574/2002-Plenário);' (Acórdão 2.383/2007)*

*Obras hidráulicas e de saneamento possuem certas peculiaridades exclusivas de sua natureza, e uma principal é a de possuir um objeto único formado por diversas partes ou sistemas. E a CP N.º 43/2015 não é diferente, seu objeto (SIA -SISTEMA INTEGRADO DE CHAPECÓ) é formado por: Sistema de captação/recalque e adução de água bruta; sistema de adução de água tratada e bruta; sistema de reservação de água tratada e estação de tratamento de água.*

*Com isso, a CASAN ao definir os critérios para a comprovação de qualificação técnica operacional baseia-se não só nos itens/serviços com grande representatividade financeira que compõem a planilha orçamentária de custos, mas também nas parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto da licitação.*

*Agora, em um pensamento lógico, o que possui maior relevância à obra que não o seu próprio objeto. É com essa premissa que a CASAN afirma que o que ela exige para a qualificação técnica dos licitantes é a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*Esse critério é totalmente compreensível quando se faz a análise do Quadro de Exigências apresentado no Item 6.4.2 do Edital, por exemplo, do ITEM 7- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.*

*Não há nenhum serviço com custo unitário ou código explícito para Estação de Tratamento de Água. Porém, sua parte integrante no objeto é no valor de R\$ 45.762.769,05 equivalente a 20,52% do objeto, parcela de grande representatividade financeira.*

*De raciocínio análogo as exigências foram feitas em função das CARACTERÍSTICAS INERENTES AO OBJETO, até porque a Concorrência Pública CP N.º 43/2015 se refere à uma obra orçada em R\$ 222.927.130,12, onde há mais de 1.000 serviços discriminados e mais de 800 itens de materiais definidos para a composição de seu orçamento. Dessa forma, é praticamente certo que nessa composição de fatores quase todos os serviços, com preços unitários e códigos CASAN, sejam considerados de baixa representatividade financeira.*

*Ao se analisar a Curva ABC do orçamento da Concorrência CP N.º 43/2015 foi verificado que apenas dois serviços ficam acima do limite de 3,0%, limite várias vezes informado pelo TCU como limitação de relevância financeira. Com isso, a CASAN resolveu utilizar um conjunto de serviços, mesclando serviços relevantes ao ORÇAMENTO e também relevantes ao OBJETO, critério já explicado acima. Os serviços de ESCORAMENTO METÁLICO CONTÍNUO, EM CHAPAS METÁLICAS GROSSAS OU SIMILAR e ESCAVAÇÃO EM ROCHA representam respectivamente 3,66% e 3,02% do total do orçamento, e por isso foram considerados.*

*A exigência de comprovação de qualificação técnica, mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado, não permitindo casos em que o atestado de capacidade técnica fosse apresentado por somente uma das consorciadas, entende-se que observa o Princípio da Razoabilidade, uma vez que se admite consórcio no certame visando encontrar no mercado empresas com capacidade técnica, financeira e jurídica, que unidas possam atender aos requisitos mínimos do edital.*

*Por vezes determinada empresa não tem condições de atender à exigência mínima, porém se associando com outra consegue atender, habilitando-se no certame.*

*Aqui há que se observar que se para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista é exigido que as empresas comprovem isoladamente sua regularidade, não seria coerente admitir-se que somente uma das empresas apresente a comprovação técnica de aptidão para executar as obras objeto do*

*edital, o que também se repete na habilitação econômico-financeira em que se admite o somatório das empresas consorciadas.*

*O objetivo é contratar-se empresa ou consórcio que tenha condições de executar obras de saneamento em abastecimento de água, e facultando-se que apenas uma das consorciadas apresente atestado de capacidade técnica, seria correr o risco de termos empresa componente do consórcio sem a devida expertise em obras de infraestrutura de saneamento básico.*

*Ademais, tal exigência visa proporcionar segurança jurídica ao órgão licitante de que ambas consorciadas deterão capacidade técnica para executar parcelas da obra e que com a comunhão de esforços dos licitantes o objeto contratual será executado a contento, dentro das especificações editalícias, evitando assim a participação de empresas aventureiras que não possuem qualquer expertise relacionada ao escopo do contrato.*

*Nesse diapasão, Hely Lopes Meirelles assim assevera:*

*‘Sendo uma soma dos recursos dos consorciados, o consórcio demonstra sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal mediante documentação apresentada pelos consorciados individualmente, nos termos do pedido no edital, não se admitindo que a firma-líder o faça por todos. Não obstante, para a qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, a lei admite o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua cota consorcial (art.33, inc.III), ampliando-se, assim, a possibilidade de participação de pequenas ou médias empresas em concorrências de maior vulto’ (em Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p.308) (Gizamos).*

*No mesmo sentido pondera Jessé Torres Pereira Júnior:*

*‘A Lei nº 8.666/93 repete o Dec.-lei nº 2.300/86, acrescentando, no inc. III, que a aferição de qualificação técnica ou econômico-financeira poderá resultar do somatório dos índices referentes a cada consorciado, na mesma proporção da respectiva participação no consórcio, e **facultando à Administração exigir desde até 30% a maior dos valores que exigir dos licitantes individuais**, salvo se o consórcio for totalmente integrado por micro e pequenas empresas, ressalva esta que obedece ao tratamento privilegiado previsto no art. 170, inc. IX, da CF/88’ (em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6a ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p.392).*

*Especificamente a respeito da possibilidade de somatório da qualificação técnica dos consórcios, irrepreensível são as palavras de Marçal Justen Filho. Verbis:*

*'Se ato convocatório permitir a participação de consórcios, deverá ser comprovado o cumprimento das exigências dos arts. 28 a 31 relativamente a todos os 'promitentes consorciantes'. Como cada consorciada mantém sua autonomia jurídica, cada uma delas deverá comprovar o preenchimento das exigências de habilitação. Eventualmente, o preenchimento dos requisitos somente se obtém através da conjugação dos recursos e dos esforços de todos os consorciados. Quando existir consórcio, não será apropriado avaliar isoladamente alguns requisitos, especialmente aqueles de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Cada sociedade isoladamente não reunirá os requisitos necessários. No conjunto, porém, deverão estar satisfeitas as exigências previstas no ato convocatório.'* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, ed. Dialética, p. 354)

*Em verdade a razão de ser do instituto – 'consórcio' - é facilmente explicada. Muito embora as consorciadas habilitem-se individualmente (art. 28 a 31 da Lei), oferecendo, cada qual, a documentação exigida pelo edital, a habilitação é conferida ao consórcio, e não à consorciada.*

*Obviamente, a figura existe para suprir as deficiências individuais de cada uma das empresas que participam do certame, já que, em tese, cada qual não teria condições de participar. Assim, somam-se os esforços de capacidade de qualificação, entre si, para concorrer.*

*Importante, ainda, trazer o posicionamento da jurisprudência em caso semelhante ao analisado: [...] (REsp 710.534/RS, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 261\*)'*

*(\*Informação constante da CT/D – 0487, de 12 de abril de 2016, já transcrita neste Relatório)*

*Logo, sendo as exigências de qualificação técnica previstas no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, verifica-se que cabe a CADA UM DOS CONSORCIADOS APRESENTÁ-LAS, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO POR APENAS UM DOS CONSORCIADOS.*

*No caso da licitação em comento, embora admita-se a participação de consórcio, temos que a exigência de que ambas as empresas apresentem atestados de capacidade técnica não se refere a totalidade do quantitativo do item, mas sim, que ambas comprovem possuir um mínimo de experiência para execução do objeto, caso contrário perderia completamente a razão de ser do Consórcio uma vez que não se estaria somando esforços entre as consorciadas já que não detém qualificação técnica para isso. Entendemos ser esta a teleologia do Consórcio.*

*Ora, se o texto do edital é nítido ao asseverar a possibilidade de somatório da qualificação técnica, na hipótese de consórcio, entendemos não haver ilegalidade ou afronta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.”*

- Relativo ao Subitem 6.4.3: comprovação da qualificação técnica profissional somente por pessoa graduada em engenharia civil.

Não se identificaram novos elementos que pudessem fundamentar e esclarecer o fato.

- Subitem 6.5.1: visita técnica realizada obrigatoriamente com preposto da CASAN e a declaração de visita emitida exclusivamente pela Companhia.

Não se identificaram novos elementos que pudessem fundamentar e esclarecer o fato.

- Sobre o Subitem 7.1: Previsão de apresentação de projeto alternativo de construção

Dentre a documentação apresentada pela CASAN, identificou-se o seguinte:

*“[...] a admissibilidade de material alternativo que foi prevista para ampliar a competição evitando o direcionamento do certame. Tal previsão, ao inverso do interpretado por este r. Órgão de Controle, nos termos da exposição de motivos apresentada pela Gerência de Construção da Companhia: ‘não se tratou de novo projeto, e sim tratou-se de exigência de que a proponente apresentasse o dimensionamento hidráulico e as especificações técnicas em função do comportamento estrutural e dinâmico do produto alternativo. O projeto de engenharia não será alterado, mesmo porque não se admitiria mudança do traçado nem da curva piezométrica do dimensionamento hidráulico.’*

*Tal previsão, como dito, visou ampliar a competição com fundamento no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, analogicamente, o disposto no artigo 46, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, tal previsão de admissibilidade de fornecimento de material alternativo, na prática, não foi aplicada, haja vista que na fase de entrega das propostas nenhum proponente ofertou material alternativo, de forma que as cláusulas questionadas e sistemática de avaliação não tiveram qualquer repercussão no julgamento do certame.”*

*“REFERÊNCIAS RELATÓRIO CGU: ITEM 2, LETRA E (Material alternativo)*

*Relativamente a possibilidade de fornecimento de material alternativo para o sistema de adução de água tratada e bruta cumpre-nos reforçar que não se tratou de novo projeto, e sim tratou-se de exigência de que a proponente apresentasse o dimensionamento hidráulico e as especificações técnicas em função do comportamento estrutural e dinâmico do produto alternativo.*

*O projeto de engenharia não será alterado, mesmo porque não se admitiria mudança de traçado nem alteração da curva piezométrica do dimensionamento hidráulico.*

*O projeto da adutora foi todo elaborado utilizando-se o material ferro fundido, sendo que todos os cálculos de pressão hidrostática observaram a resistência obtida por esse material.*

*Ora, se um proponente oferece material alternativo ao ferro fundido, este deve comprovar que a sua proposição respeitará a premissas de projeto, permitindo que a pressão hidrostática a ser exercida sobre a tubulação permita oferecer ao sistema quando de sua operação a segurança contra rompimentos e vazamentos, visto que a adutora prevê o transporte de 1.200 litros de água por segundo. O desnível topográfico chega a pontos onde encontramos a pressão de 140 metros de coluna de água e o material a ser aplicado tem de comprovar que resistirá a esta pressão no limite.*

*Portanto o que se propôs no edital foi a permitir ampliar a competitividade, sem alterar o projeto básico executivo da adutora, pois foi mantido o mesmo traçado e inclusive o custo máximo permitido em planilha equivalente ao ferro fundido.*

*Sabemos que o ferro fundido fabricado no Brasil tem apenas um único fabricante, que é a empresa francesa Saint Gobain Canalizações, a qual poderia direcionar qual licitante favorecer concedendo-lhe desconto diferenciado, e isto a CASAN tentou evitar ao permitir que se adotasse material alternativo para o sistema de adução de água tratada e bruta, o qual representa 57% da obra.*

*Não obstante, durante a fase de entrega de propostas do edital de licitação, não houve interesse de licitantes em apresentar material alternativo, de forma que esta cláusula não foi aplicada, não gerando demanda de julgamento ou qualquer tipo de avaliação, ficando, portanto, mantido o fornecimento do material ferro fundido.”*

### **Análise do Controle Interno**

Com base na manifestação do gestor, por intermédio dos Ofícios CT/D – 0487, de 12 de abril de 2016 e CT/PG-69/2016, de 25 de maio de 2016, foram realizadas as seguintes análises, ordenadas por item questionado.

Para o subitem 5.4.1, que tratou de limitação no que tange ao número de empresas participantes sob o regime de consórcio, a CASAN expôs que a aludida restrição era justificável tendo em vista os dois itens de maior relevância do escopo do objeto da licitação: (i) obras civis; e (ii) adutora. Segundo a área técnica da CASAN, esses itens deverão ser executados por empresas, dividindo-se uma com as adutoras e, outra, com as obras civis da estação de tratamento, reservatórios e estações de recalque.

A empresa também relatou sua experiência negativa com consórcios de mais de duas empresas. A CASAN entende que a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera do poder discricionário do gestor.

Em contra-argumento ao descrito pelo gestor, referente à esfera de discricionariedade da Administração, anota-se que devem ser observadas as regras previstas no art. 33, conforme se verifica mediante o Acórdão TCU/nº 718/2011-Plenário, que dispõe o seguinte:

*22. Cabe ressaltar que, como regra geral, o Tribunal tem decidido que, por ausência de previsão legal, é irregular a condição que estabeleça número mínimo ou máximo de empresas participantes no consórcio. Esta Corte de Contas tem entendido que, se a Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, ao permiti-la a Administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei nº 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação. (Acórdão 1.369/2003-P e Acórdão 1.240/2008-P). (grifo nosso)*

No Subitem 5.4.5.3: que versou sobre atestados de responsabilidade técnica operacional, a CASAN embasou sua argumentação no aspectos de que a ausência de qualquer um daqueles atestados de responsabilidade técnica significaria o risco de se permitir que uma empresa componente do consórcio participasse do processo sem a devida experiência em obras de infraestrutura de saneamento básico, e que a qualificação técnica deve ser avaliada pelo somatório de um consórcio e não somente pela participação de cada empresa.

Anota-se, em contraponto, que o questionamento desta Controladoria não foi sobre a possibilidade de participação de uma empresa que fosse completamente desprovida de *expertise*. De fato, foi sobre o que motivou a CASAN não admitir que uma das empresas consorciadas não dispusesse de atestado de experiência anterior para alguns dos itens descritos. Afinal, entende-se que a finalidade do consórcio é a de complementar e somar talentos existentes em cada empresa consorciada, principalmente em se tratando de obras de grande porte.

Da doutrina (Campelo *et al.*, 2014<sup>1</sup>), extrai-se o seguinte:

*Ao possibilitar a soma das capacidades operacionais das licitantes, cada uma em sua especialidade, aumenta-se a competição, sem desamparar a escolha de empresa apta a executar o objeto almejado.*

Ademais, o Inciso III do Artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que para a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Assim, infere-se que somar acervos é opção visando a comprovar a qualificação técnica operacional.

---

<sup>1</sup> CAMPELO, V.; CAVALCANTE, R. J. **Obras Públicas - Comentários à Jurisprudência do TCU**. 3ª Edição revista e atualizada. 2014.

Ainda com relação aos itens de serviço que compunham as exigências previstas para a habilitação técnica e operacional, registra-se que existem itens arrolados para fins de comprovação sem grande relevância financeira, conforme quadro a seguir:

*Quadro – Relação das parcelas consideradas relevantes e de valor significativo pela CASAN no Edital da Concorrência Pública nº 43/2015.*

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO LICITADO	QUANTIDADE DE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO OBJETO (%)
a) Assentamento de Adutora de água em diâmetro 900mm ou superior	38.409 m	19.204 m	0,61
b) Escavação em Rocha	35.937m <sup>3</sup>	8.984 m <sup>3</sup>	3,18
c) Escoramento Metálico contínuo, em Chapa Metálica Grossa ou similar	245.757 m <sup>2</sup>	122.878 m <sup>2</sup>	3,66
d) Impermeabilização em superfícies em contato com água	27.774 m <sup>2</sup>	6.943 m <sup>2</sup>	0,44
<b>e) Montagem de Tubos e Conexões em Ferro Fundido*</b>	<b>820.126 kg</b>	<b>205.031 kg</b>	<b>0,45</b>
f) Reservatório Apoiado em Concreto Armado	Um de 6.000 m <sup>3</sup>	Um de 3.000 m <sup>3</sup>	1,81

Fonte: Observações colhidas do expediente s/n da empresa MRM Construtora Ltda., de 28 de outubro de 2015, em que a empresa pleiteava questionamento quanto ao Edital.

A escolha de itens sem relevância financeira foi esclarecida pela CASAN com base na razoabilidade, ou seja, são serviços que compõem um conjunto de relevância técnica e que, diante da Curva ABC e do vulto da obra, diluíram-se em percentuais abaixo de 3% citados pelo TCU. Do mesmo modo, repisando-se o tema irrelevância financeira, torna-se necessário a Administração ponderar sobre a razoabilidade de se exigir das licitantes a apresentação de acervo técnico em quantitativo mínimo equivalente a 50% proporcionais às dimensões de uma obra de pote diferenciado.

Cumpra acrescentar que, dentre esses, os itens “a” a “e” são serviços realizados mediante atividades repetitivas, cuja caracterização do serviço e *expertise* não reside necessariamente no volume realizado, mas na qualidade da execução.

No Acórdão n.º 2.993/2006, 2ª Câmara, há o trecho a seguir transcrito que mostra a razoabilidade de se flexibilizar tais exigências:

*É válida a exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior desde que o aspecto quantitativo seja exigência essencial à identificação do objeto licitado. (grifo nosso)*

Após o envio do Relatório Preliminar, não se identificou nova manifestação da CASAN quanto a isso.

Além da exigência de quantitativos mínimos em proporções relacionadas a um empreendimento de grande porte, o Edital da CASAN ainda limitou o número de atestados

para somatório mediante os quais as licitantes deveriam comprovar sua capacidade técnica operacional. Após o envio do Relatório Preliminar, também não houve ponderação sobre isso.

Particularmente na questão de soma de atestados de capacidade técnica, em se tratando das parcelas n.º 1, 2, 3, 4 e 5, o teto foi de cinco atestados. No tocante a parcela n.º 6, o teto foi de três. E, para as parcelas n.º 7, 8 e 9, somente um único atestado.

Sobre essa limitação, verificou-se afronta a jurisprudência do TCU. No Acórdão n.º 2.898/2012-Plenário, colheu-se o seguinte:

*18.4. A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos só é possível em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado (Acórdãos 1898/2006, 170/2007, 983/2008, 1237/2008, 2255/2008, 2882/2008 e 772/2009, todos do Plenário).*

*18.5. Dessa forma, a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, compromete o caráter competitivo da licitação.*

Em resumo, foram observados os requisitos em referência que, juntos, evidenciam o elevado grau de dificuldade para atendimento às premissas do Edital da CP n.º 43/2015.

Na questão do subitem 6.4.3 do edital, sobre o que motivou a CASAN a exigir das licitantes engenheiro civil com “Atestado de Responsabilidade Técnica” pela execução de serviços com características semelhantes às especificadas mencionadas, a Entidade informou que, conforme resolução CREA/CONFEA n.º 218 de 29/6/73, esse é o profissional habilitado tecnicamente para execução de estruturas em concreto armado.

No entanto a questão persiste, posto que há serviços que competem também a outros profissionais - a exemplo da atividade de montagem eletromecânica de conjunto moto-bomba que pode ser projetada/executada pelo eng. mecânico, ao eng. mecânico e de automóveis, ao eng. mecânico e de armamento, ao eng. de automóveis e ao eng. industrial modalidade mecânica, consoante o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

Desta forma, mantem-se o apontado para o item.

Consoante os subitens 6.5.1 e 6.5.1.1 da Concorrência, as licitantes deveriam realizar a visita técnica com a presença de um preposto da CASAN, haja vista as dimensões do objeto e as peculiaridades do sítio em que será implantado, bem como deveriam juntar aos documentos de habilitação técnica uma declaração de visita emitida exclusivamente pela Companhia.

De acordo com a jurisprudência do TCU, a visita técnica, desde que justificada, poderá ser exigida. Todavia compete à licitante escolher realizá-la ou de forma guiada, ou sem o apoio da Administração Pública. Do mesmo modo, a declaração de visita não precisa ser emitida exclusivamente pela contratante, podendo ser redigida pela própria licitante.

Sobre o subitem 7.1 do edital, no qual consta que a licitante poderia elaborar sua proposta mediante a opção de um Projeto Alternativo, a CASAN alegou que houve questionamento por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e que, por questões técnicas, optou por especificar o ferro fundido no projeto executivo que instruiu a licitação, mas acrescentou a possibilidade de ser apresentado projeto alternativo pelas licitantes, com a substituição desse material. Com isso, a Entidade informou que houve ampliação da competitividade da CP nº 43/2015, amparando-se no art. 3º, I, da Lei de Licitações.

Diante da impugnação de uma licitante acerca desse ponto, a CASAN assim se pronunciou:

PARECER TÉCNICO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CP 43/2015

IMPETRANTE: VIA ENGENHARIA LTDA

O projeto alternativo foi admitido visando o aumento da competitividade no certame, prevendo-se uma possível redução do custo final, em vista das restrições mercadológicas do material "Tubo de ferro fundido".

Esclarecemos por oportuno que a denominação de projeto alternativo não implica na aceitação de um novo projeto básico, pois na realidade as características do projeto executivo da CASAN (Anexo VI), continuam imutáveis.

Admit-se apenas que os licitantes ofertem materiais alternativos em substituição ao tubo de ferro fundido contemplado no Projeto Executivo da CASAN, restando preservadas as características técnicas deste projeto, notadamente as classes de pressão, resistência de pressão interna e externa, transiente hidráulico e vazão. Prova disso, são os critérios objetivos de avaliação exigidos no Item 8.3 do Edital, onde a oferta do material alternativo deve atender a todas as características do Projeto Executivo da CASAN, que não poderá ser desvirtuado sob hipótese alguma.

Noutra aresta, a oferta de material alternativo não é uma nova solução técnica, visto que o método executivo para assentamento da adutora permanece inalterado. O que se propõe no edital é que a licitante possa ofertar material de tubulação diferente do ferro fundido originalmente proposto no projeto da CASAN, o que não implica em ofensa aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim sendo, resta evidenciado que inexistente ofensa ao artigo 46, parágrafo 3º da lei de licitações, pois as consoantes exaustivamente explanadas não implicam em variações de qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade do material.

Igualmente não se admite uma variação da execução, pois o traçado original previsto no Projeto Executivo deve ser obedecido à risca, assim como a planilha de obras civis, respeitando todas as características deste Projeto, não se admitindo a inclusão de novos serviços unitários e/ou alteração de quantitativos.

Notadamente, a obra é de grande vulto econômico, porém não há complexidade tecnológica sofisticada ou de domínio restrito conforme alegado. Portanto, não há razão para adoção do tipo de licitação melhor técnica ou técnica e preço conforme alegado pela impugnante com base no art. 46 da Lei 8.666/93.

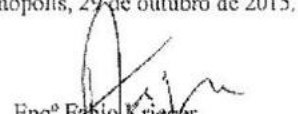
Com base em tudo exposto, exsurge cristalino quando o edital abre a possibilidade de ofertar-se tubulação em material alternativo ao ferro fundido exclusivamente no Anexo II-A / Item 02 – Sistema de Adução de Água Tratada e Bruta, onde este apenas exige que o licitante comprove que a opção ofertada

Adução da Água Tratada e Bruta, onde este apenas exige que o licitante comprove que a opção ofertada atenda a todas as características técnicas especificadas no projeto executivo original (Item 8.3 do edital). Portanto, a licitante não estará apresentando novo projeto, e sim comprovando tecnicamente que a opção de material substitutivo para a adutora, atenda as condições previstas no projeto executivo fornecida pela CASAN.

Sendo assim, plenamente legal o tipo de licitação menor preço eleito pela CASAN para licitar o objeto em questão.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

  
Eng. Evandro Martins  
GPR

  
Eng. Fabio Krieger  
GCN

Fonte: extraído do Parecer CPL s/n de 29 de outubro de 2015.

Do parecer à impugnação, transcrito acima, foram extraídas as principais as assertivas da CASAN quanto a esse subitem do edital, quais sejam: “as características do projeto executivo da CASAN (Anexo VI) continuam imutáveis”; “a oferta de material alternativo não é uma nova solução técnica”; “o método executivo para assentamento da adutora permanece inalterado”; [as substituições de material nos trechos especificados] “não implicam variação de qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade do material”.

Todavia, ao serem comparadas duas manifestações da CASAN: a primeira, no parecer reproduzido anteriormente e, a segunda, ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica, no Ministério da Justiça (Ofício CT/D – 0045, de 8 de janeiro de 2008), verifica-se incompatibilidade de posicionamentos sobre o mesmo tema, conforme se depreende dos excertos a seguir sobre substituições de materiais (tubos):

*Para o desenvolvimento de um projeto, deve-se haver na concepção a escolha do material que tenha melhor adequação as características do projeto e não adequar o projeto para um tipo de material.*

[...]

*É evidente que, para cada alternativa de adutora, há a necessidade de se DESENVOLVER O PROJETO EXECUTIVO ESPECIFICO, considerando as normas correspondentes aos testes de fabricação e aceitação dos materiais e dos tubos e, principalmente, detalhar e fiscalizar rigorosamente as condições de assentamento da adutora.*

*Como os comportamentos entre os materiais são diferentes, exigem cuidados particulares, onde se tornarão insumos dentro do custo global de uma obra e, na escolha de um material adotado, não se deve definir pela aquisição de tubos de menor preço, ignorando-se que o objetivo é obter uma instalação com riscos mínimos de falhas, para o qual são envolvidos critérios e cuidados executivos relevantes definidos pelas normas técnicas. Na maioria das vezes são as negligências nos controles e testes exigidos na certificação dos tubos e no cumprimento das rígidas especificações executivas que comprometem a instalação, ressaltando-se que a probabilidade de ocorrência de falhas é tanto maior quanto maiores forem as exigências contidas nas normas especificadas.*

Assim a segunda informação prestada pela CASAN ao Ministério da Justiça evidencia que, quando há alteração de material, há a necessidade de elaboração de novo projeto de engenharia.

Os termos contidos no subitem 8.3.1 e alíneas do Edital da CP (a seguir transcritos), que serviriam de aprovação do projeto alternativo que eventualmente fosse apresentado, também denotam que se trataria de um novo projeto:

*8.3.1. O Projeto Alternativo será avaliado pela Gerência de Projetos da CASAN, mediante a emissão de parecer conclusivo em que motivará o deferimento ou não do Projeto Alternativo de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:*

*a) Apresentar Estudo de alternativas de uso de materiais que atendam as condições de operação definidas para a adutora, classes de pressão, coeficiente de rigidez, respeitando as normas brasileiras vigentes de tubos para adução de água para saneamento.*

*b) Apresentar Resistência de pressão interna em regime permanente e regime transitório de escoamento, compreendendo:*

*b.1) Elaboração do estudo de escoamento hidráulico em regime transiente, apresentando memória de cálculo, diagramas das pressões máximas e mínimas que ocorrerão na adutora, com definição de eventuais dispositivos de proteção contra os efeitos do golpe de aríete.*

*b.2) Apresentação de simulação em 'software' 'watercad' e 'hammer' versão V8i – Select Serie 3 (08.11.03.17).*

*b.3) Análises de sobre pressões e sub pressões: paradas repentinas e manobras rápidas de válvulas de controle.*

*b.4) É vedada obra edificante em faixa de domínio do DNIT e DEINFRA, portanto não deve ser previsto na proposta.*

*c) Apresentar cálculo de pressões externas, consideração de cargas de aterro e cargas móveis (caso existir):*

*d) Descrição e comprovação dos cuidados especiais em casos locais com muitos desvios, por interferência e topografia e consideração do tipo de solo: ênfase em cuidados de acoplamentos de tubos e deflexão angular; reaterro de valas, cargas de recobrimentos, leitos com compactação específica (material granular com 95% do proctor), se necessário.*

*e) Resistência a agentes físicos e químicos de acordo do tipo de solo e Dispositivos de proteção à corrosão eletroquímica, caso necessário.*

*f) Relação completa dos materiais e equipamentos com suas respectivas especificações, nos mesmos moldes do ANEXO V.*

*g) Apresentar Plantas do traçado da adutora, onde deverão constar:*

*g.1) Detalhamento em planta e perfil da linha de adução, nas escalas 1:1000 (H) e 1:100 (V), mostrando todas as válvulas, conexões, interferências, ancoragens, etc., de acordo com o Manual de Apresentação e Representação Gráfica de Desenho em C.A.D. 3ª Edição da CASAN.*

*g.2) Deverá ser respeitado para efeito de Projeto Alternativo o traçado original do Projeto Executivo desta licitação, não admitindo-se qualquer desvio quanto ao caminhamento da adutora original.*

*h) Apresentar Atestado de Operação do material proposto expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, que comprove a operação de 19.204m de adutora de água no diâmetro de 900mm ou superior.*

Ressalte-se que a CP nº 43/2015 foi elaborada tendo por fundamento a Lei nº 8.666/1993. E, de acordo com o disposto no Art. 6º, inc. X e alíneas, o projeto básico da obra requerida pela Administração deve estar totalmente definido quando da publicação do Edital, ou seja, as especificações e características do objeto **são previamente fixadas**. Não há liberdade de se apresentar projetos alternativos pelas licitantes, tampouco de se empregar materiais distintos do especificado, tal como o que ocorre em licitações com base no Regime de Diferenciado de Contratações, previsto na Lei nº 12.462/2011.

Por fim, não prospera, também, o argumento da ampliação da competitividade, uma vez que, mesmo com ampla divulgação da licitação, a CPL informou que houve a retirada do Edital por 242 interessados, no entanto somente duas licitantes homologaram participação (a empresa ITAJUÍ Engenharia de Obras Ltda. e o consórcio CONENGE-SC/Augusto Velloso) e, dessas duas, somente a empresa ITAJUÍ foi habilitada tecnicamente, impedindo-se, com isso, que houvesse exames, de fato, quanto à oferta financeira mais vantajosa.

- Sobre a ausência de previsão no Edital de referência ao convênio quando da emissão dos documentos fiscais, entendeu-se que a Companhia irá tomar providências para sanear a questão.

Sobre a limitação para aclarar fatos e confirmar conteúdo de atestados nos procedimentos licitatórios, a CASAN informou que, com o Mandado de Segurança nº 0300423-13.2016.8.24.0023 impetrado pelo Consórcio CONENGE CONSTRUÇÕES/CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO (inabilitado na Concorrência Pública nº 043/2015), acolheu novos dados e fotografias apresentados pela reclamante inabilitada com relação aos atestados que haviam sido entregues ainda na fase de habilitação.

Importante notar que o comentário deste Controle Interno não teve por fim questionar a validade da documentação juntada pelo consórcio inabilitado, tampouco sobre a decisão da CASAN de inabilitá-lo. A ressalva foi dirigida, exclusivamente, sobre o posicionamento constante do Esclarecimento nº 01 dirigido aos interessados na licitação, o qual se percebeu equívoco na interpretação do Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, transcrito a seguir:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Ao final, notou-se que a posição da CGU foi ratificada pelo julgamento do Judiciário que assegurou, mesmo que extemporaneamente, o direito do recorrente por meio do Mandado de Segurança.

### 3. Conclusão

A partir da análise do Edital da Concorrência Pública CASAN nº 43/2015, foram identificadas impropriedades no processo licitatório, especialmente nos seguintes subitens do certame:

- a) Subitem 5.4.1 – limitação quanto ao número de empresas constituintes de um consórcio, em contrariedade ao artigo 33 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Subitem 5.4.5.3 - requisitos de qualificação técnica operacional que restringiram à competitividade do certame público, quais sendo: 1) exigência de que todas as empresas constituintes do consórcio dispusessem de atestados de capacidade técnica operacional para a totalidade dos itens contidos no Quadro 6.4.2 do Edital em vez da aceitação de atestados complementares, considerando-se o porte da obra e a existência de duas áreas de conhecimento envolvidas: a civil e a mecânica; 2) limitação ao somatório dos atestados sem justificativa para tal; 3) exigência de apresentação de acervo técnico para seis itens numa proporção de 50% do previsto para o objeto da CP nº 43/2015, que dispõe de dimensões diferenciadas; e 4) aceitação de atestados de comprovação da qualificação técnica profissional oriundos apenas do profissional da empresa líder do consórcio.
- c) Subitem 6.4.3 –comprovação de capacitação técnica profissional somente por pessoa graduada em engenharia civil, em vez de se considerar a amplitude prevista no Inciso I do §1º do Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Subitens 6.5.1 e 6.5.1.1– obrigatoriedade de credenciamento prévio da licitante para a realização da visita técnica exclusivamente com a presença de um empregado da Companhia, a qual iria emitir, posteriormente, uma declaração de visita técnica que deveria compor o rol de documentos do envelope da habilitação técnica das empresas;  
e
- e) Subitem 7.1 – possibilidade de as licitantes poderem apresentar projeto alternativo para o trecho do sistema de adução, infringindo o Artigo 6º, inc. IX e alíneas, bem como o §2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

**Ordem de Serviço:** 201600587

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 781073

**Unidade Examinada:** 01 GABINETE DO SECRETARIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 13.053.946,67

## 1. Introdução

A União, por intermédio do Ministério da Justiça representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), celebrou com o Estado de Santa Catarina/SC, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), o Convênio nº 781073, em 28 de dezembro de 2012.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 de março a 15 de abril de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Segurança Pública com Cidadania / Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON.

O convênio tem por objeto Implantação de Sistema de Radiocomunicação Troncalizado Digital, com estrutura para voz e dados, em substituição ao sistema VHF analógico na região de fronteira do Estado de Santa Catarina com a Argentina, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP consoante previsto no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela SENASP.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Ajuste do PT e Atraso na Execução

## Fato

Após mais de quinze meses do início da vigência do Convênio, em 31 de março de 2014, a SSP encaminhou o Ofício nº 72/DIPA/SSP/2014 solicitando alterações no Plano de Trabalho que foram aprovadas pela SENASP, conforme registro no SICONV.

A Tabela a seguir apresenta o ajuste do Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 781073/2012, demonstrando nas colunas amarelas as novas quantidades e valores unitário e total aprovados para cada etapa das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Tabela 1 – Plano de Aplicação Detalhado do Convênio 781073.

Tipo	Descrição	Cód. Despesa	Unid	Qd 1	V Unit 1	Total 1	Qd 2	V Unit 2	Total 2
BEM	1.2 - RÁDIO ERBS (SÍTIO DE REPETIÇÃO) -	44905206	UN	23.0	R\$ 126.746,67	R\$ 2.915.173,33	6	R\$ 126.746,67	R\$ 760.480,02
SERVICO	4.1 - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTE	33903917	UN	1.0	R\$ 281.666,67	R\$ 281.666,67	1	R\$ 281.666,67	R\$ 281.666,67
BEM	1.3 - ENLACES - Enlaces digitais para in	44905206	UN	23.0	R\$ 33.761,67	R\$ 776.518,33	23	R\$ 33.761,67	R\$ 776.518,33
BEM	2.1 - TORRE AUTOPORTANTE - Torre Autopor	44905206	UN	18.0	R\$ 139.316,67	R\$ 2.507.700,00	0	R\$ -	R\$ -
BEM	3.1 - RÁDIOS PORTÁTEIS - Potência de tra	44905206	UN	600.0	R\$ 2.551,33	R\$ 1.530.800,00	1200	R\$ 2.551,33	R\$ 3.061.596,00
BEM	3.3 - RÁDIOS FIXOS - Rádios fixos = Potê	44905206	UN	180.0	R\$ 3.963,33	R\$ 713.400,00	300	R\$ 3.963,33	R\$ 1.188.999,00
SERVICO	5.1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Serviço d	33903917	UN	1.72	R\$ 137.131,08	R\$ 235.865,45	1,72	R\$ 137.131,08	R\$ 235.865,45
SERVICO	4.2 - TREINAMENTO - O corpo técnico da c	33903917	UN	1.0	R\$ 50.333,33	R\$ 50.333,33	1	R\$ 50.333,33	R\$ 50.333,33
SERVICO	4.3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Serviço d	33903917	UN	1.28	R\$ 136.355,12	R\$ 174.534,55	1,28	R\$ 136.355,12	R\$ 174.534,55
BEM	2.2 - CONTEINER - Container (shelter) pa	44905206	UN	18.0	R\$ 135.950,00	R\$ 2.447.100,00	0	R\$ -	R\$ -
BEM	3.2 - RÁDIOS MÓVEIS - Potência de transm	44905206	UN	360.0	R\$ 3.115,33	R\$ 1.121.520,00	760	R\$ 3.115,33	R\$ 2.367.650,80
BEM	1.1 - ESTAÇÃO CONTROLADORA - (OBS: Desc	44905206	UN	1.0	R\$ 171.801,67	R\$ 171.801,67	1	R\$ 171.801,67	R\$ 171.801,67
BEM	1.4 - CENTRO DE DESPACHOS - (OBS: Descr	44905206	UN	1.0	R\$ 64.100,00	R\$ 64.100,00	1	R\$ 64.100,00	R\$ 64.100,00
BEM	1.5 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE REDES	44905206	UN	1.0	R\$ 63.433,34	R\$ 63.433,34	1	R\$ 63.433,33	R\$ 63.433,33
BEM	Novo Item: ERBS COM 04 CANAIS	44905206	UN	0	0	R\$ -	28	R\$ 137.748,84	R\$ 3.856.967,52
TOTAL						R\$ 13.053.946,67			R\$ 13.053.946,67

Nesse contexto, é importante destacar que somente em 26 de janeiro de 2015, mais de dois anos após o início da vigência do acordo firmado, a SSP realizou sessão de pregão presencial internacional para registro de preços nº 011 SSP/2012, visando dar cumprimento ao Convênio nº 781073/2012.

## 2.2.2. Impropriedades na Aplicação dos Recursos do Convênio

### Fato

A análise do extrato bancário da conta específica do Convênio SENASP nº 781073/2012 (conta corrente nº 5784-3, Agência 3582-3, do Banco do Brasil), cujo objeto consiste na implantação de Sistema de Radiocomunicação Troncalizado Digital, com estrutura para voz e dados, em substituição ao sistema VHF analógico na região de fronteira do Estado de Santa Catarina com a Argentina, permite verificar os seguintes depósitos em prazos diferentes do cronograma de desembolso aprovado para o respectivo convênio e registrado no SICONV:

Quadro 1 – Cronograma de Desembolso

Número da Parcela	Tipo	Valor (R\$)	Mês/Ano aprovado no SICONV	Mês/Ano depositado na Conta do Convênio
1	CONCEDENTE	R\$ 5.050.252,37	Dezembro/2012	Julho/2013
2	CONCEDENTE	R\$ 2.946.200,64	Março/2013	Novembro/2014
3	CONCEDENTE	R\$ 4.560.548,21	Março/2014	Não há registro
4	CONVENENTE	R\$ 496.945,45	Dezembro/2012	Julho/2013

Nessa análise, é importante destacar que os valores referentes à contrapartida da conveniente e à segunda parcela da concedente ficaram aplicados em fundo de investimento por prazo superior a um mês, de 16/07/2013 a 11/02/2014 e de 07/11/2014 a 23/02/2015, respectivamente.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto 6.170/200, art. 10º, § 4º, os recursos de convênio, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 57/GEAFC/SSP, de 18 de maio de 2016, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina apresentou a seguinte manifestação:

Como podemos observar no Cronograma de Desembolso do Convênio 781073/2012, ocorreu um longo atraso no repasse dos recursos por parte do Concedente.

Naquele período, estavam sendo implantadas novas regras pelo SICONV, ou seja, movimentações financeiras como resgate de aplicações, aplicações em poupança deveriam ser efetuadas por OBTV, no qual, por muitas vezes, por falha no sistema ou falha humana, as operações não se concretizavam.

Como tais contas, abertas via SICONV, tem aplicação automática em Fundos de Investimento, os recursos foram aplicados pelo Banco do Brasil, obtendo-se rendimento superior aos de Caderneta de Poupança, não causando prejuízo ao Erário.

Esclarecemos que, atualmente, os recursos do referido Convênio estão integralmente aplicados em Caderneta de Poupança, e que, ainda hoje, nos deparamos com Situações que nos impedem de zerar as contas aplicações em Fundos de Investimento.

### **Análise do Controle Interno**

Embora a aplicação tenha permanecido em fundo de investimento com prazo superior a 30 dias, o rendimento do fundo foi superior ao que seria obtido com a utilização da modalidade “poupança”, não provocando, dessa forma, depreciação dos recursos públicos.

#### **2.2.3. Processo Licitatório**

##### **Fato**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, visando dar cumprimento ao Convênio nº 781073/2012, realizou em 26 de janeiro de 2015 pregão presencial internacional para registro de preços nº 011 SSP/2014.

A licitação destinada à aquisição de equipamentos de radiocomunicação e prestação de serviço de instalação e treinamento, após o credenciamento das duas empresas interessadas (Consórcio Teltronic Tetra SC – CNPJ: 03.316.088/0001-43 e Motorola Solutions Ltda – CNPJ: 10.652.730/0001-20) e abertura das propostas de preços, foi suspensa por decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 030.1002.92.2015.8.24.0023.

A decisão liminar de suspensão do processo licitatório, por meio de mandado de segurança impetrado por Harris Comunicações e Participações do Brasil Ltda, dispõe que sustenta a impetrante a ilegalidade do edital, porquanto prevê que os equipamentos deverão ser disponibilizados somente para o sistema operacional Android, exigência esta indevida e que restringe o caráter competitivo do certame. A impetrante insurge-se ainda contra os prazos previstos para prestação do serviço, divergência de quantidade de itens quantificados no edital e contra a necessidade de apresentação de certificado de homologação junto à ANATEL quando da apresentação da proposta comercial.

De acordo com o teor da decisão judicial, às fls. 604 a 606 do processo SSP 00004979/2014 - Vol. I, verifica-se, conforme apontado na inicial, que o edital atacado de fato estabelece que deverá ser previsto na estrutura do sistema uma solução que permita a expansão dos recursos, possibilitando a habilitação de até cinco mil aparelhos, compatível com o sistema operacional Android para uso em dispositivos móveis. Entretanto, no edital não é apresentada qualquer fundamentação suficiente para justificar tal escolha. Com razões, a Administração se limitou a, em sede de resposta aos questionamentos formulados administrativamente pela impetrante, afirmar que “existem aplicações inerentes ao Órgão que dependem desta plataforma”.

Além disso, nos termos da decisão liminar de suspensão do pregão presencial internacional nº 011/SSP/2014, além de insuficiente (não apresenta motivação técnica capaz de justificar a escolha), nota-se a violação ao princípio da publicidade, visto que eventuais motivos para escolha de determinada marca deveriam fazer parte integrante do edital, a fim de expor a todos os interessados as razões da Administração, e não apenas em sede de resposta aos questionamentos formulados pela impetrante, os quais não permitem acesso a todos os licitantes. Assim, não se olvida que é permitido ao gestor público optar por determinado tipo de produto no intuito de melhor atingir o interesse público. Entretanto, não havendo suporte de cunho técnico suficiente para motivar a restrição imposta, tem-se em um juízo de cognição sumária, a existência de verdadeira arbitrariedade. Surge, a priori, uma vedação indevida ao caráter competitivo de certame, situação que, por precaução, mostra como cabível a suspensão do processo licitatório.

Após decisão judicial (às fls. 1730 a 1732 do processo SSP 00004979/2014 – Vol. IV) que julgou prejudicada a liminar apresentada acima e autorizou o prosseguimento da licitação, foi realizada sessão para continuação do pregão presencial internacional nº 011/SSP/2014 em 1º de junho de 2015, a qual foi novamente suspensa em virtude de decisão liminar proferida nos autos do processo 0017601-82.2015.8.24.0023.

Mais uma vez o certame foi retomado em 05 de agosto de 2015, abarcado em decisão judicial permitindo o seguimento da licitação (às fls. 1793 a 1794 do processo SSP 00004979/2014 – Vol. IV) e, após verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, o objeto aquisição de equipamentos de radiocomunicação, no âmbito do Convênio SENASP 781073/2012 foi adjudicado à empresa Motorola Solutions Ltda no valor de R\$ 11.500.000,00.

No entanto, a empresa interessada Consórcio Teltronic Tetra SC interpôs recurso administrativo nos autos do Pregão Presencial nº 011/SSP/2014 contra habilitação de licitante, que foi julgado procedente em parte e declarado inabilitado para o certame o consórcio Motorola Solutions ENAFRON Santa Catarina, conforme disposto nas fls. 2.360 a 2.366 do processo SSP 00004979/2014 – Vol. V. Além disso, registra-se decisão judicial liminar para suspensão do andamento da licitação, às fls. 2.385 a 2.387 do processo SSP 00004979/2014 – Vol. V.

Por sua vez, nova decisão (às fls. 2.469 a 2.470 do processo SSP 00004979/2014 – Vol. V) considerou o consórcio Motorola Solutions ENAFRON Santa Catarina reabilitado na licitação, de maneira que o certame possa prosseguir normalmente. Essa é a situação atual do processo licitatório referente ao pregão presencial internacional para registro de preços nº 011 SSP/2014, visando dar cumprimento ao Convênio nº 781073/2012.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está obedecendo o prazo estipulado inicialmente, pois o Contrato de Repasse foi assinado em 2012 e até o momento a compra não foi finalizada devido à duas razões principais: 1) Apenas dois anos após o início do Convênio a Conveniente realizou sessão de pregão presencial internacional para registro de preços; e 2) Houve decisão judicial que suspendeu o certame, sendo que o seu reinício se deu apenas no final de fevereiro de 2016.

**Ordem de Serviço:** 201600586

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 792981

**Unidade Examinada:** 01 GABINETE DO SECRETARIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.871.850,00

## 1. Introdução

A União, por intermédio do Ministério da Justiça representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), celebrou com o Estado de Santa Catarina/SC, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), o Convênio nº 792981, em 27 de dezembro de 2013.

O convênio tem por objeto aparelhar e modernizar as ações de perícia oficial no Estado de Santa Catarina, através da aquisição de equipamento para o setor de criminalística e de medicina legal do Instituto Geral de Perícias (IGP), assim como a criação de ambientes humanizados em salas do setor de medicina legal do estado, consoante previsto no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela SENASP.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 de março a 15 de abril de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Segurança Pública com Cidadania / Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Execução do Plano de Trabalho e Gerenciamento da Aquisição

## Fato

O Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ foi dividido em 3 metas, quais sejam:

**META 1 - Criação de ambientes humanizados para atendimento as vítimas de crimes sexuais e violência doméstica.**

Objeto: Instalação de 8 unidades da “Sala Girassol”.

**META 2 - Modernizar o Instituto Médico Legal**

Objeto: Instalação de 2 Equipamentos de Raio-X Flatscan

**META 3 - Reaparelhamento do Instituto de Criminalística**

Objeto: Compra de 1 Scanner de Mão 3D

Ao proceder com a análise do plano de trabalho, constatou-se que a mesma se encontra em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, contendo a justificativa para a celebração do instrumento, a descrição do objeto a ser executado com as respectivas especificações delineadas no Portal de Convênios nas abas Dados, Anexos, Plano de Aplicação Detalhado e Termo de Referência das despesas. Observou-se, ainda, que a proposta contém um cronograma de execução factível no detalhamento das metas e etapas descritas acima.

Quanto à análise das informações contidas no SICONV, ressalta-se que a unidade procedeu com a correta inserção dos dados no referido sistema, de modo que não foram encontrados entraves na busca das informações.

A aquisição dos itens do convênio 792981 se deu por meio dos contratos abaixo discriminados:

*Tabela 2 - Relação dos Itens Adquiridos*

Pregão	Contrato	Objeto	Empresa	Valor	Assinatura
88/2014	296/SSP/2014	Aquisição de equipamento diagnóstico de imagem	VMI Sistemas de Segurança Ltda	R\$ 1.380.000,00	07/08/2014
88/2014	295/SSP/2014	Equipamento com sistema de captura de imagem	JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ Equipamentos Eletrônicos Ltda	R\$ 312.960,00	07/08/2014
89/2014	217/SSP/2014	Giz de cera, lápis de cor, boneca de pano, boneca de plástico.	LICITAMAX MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.450,00	30/06/2014

89/2014	218/SSP/2014	Jogo de bonecos, caminhão de plástico, carrinho de plástico, jogo de blocos.	ONLY SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	R\$ 6.232,00	30/06/2014
89/2014	216/SSP/2014	Canetinha hidrocor	BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA	R\$ 392,00	30/06/2014
90/2014	214/SSP/2014	Jogo de mesa infantil com 4 cadeiras	INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA	R\$ 3.200,00	30/05/2014
90/2014	215/SSP/2014	Livros didáticos	ONLY SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME	R\$ 1.448,00	30/05/2014
91/2014	287/SSP/2014	Sofás 2 e 3 lugares	M.J.G. TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	R\$ 7.624,56	18/07/2014
91/2014	289/SSP/2014	Suporte para TV e Purificador de água.	TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 3.408,00	18/07/2014
91/2014	288/SSP/2014	Leitor de DVD/CD	BMR CONDICIONADORES DE AR	R\$ 1.520,00	18/07/2014
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.718.234,56</b>	

A título de informação, embora os recursos para o pagamento dos contratos de número 216, 217, 218/SSP/2014 estivessem previstos no Convênio firmado, a convenente optou pelo pagamento dos mesmos com recursos próprios, conforme fica demonstrado com a utilização de “0,00” no valor unitário executado:

Tabela 3 - Identificação dos Itens Adquiridos com recursos da própria Secretaria.

META	ETAPA	Descrição	Qty	Valor Unitário	PREVISTO	EXECUTADO	
					Valor Total	Valor Unitário	Valor
1	1	Canetinha infantil hid	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Lápis de cor infantil,	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Carrinho de plástico i	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Boneca de plástico até	8	R\$ 46,00	R\$ 368,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	TV 42 polegadas, LED,	8	R\$ 2.566,00	R\$ 20.528,00	R\$ 2.535,00	R\$ 20.280,00
1	1	Jogo de mesa infantil	8	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
1	1	Purificador de água, c	8	R\$ 739,00	R\$ 5.912,00	R\$ 395,19	R\$ 3.161,52
1	1	Barraca infantil em te	8	R\$ 144,00	R\$ 1.152,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Livro didático ?Cheio	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
1	1	Livro didático ?Quando	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
1	1	Jogo pega-varetas (mik	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Tapete infantil, com a	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Livro didático Bateu	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
1	1	Jogo de bonecos repres	8	R\$ 162,00	R\$ 1.296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Jogo de bonecos repres	8	R\$ 162,00	R\$ 1.296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Jogo de blocos de no m	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Jogo de blocos de 20 p	8	R\$ 72,00	R\$ 576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Caminhão de plástico i	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Suporte metálico para	8	R\$ 539,00	R\$ 4.312,00	R\$ 30,81	R\$ 246,48
1	1	Boneca de pano, com as	8	R\$ 72,00	R\$ 576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Sofá para dois lugares	8	R\$ 1.640,00	R\$ 13.120,00	R\$ 493,07	R\$ 3.944,56
1	1	Bastão de cera infanti	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1	Aparelho de DVD (playe	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1	1	Livro didático ?O Dana	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
1	1	Livro didático ?Fiquei	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
1	1	Sofá para três lugares	8	R\$ 1.702,00	R\$ 13.616,00	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
1	1	Livro didático ?Quero	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	R\$ 31,00	R\$ 248,00
2	1	Scanner Radiográfico Bli	2	R\$ 742.273,00	R\$ 1.484.546,00	R\$ 690.000,00	R\$ 1.380.000,00
3	1	Scanner de local de Crime	1	R\$ 312.960,00	R\$ 312.960,00	R\$ 312.960,00	R\$ 312.960,00

Os itens adquiridos com recursos próprios foram os seguintes: canetinha infantil, lápis de cor infantil, carrinho de plástico, boneca de plástico, barraca infantil, jogo pega-varetas, tapete infantil, jogo de bonecos, jogo de blocos, caminhão de plástico, boneca de pano, bastão de cera infantil.

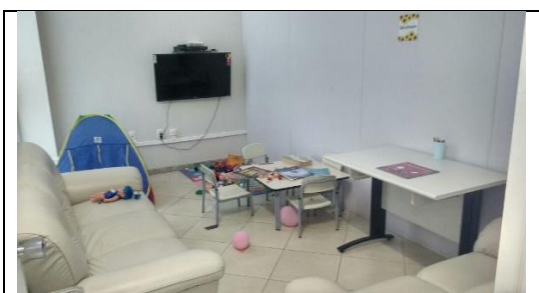
O projeto das “Sala Girassol”, objeto da Meta 1, foi previsto e executado em 8 cidades de Santa Catarina, quais sejam: Florianópolis, Palhoça, Joinville, Criciúma, Joaçaba, Xanxerê, Lages e Balneário Camboriú. Como não seria possível a visita de todas as cidades devido a restrições de tempo, procedemos com a escolha de 4 cidades para efetivar as visitas: Florianópolis, Palhoça, Joinville e Balneário Camboriú. Essas cidades foram selecionadas por estarem próximas da CGU/SC (Palhoça, Balneário Camboriú e Florianópolis) e Joinville por conter um equipamento de Raio X de grande monta.



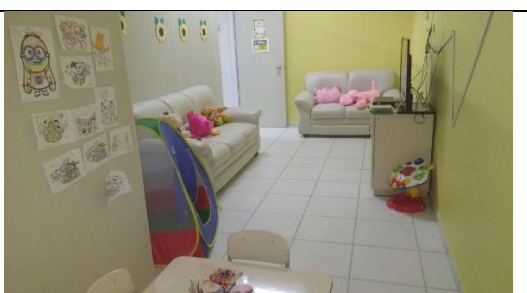
*Figura 1 – Sala Girassol de Balneário Camboriu visitada em 31 de março de 2016.*



*Figura 2 – Sala Girassol em Joinville visitada em 31 de março de 2016.*



*Figura 3 - Sala Girassol em Palhoça visitada em 04 de abril de 2016.*



*Figura 4 - Sala Girassol em Florianópolis visitada em 04 de abril de 2016.*

As unidades da “Sala Girassol” de Balneário Camboriu, Joinville, Palhoça e Florianópolis possuem sinais visíveis de uso, como desenhos infantis nas paredes e brinquedos apresentando desgastes naturais decorrentes de utilização cotidiana. Sofás em bom estado de conservação e TVs devidamente instaladas juntamente com o aparelho de DVD. Foi observado também que além dos brinquedos originalmente destinados às salas, outros foram incorporados, oriundos principalmente de doações da comunidade.

Apesar de as salas terem sido projetadas principalmente para o uso de crianças, o Instituto Geral de Perícias (IGP) verificou no decorrer do tempo a utilização por outros grupos, como adolescentes e idosos.



*Figura 5 – Equipamento Flatscan – Florianópolis, em 04 de abril de 2016.*



*Figura 6 - Equipamento Flatscan - Joinville, em 31 de março de 2016.*

O scanner radiográfico blindado para exames em cadáveres, localizado no IGP de Florianópolis, estava em bom estado de conservação, com instalação em local apropriado e apresentando sinais visíveis de uso. O seu funcionamento foi demonstrado pelo responsável Técnico.

Cabe ressaltar que a estrutura do equipamento apresentou sinais de ferrugem, porém, como o equipamento ainda estava no período de garantia, a empresa procedeu com a substituição das partes enferrujadas sem custo algum ao instituto.

A segunda unidade do scanner radiográfico blindado para exames em cadáveres, localizado no IGP de Joinville, também estava em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. O médico responsável pelo IML fez uma breve explicação do uso do equipamento e dos ganhos obtidos desde a sua instalação e uso.

Único ponto digno de ressalva foi a ausência da placa de patrimônio no equipamento. Após constatada a situação, procedeu-se recomendação ao Gestor para regularização.

Como a garantia dos equipamentos Flatscan está por vencer, recomendou-se a SSP/SC o início dos estudos com vistas à contratação de serviço de suporte especializado, a fim de que os equipamentos não fiquem impossibilitados de serem utilizados para o caso de falhas ou defeitos.



Figura 2 – Scanner de Mão 3D - IGP Florianópolis, em 04 de abril de 2016.



Figura 8 – Scanner de Mão 3D - IGP Florianópolis, em 04 de abril de 2016.

O scanner 3D, oriundo da Meta 3, estava em local apropriado, guardado na caixa original, sem sinais de danos e em pleno funcionamento. O perito responsável pela utilização relatou que o seu uso tem sido prejudicado haja vista o equipamento possuir algumas restrições de uso, como necessidade de fonte de alimentação externa e a falta de resistência à água. Em alguns casos, quando há ocorrências em áreas mais afastadas e sem estrutura elétrica que possibilite a ligação da fonte de alimentação ou no caso de dias com chuvas mais intensas, o scanner não é utilizado.

### **2.2.2. Falta de Aplicação dos Recursos em Poupança**

#### **Fato**

Com base na análise do extrato bancário da conta específica do convênio 792981/2013, verificou-se que o valor de R\$ 187.185,00, referente à contrapartida da conveniente, depositado em 30 de janeiro de 2014, ficou aplicado em fundo de investimento por prazo superior a trinta dias, sendo tal montante e os rendimentos resgatados parceladamente nas

datas de 27/06/2014, 06/08/2014 e 15/08/2014, quando o saldo do fundo de investimentos foi zerado.

Ressalta-se que, conforme o parágrafo segundo, da cláusula oitava do convênio firmado e, nos termos do Decreto 6.170/200, art. 10º, § 4º, os recursos de convênio, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Na opinião da equipe de auditoria, embora a aplicação tenha permanecido em fundo de investimento com prazo superior a 30 dias, não cabe ressalvas, haja vista o rendimento do fundo ter sido superior ao que seria obtido com a utilização da modalidade “poupança”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 57/GEAFC/SSP, de 18 de maio de 2016, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina apresentou a seguinte manifestação:

Esclarecemos que os recursos quando aportam na conta corrente, tanto os do Concedente como os do Proponente, são aplicados em caderneta de poupança. Porém, após a realização do processo licitatório e os contratos devidamente formalizados, os recursos são transferidos para fundos de investimento com rendimento diário, para que o pagamento não atrase e nem se perca o rendimento daquele período.

Doravante, aplicaremos os recursos estritamente em conta poupança, esclarecendo que, no caso, não ocorreu prejuízo ao Erário, não cabendo ressalvas, conforme aponta a própria equipe de auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme já relatado, embora a aplicação tenha permanecido em fundo de investimento com prazo superior a 30 dias, o rendimento do fundo foi superior ao que seria obtido com a utilização da modalidade “poupança”, não provocando, dessa forma, depreciação dos recursos públicos.

#### **2.2.3. Nova Aquisição Decorrente de Economia de Recursos**

##### **Fato**

Com a economia de recursos realizada pelo Conveniente no valor de R\$ 141.369,44 adicionado dos rendimentos do Convênio aplicados até março/2016 que totalizaram R\$ R\$ 140.073,10 (Total R\$ 281.442,54 - Conta Poupança 5903-X), a Secretaria de Segurança Pública pretende adquirir o equipamento Arco Cirúrgico em “C” para a unidade do IGP em Criciúma.

Enquanto aguarda a análise dessa requisição e para que não entre em prestação de contas, o convenente solicitou por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal, em 07/12/2015, a 2ª prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 12 meses, até 27 de dezembro de 2016. Apresentou como justificativa a finalidade de que sejam utilizados os rendimentos e economias do convênio.

Como a solicitação de ajuste do Plano de Trabalho não foi analisada em tempo hábil, até o vencimento do convênio, a SENASP manifestou-se favorável à dilação de prazo até 27/12/2016, de modo que as demandas em relação ao acordo firmado possam ser concluídas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, verificou-se a regularidade dos aspectos verificados por meio das ações de controle.

**Ordem de Serviço:** 201600428

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FES

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 13.731.168,82

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 de março a 30 abril de 2016 sobre a aplicação dos recursos da Ação “Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde” na Secretaria de Saúde do estado de Santa Catarina.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios e estados, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

O escopo do trabalho refere-se às ações realizadas e aos recursos transferidos no período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016, no valor aproximado de R\$ 13.731.168,82.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Utilização de inseticidas com prazo de validade reaprazado.

##### Fato

Em inspeção *in loco* no almoxarifado da Secretaria de Saúde, verificou-se que 131 Kg do inseticida Bendiocarb PM 80%, utilizado para o combate ao mosquito *aedes egypti*, encontram-se vencidos desde 2012, o que corresponde a todo o estoque existente no momento da fiscalização.

Quando questionado verbalmente a respeito, o gestor informou que o Ministério da Saúde havia revalidado os lotes vencidos estendendo o prazo de utilização do inseticida até 30 de abril de 2017. Corroborando com esta informação a Nota Informativa nº 036/2015 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS do Ministério da Saúde, disponibilizada pelo gestor, a qual sugere o reaprazamento até fim de abril de 2017, como segue:

*Quadro: Reaprazamento de inseticidas*

Data do Laudo	Nº do Lote examinado	Novo prazo para uso
30/04/2015	S7000650	30/04/2017
30/04/2015	S6000620	30/04/2017
30/04/2015	B8260090	30/04/2017
30/04/2015	B9260010	30/04/2017

Fonte: Nota Informativa 036/2015 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS

Ocorre que, conforme Notas Informativas nº 28/2013 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS e nº 12/2015 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS do Ministério da Saúde, assim como registro fotográfico a seguir, os inseticidas enviados para Santa Catarina (Lotes B8260090 e B9260010) já havia tido prazo de validade prorrogado anteriormente.

*Quadro: Reaprazamento de inseticidas*

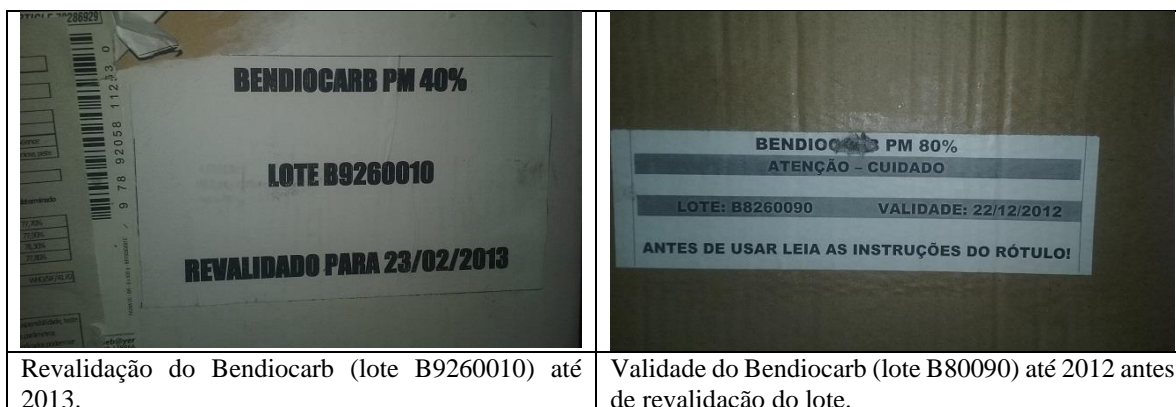
Data do Laudo	Nº do Lote examinado	Novo prazo para uso
02/04/2013	S7000650	02/04/2015
02/04/2013	S6000620	02/04/2015
02/04/2013	B8260090	02/04/2015
02/04/2013	B9260010	02/04/2015

Fonte: Nota Informativa 028/2013 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS

*Quadro: Reaprazamento de inseticidas*

Data do Laudo	Nº do Lote examinado	Novo prazo para uso
22/08/2014	S7000650	30/03/2016
22/08/2014	S6000620	30/03/2016
22/08/2014	B8260090	30/03/2016
22/08/2014	B9260010	30/03/2016

Fonte: Nota Informativa 012/2015 CGPNCD/DEVEP/SVS/MS



Por outro lado, todo o Bendiocarb repassado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina (620 Kg) ocorreu em três ocasiões, nos anos de 2014 e 2015.

*Quadro: Controle de Estoque de Bendiocarb em SC*

Quantidade (Kg)	Data de entrada no almoxarifado de SC	Nº do Lote
320	06/2014	B8260090
100	04/2015	B8260090
200	05/2015	B9260010

Fonte: SIES – Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Conforme registro fotográfico, o lote B9260010 foi revalidado inicialmente para 23/02/2013 e o lote B8260090 tinha sua validade expirada em 21/12/2012. Como a totalidade do Bendiocarb já chegou a Santa Catarina em 2014 e 2015 os inseticidas estavam com o prazo original de validade do fabricante vencido. Portanto, fica assim demonstrada prática recorrente do Ministério da Saúde em enviar lotes de inseticidas vencidos e reaprazados.

Quando comparamos o prazo original de validade informado pelo fabricante com o último laudo emitido visando o reaprazamento, verifica-se que o novo prazo de utilização do inseticida, após extensão, passa de 2012 para 2017.

Verificou-se a existência de Bendiocarb nos almoxarifados das 10 Gerências Regionais de Saúde da Secretaria de Saúde de Santa Catarina. Somente na Gerência de Itajaí/SC, verificou-se a existência de 6,5 Kg de Bendiocarb (Lote B8260090) com validade original do fabricante vencida desde 22/12/2012.

Em suma, em que pese à explicação apresentada (que os inseticidas foram inspecionados pelo Ministério da Saúde e considerados válidos para o uso) o fato é que os inseticidas disponibilizados são antigos e estão sendo reiteradamente reaprazados para utilização.



### 2.1.2. Intempestividade na aplicação dos recursos.

#### Fato

No que diz respeito aos recursos financeiros repassados para o Estado de Santa Catarina, na conta de investimentos vinculada a conta específica, tendo por fim a realização de despesas com vigilância em saúde, foi verificada a seguinte situação:

*Quadro: Análise da Conta Investimento*

Saldo em 31/12/2014 (Aplicação financeira)	Total dos valores transferidos pelo Governo federal no período.	Saldo em 29/02/2016 (Aplicação financeira)
R\$ 13.746.505,10	R\$ 13.731.168,82	R\$ 14.969.655,12

Fonte: Extrato da conta corrente B.B. Agência 3582-3 CC 5345-7 de 14/03/2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Considerando a notória situação emergencial pela qual o estado se encontra em razão do aumento do número de casos de doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti* (dengue) e em função da existência de recursos relevantes aplicados na conta investimento vinculada a conta específica de vigilância em saúde, questionou-se o gestor a respeito.

A esse questionamento, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

*“Informamos que a Conta Corrente mencionada acima refere-se a todo Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, LACEN, SVO, DST/HIV/Aids), portanto não cabe a Diretoria dar detalhamento dos recursos total na conta do referido Bloco já que a Gestão dos gastos fica da responsabilização conjunta do seus Diretores e do superintendente.*

*Ressaltamos que todas as ações programadas para o período com Programa de Controle de Dengue foram feitas e seus gastos apresentados in loco para o auditor como por exemplo os gastos com capacitações, aquisição de equipamentos, projetos de obras para central de UBV, reforma de laboratório de entomologia, aquisição de material de consumo para atender os programas nas Regionais de Saúde, pagamento de diárias para a supervisões de campo e também desembolso financeiro através do repasse Fundo a Fundo a 57 municípios que apresentavam problemas com dengue.”*

## **Análise do Controle Interno**

A despeito dos esclarecimentos trazidos pelo gestor, o fato é que o saldo final na conta investimentos é superior ao saldo repassado pelo Governo Federal no exercício de 2015. Esse alto valor verificado na conta investimento demonstra a intempestividade na utilização dos recursos.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Informações gerais a respeito dos inseticidas utilizados em Santa Catarina**

#### **Fato**

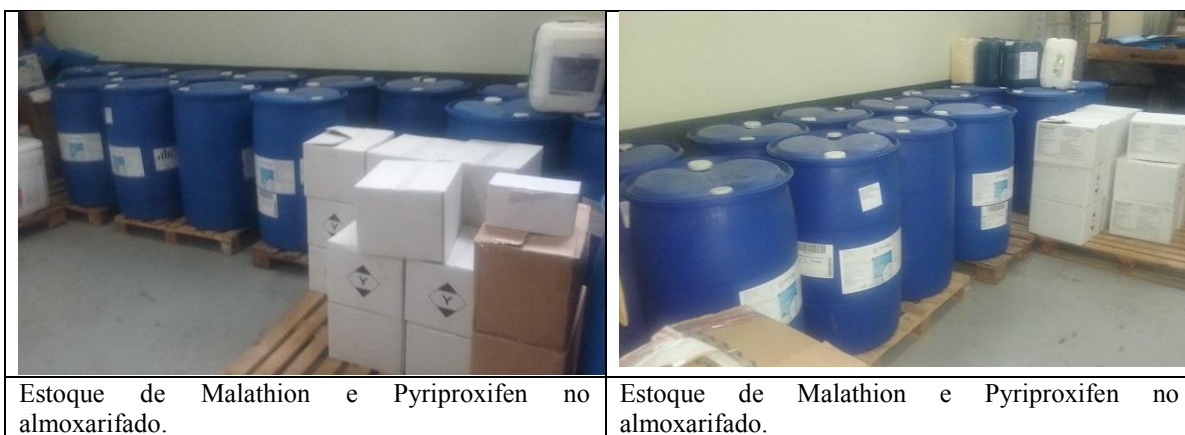
No que concerne aos inseticidas utilizados no estado de Santa Catarina visando combater a proliferação do mosquito *aedes egypti* responsável por transmitir dengue, zika e chikungunya,

verificou-se que o Governo Estadual somente repassou para os municípios os seguintes inseticidas fornecidos pelo Governo Federal nos exercícios de 2015 e 2016:

*Quadro: Distribuição de inseticidas*

INSETICIDAS	Repassados do Governo Federal para o Governo de SC (2015 e 2016)	Repassados do Governo de SC para as Gerências Regionais de Saúde (2015 e 2016)
Bendiocard PM 80%	300 Quilos	480 Quilos
Pyriproxifen 5% em pó	560 Quilos	924,60 Quilos
Malathion Desodorizado em 44%	5.000 Litros	2.000 litros
Lambdacialotrina	400 Litros	400 Litros

Fonte: SIES e controle de estoque do Governo Estadual (2015 e 2016).



Estoque de Malathion e Pyriproxifen no almoxarifado.

Estoque de Malathion e Pyriproxifen no almoxarifado.

O fluxo de distribuição do inseticida no estado de Santa Catarina é realizado como segue:

As Gerências Regionais de Saúde (10 ao todo), após consultar o estoque existente em suas unidades, assim como verificar a demanda pelo produto nos municípios de sua competência, realizam solicitações de inseticidas para a DIVE (Diretoria de Vigilância Epidemiológica).

A DIVE, por sua vez, após aglutinar todos os pedidos das gerências, realiza a solicitação para o Ministério da Saúde através do SIES (Sistema de Informações de Insumos Estratégicos).

Os inseticidas são recebidos no almoxarifado do Governo Estadual e distribuídos, de acordo com a demanda, para as Gerências Regionais de Saúde. Por fim, as gerências repassam todos os inseticidas para os municípios de sua competência. Ou seja, o estado é mero repassador dos inseticidas do Governo Federal para os municípios.

No entanto, o Governo Estadual não realiza nenhum tipo de acompanhamento/fiscalização dos estoques dos inseticidas que se encontram na responsabilidade municipal, o que possibilita a existência de uso indevido e desperdícios na utilização dos inseticidas.

Por outro lado, verificou-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, embora utilize o SIES para solicitar inseticidas para o Ministério da Saúde, realiza o controle de estoque através de sistema próprio denominado VIGILANTOS.

A esta informação o Gestor Municipal prestou os seguintes esclarecimentos:

“O acompanhamento da utilização dos inseticidas pelas Secretarias Municipais de Saúde se dá pela análise em sistema próprio da DIVE, chamado Vigilantos, que registra todas as atividades de controle do Aedes aegypti, inclusive a aplicação de larvicidas e adulticidas.”

### **2.2.2. Objetivo das licitações relacionadas com a aquisição de veículos e aparelho de pulverização ainda não atingido.**

#### **Fato**

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) adquiriu no exercício de 2015 quatro veículos (caminhonetes Amarok CS 2.0 140cv Turbo Diesel) para acoplagem de equipamentos (aparelhos de nebulização) para aplicação de inseticidas por R\$ 103.000,00 cada, totalizando R\$ 412.000,00.

A DIVE também adquiriu quatro aparelhos de nebulização a Ultra Baixo Volume (UBV) para serem montados sobre as caminhonetes pelo valor total de R\$ 159.160,00.

Ocorre que embora o procedimento licitatório dos aparelhos de nebulização tenha sido iniciado em 12/08/2015, e os aparelhos tenham sido recebidos em 29/03/2016 até a presente data os nebulizadores ainda não estão em funcionamento.

Quando questionada a respeito de um prazo estimado para entrada em funcionamento a DIVE, mediante resposta a Solicitação de Auditoria nº 06, prestou os seguintes esclarecimentos, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Os aparelhos de nebulização adquiridos mediante edital Nº 2977/2015 serão acoplados aos veículos a partir do dia 11/04. Essa atividade será coordenada pelo técnico J.C.N., responsável pelo laboratório de entomologia, que se encontra na região Oeste do Estado, com retorno previsto para o dia 09/04, coordenando as atividades dos técnicos agrícolas, nos municípios de Bom Jesus, Coronel Freitas e Serra Alta.”



Caixas contendo pulverizadores adquiridos.



Detalhe do pulverizador dentro da caixa.



A despeito dos esclarecimentos prestados pelo gestor de que os aparelhos de nebulização seriam acoplados a partir de 11/04, até o encerramento dos trabalhos em 29/04/2016 os aparelhos ainda não foram instalados nas caminhonetes.

Portanto, considerando que os aparelhos de nebulização foram adquiridos para serem instalados nas caminhonetes e, desta forma, serem utilizadas no combate ao mosquito *aedes aegypti*, a finalidade almejada, para essas aquisições, ainda não foi plenamente alcançada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quando questionado, o Gestor, mediante Parecer GEZOO nº 20/2016, de 16 de junho de 2016, prestou os seguintes esclarecimentos:

“A aquisição dos 4 veículos e 4 máquinas para aplicação de inseticida a UBV objetivou estruturar a SES/SC para o enfrentamento de possível transmissão de uma das doenças veiculadas pelo *Aedes aegypti* no âmbito do estado, que ultrapassasse a capacidade de atuação oportuna com os veículos e equipamentos já existentes, o que não ocorreu.

De toda forma, já estão prontos para uso imediato 3 veículos e 3 equipamentos, estando previsto a acoplagem do 4º equipamento no 4º veículo, na segunda quinzena do mês de junho.”

### **Análise do Controle Interno**

Conforme nova manifestação do gestor, a despeito dos atrasos verificados, vem sendo adotados os procedimentos visando atender o objetivo proposto, qual seja: Estar disponível os aparelhos de nebulização a Ultra Baixo Volume (UBV) para auxiliar no combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

#### **2.2.3. Agentes de Combate às Endemias contratados.**

##### **Fato**

No que concerne à existência de Agentes de Combate às Endemias, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Santa Catarina realizou processo seletivo simplificado nº 001/2016/SES visando contratação de 20 agentes (denominado Agente Auxiliar de Saúde Pública), por prazo determinado, para atuar na Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) e em quatro Gerências de Saúde distribuídas no estado de Santa Catarina, como segue:

*Quadro: Distribuição de vaga dos Agentes no Estado de SC*

SETOR	FUNÇÃO	NÚMERO DE AGENTES	JORNADA SEMANAL (Horas)
DIVE	Agente Auxiliar de Saúde Pública.	04	30
Gerencia de Saúde Itajaí	Agente Auxiliar de Saúde Pública.	04	30
Gerencia de Saúde Joinville	Agente Auxiliar de Saúde Pública.	04	30
Gerencia de Saúde Chapecó	Agente Auxiliar de Saúde Pública.	04	30
Gerencia de Saúde São Miguel do Oeste	Agente Auxiliar de Saúde Pública.	04	30

Fonte: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016/SES.

Esses agentes foram contratados no início de 2016 especificamente para realizar atividades de bloqueio de transmissão UBV (Ultra Baixo Volume). Antes de iniciar as atividades os agentes participaram de curso introdutório de formação – “Treinamento para aplicação de UBV e Perifocal” – no município de São José/SC, com carga horária de 40 horas.

No entanto, observa-se que na prática os agentes estão desenvolvendo todo tipo de atividade associada ao combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* (dengue, zika e chikungunya) como: visitação de casas para eliminar depósitos, colaborar com forças tarefas em outras regiões do estado que se encontram em situação de emergência, distribuição de inseticidas nos municípios de sua competência etc.

A esta informação o Gestor Municipal prestou os seguintes esclarecimentos adicionais:

*“No edital do processo seletivo simplificado nº 001/2016/SES, para contratação de Agente Auxiliar de Saúde Pública, consta:*

*‘Das atribuições da função de Agente Auxiliar de Saúde Pública com área de atuação em Técnico Industrial e/ou Técnico Agrícola:*

- Executar e orientar tecnicamente a aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume (UBV), com máquina acoplada a veículo e costal motorizada;*
- Executar, orientar e coordenar a execução do serviço de manutenção de equipamentos e instalações;*
- Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos;*
- Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas de segurança;*
- Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;*
- Treinar e conduzir equipes na execução de serviços;*

- *Avaliar em conjunto com agentes municipais o desenvolvimento das atividades de campo referentes ao controle vetorial quanto ao cumprimento de metas e qualidade das ações;*
- *Coletar amostras de interesse da saúde pública para análise prévia;*
- *Fiscalizar na comunidade e nos domicílios as condições relacionadas a saneamento básico;*
- *Executar outras atividades correlatas com a competência e com a formação profissional.’*

*Assim, embora em situação de transmissão das doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* a atribuição principal dos referidos contratados seja a aplicação de inseticida a UBV, as diversas atividades acima relacionadas também fazem parte das suas atribuições.”*

#### **2.2.4. Quantitativos dos materiais de segurança repassados para os Agentes de Combate às Endemias inferior a demanda.**

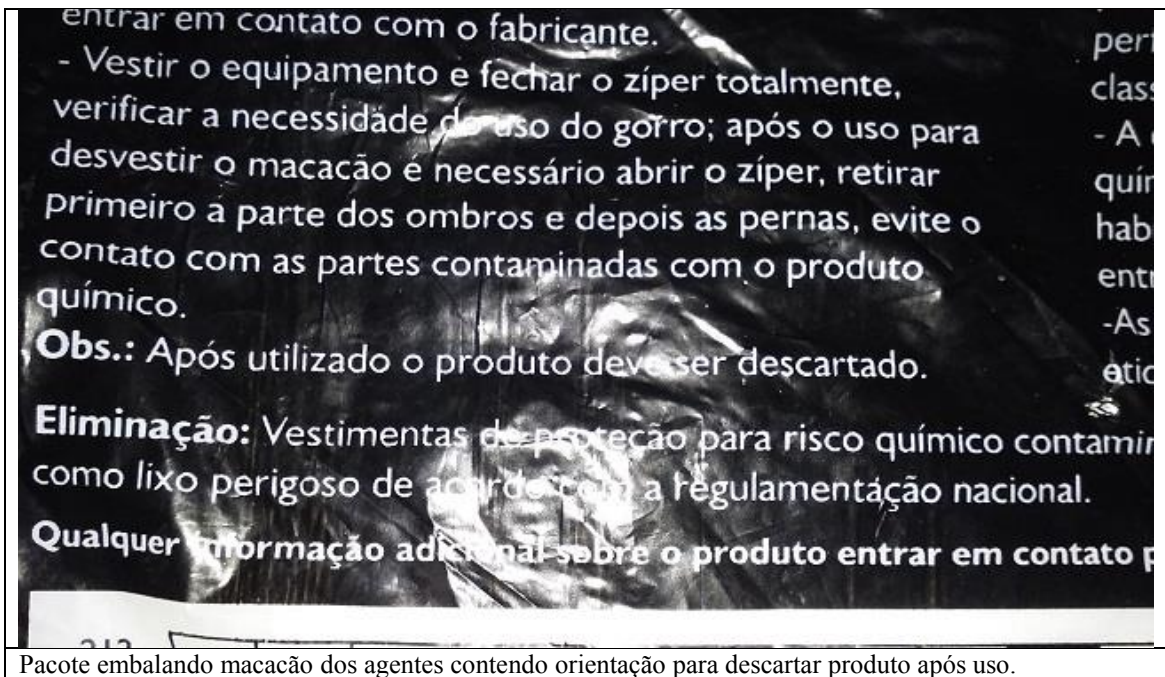
##### **Fato**

Com relação aos equipamentos de segurança utilizados pelos quatro agentes de combate a epidemia contratados para trabalhar na Gerência de Saúde de Itajaí, foi questionado a Unidade a respeito. Em resposta a esta solicitação, mediante Relatório de atividades dos Agentes Auxiliares de Saúde Pública da 17ª GERSA, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

*“... No entanto, não foram cedidos EPIs (equipamento de proteção individual) completos. Foram disponibilizados apenas 1 máscara facial total, que já apresentou defeito, 4 filtros para máscara, 3 pares de luvas nitrílicas, 2 macacão de segurança descartáveis. Não foram entregues protetores auriculares e calçados. Seria necessário vários macacões para os quatro Agentes Auxiliares de Saúde Pública, visto que este EPI é descartável e pelo menos 1 máscara em boas condições para cada técnico.”*



Equipamento de Segurança encaminhado para Gerência de Saúde de Itajai



Pacote embalando macacão dos agentes contendo orientação para descartar produto após uso.

No entanto, conforme manual contendo diretrizes nacionais para a prevenção e controle de epidemias de dengue, os seguintes equipamentos devem ser disponibilizados, de acordo com a natureza das atividades exercidas dos agentes de combate a epidemia:

*Quadro: Equipamentos para prevenção e controle de epidemias de dengue*

EQUIPAMENTO	FUNÇÃO
Máscara semi-facial	Indicada durante a preparação da calda e durante as aplicações de inseticidas residuais. Deve também ser utilizada durante o manuseio de caixas de <i>temephós</i> e a colocação do produto em frasco. Não é necessário o uso do equipamento durante a aplicação do larvicida.
Máscara facial completa	Indicada para uso durante a preparação da calda e nas aplicações de inseticidas espaciais (UBV e nebulizações).
Luva nitrílica	Esse tipo de luva deve ser utilizado durante qualquer atividade que envolva o manuseio de inseticidas (preparação de caldas, abastecimento de equipamentos e aplicação residual/espacial). Não é necessário o uso de luvas durante a aplicação de larvicidas.
Capacete de aba larga	Esse tipo de capacete deve ser utilizado durante qualquer atividade que envolva o manuseio de inseticidas (preparação de caldas, abastecimento de equipamentos e aplicação residual/espacial). Esse equipamento poderá ser substituído pela touca árabe, que fornece uma proteção maior.
Protetor auricular	O protetor auricular é indicado para uso durante o manuseio de equipamentos motorizados, no momento de regulagens ou na aplicação de produtos.
Óculos de Segurança	Esse equipamento deve ser utilizado durante o manuseio de inseticidas, durante a preparação de caldas,

	abastecimento de equipamentos e aplicação de inseticidas (residual/espacial).
Avental impermeável	O avental impermeável deve ser utilizado apenas durante a preparação de caldas e o abastecimento de equipamentos.
Calças de brim	Devem ser utilizadas em qualquer atividade que envolva ações de controle vetorial. Devem ser fornecidas em quantidade suficiente para permitir que o trabalhador use sempre uma peça limpa diariamente.
Camisas de brim	Devem ser utilizadas em qualquer atividade que envolva ações de controle vetorial. Devem ser fornecidas em quantidade suficiente para permitir que o trabalhador use sempre uma peça limpa diariamente.
Calçados de segurança	Devem ser utilizados em qualquer atividade que envolva ações de controle vetorial. Devem ser fornecidas duas trocas anuais, o suficiente para permitir que o trabalhador use sempre uma peça limpa diariamente.

Fonte: manual de diretrizes nacionais para a prevenção e controle de epidemias de dengue.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quando questionado, o Gestor, mediante Parecer GEZOO nº 20/2016, de 16 de junho de 2016, prestou os seguintes esclarecimentos;

“Foram encaminhados EPIs à Gerência de Saúde de Itajaí para serem utilizados pela equipe de Agentes Auxiliares de Saúde Pública na quantidade minimamente necessária para as atividades que estavam sendo realizadas naquele momento, dentro do que tínhamos disponível. Posteriormente foram encaminhados outros EPIs, tais como máscaras e macacões, e na medida em que as novas aquisições sejam concluídas, outros itens serão encaminhados.”

### **Análise do Controle Interno**

Não compartilhamos com os esclarecimentos apontados pois, conforme a própria 17ª GERSA informou, ocorreu deficiência no quantitativo de materiais disponibilizados para os agentes de combate à epidemia contratados para trabalhar na Gerência de Saúde de Itajaí. Portanto, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado.

#### **2.2.5. Aquisição de aparelhos de nebulização**

##### **Fato**

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) realizou procedimento licitatório SES 44581/2015 (edital nº 2977/2015), na modalidade pregão presencial, que teve por objeto a

aquisição de quatro aparelhos de nebulização aerosol a frio a ultrabaixo volume (UBV) para montagem sobre veículo tipo caminhonete.

A empresa Trixmaq Eireli (CNPJ 80.673.411/0001-87) venceu a licitação, apresentado a proposta de fornecimento de quatro nebulizadores da marca Dynafog Modelo Maxi-Pro 4 FMI, 1 Bico por R\$ 159.160,00.

Em decorrência desta licitação, o Estado de Santa Catarina firmou, em 19/01/2016, contrato nº 727/2015 com a Trixmaq Eireli, tendo por objeto a instalação dos nebulizadores, assistência técnica e treinamento dos usuários.

A Trixmaq entregou os aparelhos no almoxarifado da DIVE em 29/03/2016 e a partir deste momento foi iniciado os procedimentos junto a Secretaria de Saúde visando o pagamento (liquidação e pagamento).

Ocorre que, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 29, o valor apresentado para pagamento foi de R\$ 173.205,32 referente aos quatro pulverizadores entregues e não de R\$ 159.160,00, conforme proposta licitatória apresentada, bem como contrato nº 727/2015, como segue:

*Quadro: Comparativo de valores*

Valor do Resultado da Licitação (Homologação)	Valor contido na Nota Fiscal nº 29	Diferença
R\$ 159.160,00	R\$ 173.205,32	R\$ 14.045,32

Fonte: Processo licitatório nº 44.581/15 e Nota Fiscal Eletrônica nº 29 da Trixmaq.

Quando questionado o Gestor, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 08, prestou os seguintes esclarecimentos:

*“A Secretaria de Estado da Saúde efetua o pagamento dos seus fornecedores de acordo com o cronograma enviado pela Secretaria de Estado da Fazenda. O pagamento em questão foi efetuado, parcialmente, conforme valor declarado de R\$ 159.160,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais) tanto na ordem bancária Ordem Bancária de Número 2016OB050108, quanto na Nota Fiscal de número 030 (ambas em anexo) no dia 20/04/2016. Este fato se deu porque houve um aditamento de R\$ 14.045,32 (quatorze mil, quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) o qual será pago no próximo mês (Termo Aditivo em anexo). Sendo assim solicitamos desconsiderar a nota fiscal que foi entregue na SF 05 no valor total da compra e considerar a documentação que está sendo encaminhada neste momento.”*

O Termo Aditivo nº 64/2016 mencionado pelo gestor, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa Trixmaq Eireli, diz respeito a majoração do valor inicial licitado em R\$ 159.160,00 para R\$ 173.205,32 (ou 8,82%), tendo como fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro.

Este termo aditivo foi fundamentado em estudo apresentado pela empresa Trixmaq em 24/02/2016. No estudo a empresa demonstrou que, em virtude de alteração na legislação tributária estadual (Minas Gerais), ocorreu majoração de tributo incidente sobre a venda de

mercadoria ICMS (Decreto Estadual nº 46.930/2015), e, conseqüentemente, majoração nos custos. Portanto, se fez necessário à recomposição de preços.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada ao objetivo fiscalizado, em razão das falhas listadas a seguir:

- O Ministério da Saúde vem repassando ao estado de Santa Catarina inseticidas com prazo de validade vencidos e reaprazados.
- O saldo na conta da Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina em fevereiro de 2016 é superior ao saldo encontrado na conta em janeiro de 2015, o que demonstra intempestividade na aplicação dos recursos.
- Objetivo de licitações associadas com a aquisição de veículos e aparelhos de pulverização ainda não atingido.
- Quantitativo de materiais de segurança repassados para os agentes inferior a demanda.

**Ordem de Serviço:** 201600397

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 776998

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 948.500,00

## 1. Introdução

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento resultou dos exames realizados no período de 21/03/2016 a 01/04/2016 e detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Avaliação da regularidade da execução e prestação de contas do convênio.

##### Fato

Foi objeto de análise a execução do Convênio SIAFI nº 776998/2012, associado à Proposta SICONV nº 044282/2012, de 26 de dezembro de 2012, denominada “Estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica em Santa Catarina” para a aquisição de 35 veículos populares para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Estado de Santa Catarina, localizados em 27 municípios do Estado. Este Convênio foi celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pela

Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC no valor total de R\$ 948.500,00, sendo o valor de R\$ 48.500,00 a título de contrapartida do Estado. Foi aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC Nº 09, de 15 de março de 2013, discriminando como fonte de recursos a Emenda Parlamentar nº 28500012.

Verificou-se na análise dos documentos fiscais a conformidade dos mesmos em relação à especificação dos itens descritos no Contrato nº 303/2013, firmado em 16 de outubro de 2013. Com base na Resolução Nº 39 do CEAS/SC, de 07 de outubro de 2014, foi aprovada a prestação de contas do Convênio nº 776998/2012. Já quanto à Prestação de Contas apresentada no SICONV, consta a emissão do Parecer Técnico nº 472/2015 CPC-TV/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 29 de maio de 2015, elaborado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, e aprovado sucessivamente pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Nacional de Assistência Social. Destaque-se que a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, em 10 de abril de 2015, sete meses após o prazo limite de apresentação vencido em 1º de setembro de 2014, ainda que o desembolso no valor total de R\$ 794.500,00 tenha ocorrido dentro do período regular do convênio, em 12 de dezembro de 2013. Verificou-se o resgate total do saldo da aplicação na data de 28 de setembro de 2014 no valor de R\$ 181.760,52, dos quais foram devolvidos o montante de R\$ 172.466,49 à União e R\$ 9.294,03 ao Governo do Estado.

### **2.2.2. Análise da regularidade do processo licitatório.**

#### **Fato**

Foi analisado o Pregão Presencial nº 044/2013, onde se credenciaram duas empresas, por meio de propostas escritas e lances verbais, tendo sido adjudicada a empresa Fiat Automóveis S. A. em 11 de outubro de 2013. Os preços unitários apresentados na proposta vencedora foram inferiores ao valor inicialmente cotado, e ao orçamento prévio realizado com três empresas do ramo, em fevereiro do mesmo ano.

Na análise do certame, constatou-se a regularidade do mesmo, sem cláusulas restritivas ou indícios de direcionamento no respectivo processo licitatório.

### **2.2.3. Avaliação da execução física do convênio.**

#### **Fato**

Foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 o Convênio SIAFI nº 776998/2012, associado à Proposta SICONV nº 044282/2012, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no qual foram adquiridos 35 veículos modelo 1.0 para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Convênio disponível no Portal SICONV. A aquisição ocorreu através do Pregão Presencial nº 044/2013, do qual resultou o Termo de Contrato nº 303/2013.

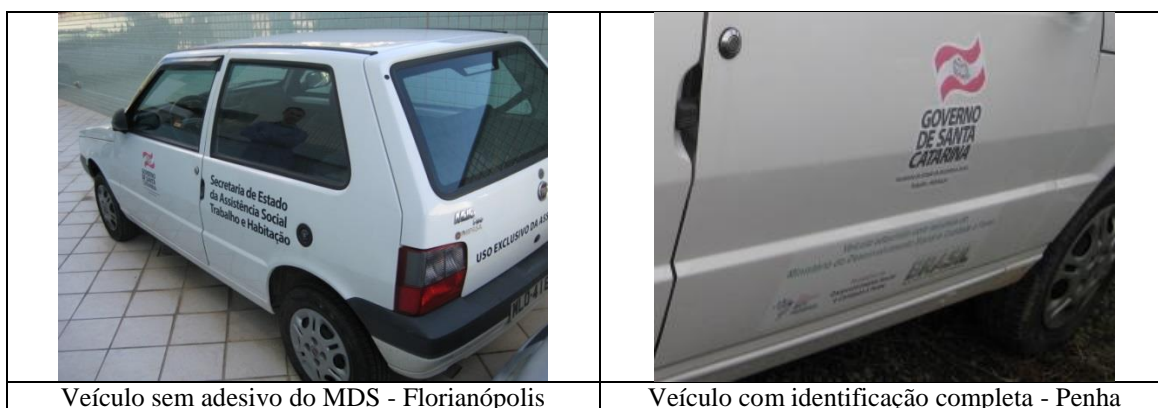
A utilização dos veículos cedidos às prefeituras municipais tem por finalidade precípua a busca ativa, de modo a proporcionar a inclusão da população não cadastrada nos programas sociais a que tem direito. Neste propósito, foram realizadas visitas a municípios contemplados com veículos adquiridos por meio deste Convênio, sendo vistoriados os seguintes bens:

Quadro 1 -Amostra inspecionada do Convênio 776998/2012

Descrição do item	Placa	Município
Fiat Uno Mille Economy 2013	MLO 3856	Florianópolis
Fiat Uno Mille Economy 2013	MLO 4166	Florianópolis
Fiat Uno Mille Economy 2013	MLO 4306	Florianópolis
Fiat Uno Mille Economy 2013	MLO 4476	Florianópolis
Fiat Uno Mille Economy 2013	MLK 9436	Penha

Fonte: Processos do Pregão Presencial nº 044/2013

Considerando o valor executado no montante de R\$ 794.500,00, foram fiscalizados *in loco* um percentual de 14,3% deste total, no valor de R\$ 113.500,00, correspondentes a cinco veículos. Os veículos estavam em boas condições de uso, tendo sido apresentada a documentação obrigatória de circulação e controles de utilização dos mesmos, evidenciando registros como quilometragem percorrida, finalidade do uso e rubrica do motorista responsável. Destaque-se que nos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis não havia a aposição de adesivo do Ministério Concedente (MDS) ou do Governo Federal, mas apenas a identificação do Convenente, com a descrição da SST/SC e o logotipo do Governo de Santa Catarina, contrariando a recomendação expressa do Pregão nº 044/2013. A seguir são apresentados registros fotográficos com alguns veículos vistoriados.



### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, foram examinadas a regularidade da documentação e a legitimidade dos pagamentos efetuados, e identificamos que os recursos foram destinados à

estruturação da Rede de Serviços de Proteção Básica no Estado de Santa Catarina, objeto desta fiscalização.

**Ordem de Serviço:** 201600398

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 777060

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.492.000,00

## 1. Introdução

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento resultou dos exames realizados no período de 21/3/2016 a 1º/4/2016 e detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Pendências na prestação de contas do convênio no SICONV.

##### Fato

Foi objeto de análise a execução do Convênio SIAFI nº 777060/2012, associado à Proposta SICONV nº 044232/2012, de 26 de dezembro de 2012, denominada “Estruturação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Aquisição de Veículos para CREAS” para beneficiar os 86 Centros de Referências Especializados de Assistência Social distribuídos pelo Estado de Santa Catarina, bem como promover atividades de monitoramento, avaliação e assessoramento dos referidos equipamentos de proteção social do

Estado, destinado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Este Convênio foi celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC no valor total de R\$2.492.000,00, sendo o valor de R\$125.000,00 a título de contrapartida do Estado. Foi aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC Nº 07, de 15 de março de 2013, discriminando como fonte de recursos a Emenda Parlamentar nº 29060001.

Com relação à execução financeira, verificou-se na análise dos documentos fiscais a conformidade dos mesmos em relação à especificação dos itens descritos no Contrato nº 453/2013, firmado em 19 de dezembro de 2013, no valor de R\$2.174.566,76, assim como quanto ao Contrato nº 454/2013, firmado em 19 de dezembro de 2013, no valor de R\$242.000,00. No entanto, ainda que tenha sido emitida a Resolução Nº 18 do CEAS/SC, de 16 de junho de 2015, aprovando a prestação de contas do Convênio nº 777060/2012, a Prestação de Contas apresentada no SICONV não constava no momento da fiscalização como aprovada, mas sim com o status “enviada para análise”, em razão de uma das etapas previstas no plano de trabalho não ter sido cumprida e/ou devidamente justificada em termos de movimentação financeira (aquisição de dois veículos tipo “sedan”).

Este fato foi objeto do item “1” da Solicitação de Fiscalização nº 201600397/02, de 07 de abril de 2016, referendado a seguir:

“Com relação ao Convênio SIAFI nº 777060, solicitamos manifestação por parte da SST-SC acerca da demora na aprovação por parte do Ministério Concedente, o MDS que é responsável pela gestão do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Identificou-se no processo de prestação de contas a menção a metas e etapas não cumpridas associadas ao Objeto do Convênio, relativas aos itens 1.1 e 2.1 do respectivo Plano de Trabalho. Verificou-se ainda, em consulta ao Sistema SIAFI, que no mês de março de 2016 ocorreu uma modificação dos registros contábeis, alterando o status de ‘a comprovar’ para ‘a aprovar’. Registre-se que a data final limite estabelecida para a apresentação da Prestação de Contas foi o dia 30 de abril de 2015, conforme o disposto no art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que estabelece as normas para a execução do Decreto nº 6.170/2007. Observa-se que o decurso de cerca de um ano após esta data sem que tenha sido homologada a aprovação da prestação de contas deste convênio denota uma situação atípica. Favor justificar esta premissa”.

Observe-se que este item não foi respondido no decorrer dos trabalhos de fiscalização, sendo assim reiterou-se o mesmo para a manifestação do gestor, uma vez que não constava ainda no SICONV a emissão de Parecer Técnico das instâncias de aprovação da respectiva prestação de contas (Coordenação Geral de Prestação de Contas, Diretoria Executiva e Secretária Nacional do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GABS/SST nº 468/2016, de 07 de julho de 2016, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de convênio que teve por objeto a aquisição de 88 veículos, sendo 86 veículos modelo “1.0 para quatro passageiros” e 2 veículos modelo “van para dezesseis passageiros”. Em relação às pendências na aprovação da prestação de contas do convênio nº 777060, no SICONV, no ano de 2015, esta Secretaria foi notificada a apresentar registro fotográfico, bem como a documentação de cada veículo a fim de comprovar sua aquisição.*

*No ano de 2015, foram feitas buscas nos registros desta Secretaria e constatou-se realmente a falta dos registros fotográficos destes veículos. Em razão destes se encontrarem em cessão de uso para 86 municípios catarinenses, a Gerência de Contratos e Convênios desta Secretaria fez contato com estes 86 municípios requerendo o encaminhamento das fotos em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº507/2011. No entanto, não houve retorno significativo por parte destes.*

*Diante das dificuldades de se manter a fiscalização da execução física deste convênio, esta Secretaria nomeou a servidora Adriana Zanqueta Wilbert Ito, como fiscal do Convênio 777060, conforme Portaria SST/SC nº 68, de 28 de abril de 2016, a fim de integrar eventuais comissões para fiscalização ‘in loco’ do objeto do referido convênio.*

*Cumprе ressaltar que no mês de abril de 2016, esta Secretaria encaminhou através do portal SICONV, um número significativo de registros fotográficos e de toda a documentação dos 86 veículos ‘1.0 para 4 pessoas’.”.*

## **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas pela Unidade contemplando a adoção de medidas para sanar as pendências na prestação de contas comprovam a pertinência desta impropriedade.

### **2.2.2. Análise da regularidade dos processos licitatórios associados ao convênio.**

#### **Fato**

Foi analisado o Pregão Presencial nº 087/2013, com três lotes contemplando a aquisição de veículos com especificações distintas. No primeiro lote foram credenciadas duas empresas, e apenas uma apresentou lances verbais e foi adjudicada, a Fiat Automóveis S. A. O segundo lote foi frustrado, pois as duas propostas foram desclassificadas por apresentar valores acima do valor de referência. E no terceiro lote participou uma única licitante, a Dimas Comércio de Automóveis Ltda., que foi adjudicada. A homologação do certame ocorreu em 18 de dezembro de 2013. Os preços unitários apresentados nas propostas vencedoras foram em patamar similar, um pouco acima aos preços constantes no orçamento prévio, realizado em cada um dos lotes com três empresas do ramo, em junho do mesmo ano, portanto seis meses antes da realização do pregão presencial, o que de certa forma torna a pesquisa defasada e dissociada dos valores efetivos de mercado, em um ramo que costuma apresentar muita oscilação de preços.

Na análise do certame, constatou-se a regularidade do mesmo, sem cláusulas restritivas ou indícios de direcionamento no respectivo processo licitatório.

### **2.2.3. Avaliação da execução física do convênio.**

## Fato

Foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 o Convênio SIAFI nº 777060/2012, associado à Proposta SICONV nº 044232/2012, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no qual foram adquiridos 88 veículos, sendo 86 modelo “1.0 para quatro passageiros”, e dois modelo “van para dezesseis passageiros”, para os Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Convênio disponível no Portal SICONV. A aquisição ocorreu através do Pregão Presencial nº 087/2013, do qual resultou os Termos de Contrato nº 453/2013 e nº 454/2013. A utilização dos veículos cedidos às prefeituras municipais tem por finalidade precípua a proteção social do Estado, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, que sofre violação de direitos.

Neste propósito, foram realizadas visitas a municípios contemplados com veículos adquiridos por meio deste Convênio. Foram vistoriados os seguintes bens:

### Quadro 1 - Amostra inspecionada do Convênio 777060/2012

Descrição do item	Placa	Município
Fiat Uno Vivace 1.0 2014	MFU 4312	Florianópolis
Fiat Uno Vivace 1.0 2014	MLN 7692	Biguaçu
Fiat Uno Vivace 1.0 2014	MLO 2262	Camboriú
Fiat Uno Vivace 1.0 2014	MLN 7932	Penha
Fiat Uno Vivace 1.0 2014	MLN 8182	São Joaquim

Fonte: Processos do Pregão Presencial nº 453/2013

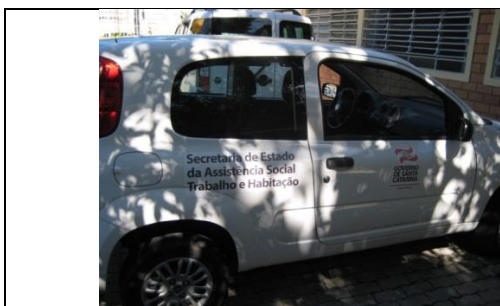
Observe-se que na documentação comprobatória e apresentada em resposta ao item “3” da Solicitação de Fiscalização nº 201600397/02, de 07 de abril de 2016 não foi informada a destinação dos dois veículos modelo “van”, objetos das Notas Fiscais nº 34.720 e 34.722 associados ao Contrato nº 454/2013, sendo relacionados ao todo 85 veículos patrimoniados referentes ao convênio nº 777060/2012. No entanto, em resposta complementar através do Ofício GABS/SST nº 468/2016, de 07 de julho de 2016, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina apresentou a seguinte manifestação:

*“No que se refere à identificação patrimonial dos dois veículos modelo ‘van para dezesseis passageiros’ adquiridos, encaminhamos a documentação em anexo, bem como informamos sua localização:*

Descrição do item	Placa	Município
1 – Ford Transit	MFU 0240	Centro Educacional São Gabriel – São José
2 – Ford Transit	MFU 0260	Sede – Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação – Florianópolis

Considerando o valor executado no montante de R\$2.416,566,76, foram fiscalizados *in loco* o percentual de 5,23% deste total, no valor de R\$126.428,30, correspondentes a cinco veículos. Os veículos estavam em boas condições de uso, tendo sido apresentada a documentação obrigatória de circulação e controles de utilização dos mesmos, evidenciando registros como quilometragem percorrida, finalidade do uso e rubrica do motorista responsável. Destaque-se que na maior parte dos veículos à disposição dos CREAS municipais não havia a aposição de adesivo do Ministério Concedente (MDS) ou do Governo

Federal, mas apenas a identificação do Conveniente, com a descrição da SST/SC e o logotipo do Governo de Santa Catarina, contrariando a recomendação expressa do Pregão nº 087/2013. A seguir são apresentados registros fotográficos com os veículos vistoriados.



Veículo sem adesivo do MDS - Florianópolis



Veículo com identificação completa - Penha



Veículo sem adesivo do MDS - Biguaçu



Veículo sem adesivo do MDS - Camboriú



Veículo sem adesivo do MDS – São Joaquim

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, à exceção de uma impropriedade associada ao atraso na aprovação da Prestação de Contas do Convênio em análise, foram examinadas a regularidade da documentação e a legitimidade dos pagamentos efetuados, e identificamos que os recursos foram destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial no Estado de Santa Catarina, objeto desta fiscalização.

**Ordem de Serviço:** 201600399

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 777991

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.053.003,00

## 1. Introdução

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento resultou dos exames realizados no período de 21/03/2016 a 01/04/2016 e detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Avaliação da regularidade da execução e prestação de contas do convênio.

##### Fato

Foi objeto de análise a execução do Convênio SIAFI nº 777991/2012, associado à Proposta SICONV nº 044289/2012, de 26 de dezembro de 2012, denominada “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Veículos” para a aquisição de dezesseis veículos, sendo doze tipo “wagon” e quatro tipo “van”, para o serviço de “Acolhimento Institucional e Família Acolhedora”, a serem distribuídos para dezesseis municípios no Estado de Santa Catarina. Este Convênio foi celebrado entre o Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC no valor total de R\$1.053.003,00, sendo o valor de R\$53.003,00 a título de contrapartida do Estado. Foi aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC Nº 08, de 15 de março de 2013, discriminando como fonte de recursos a Emenda Parlamentar nº 29250012.

Verificou-se na análise dos documentos fiscais a conformidade dos mesmos em relação à especificação dos itens descritos nos Contratos nº 032/2014 e nº 033/2014, firmados em 28 de março de 2014. Com base na Resolução Nº 48 do CEAS/SC, de 28 de novembro de 2014, foi aprovada a prestação de contas do Convênio nº 777991/2012. Já quanto à Prestação de Contas apresentada no SICONV, consta a emissão do Parecer Técnico nº 1273/2015 CPC-TV/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 30 de novembro de 2015, elaborado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, e aprovado sucessivamente pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Nacional de Assistência Social. Destaque-se que a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, em 7 de maio de 2015, seis meses após o prazo limite de apresentação vencido em 1º de novembro de 2014, ainda que o desembolso no valor total de R\$1.004.999,92 tenha ocorrido dentro do período regular do convênio, em 17 de junho de 2014. Verificou-se o resgate total do saldo da aplicação na data de 11 de dezembro de 2014 no valor de R\$97.616,65, dos quais foram devolvidos o montante de R\$92.703,11 à União e R\$4.913,54 ao Governo do Estado.

### **2.2.2. Análise da regularidade do processo licitatório.**

#### **Fato**

Foi analisado o Pregão Presencial nº 126/2013, com dois lotes contendo veículos com especificações distintas, onde se credenciaram duas empresas em cada um dos lotes, tendo sido adjudicada no primeiro lote a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. e no segundo lote a empresa Rudiger Caminhões e Ônibus Ltda., ambas na data de 7 de fevereiro de 2014. Os preços unitários apresentados nas propostas vencedoras foram no mesmo patamar ou inferiores aos valores inicialmente cotados, e aos orçamentos prévios realizado com três empresas do ramo para cada um dos lotes.

Na análise do certame, constatou-se a regularidade do mesmo, sem cláusulas restritivas ou indícios de direcionamento no respectivo processo licitatório.

### **2.2.3. Impropriedades em veículos em circulação com base em amostra fiscalizada do convênio.**

#### **Fato**

Foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 o Convênio SIAFI nº 777991/2012, associado à Proposta SICONV nº 044289/2012, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no qual foram adquiridos dezesseis veículos, sendo doze modelo “wagon” e quatro modelo “van”, a serem distribuídos para dezesseis municípios no Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Convênio disponível no Portal SICONV.

A aquisição ocorreu através do Pregão Presencial nº 126/2013, do qual resultaram os Termos de Contrato nº 032/2014 e nº 033/2014.

Os veículos foram cedidos às prefeituras municipais com a finalidade de auxiliar nas atividades de acolhimento institucional e de família acolhedora, conforme pedido feito no Ofício GABS/SST/2015 nº 268/2015, de 25 de março de 2015, e acolhido com base no Ofício nº 6405 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS de 19 de outubro de 2015, que se baseou no Parecer Técnico nº 70/2015/CEPS/CGPES/DPSE/SNAS/MDS, favorável à cessão de uso dos veículos adquiridos com recursos do convênio para municípios catarinenses. Neste propósito, foram realizadas visitas a municípios contemplados com veículos adquiridos por meio deste Convênio, sendo vistoriados os seguintes bens:

*Quadro 1 - Amostra inspecionada do Convênio 777991/2012*

Descrição do item	Placa	Município
Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14	MLY 5553	Biguaçu
Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14	MLY 5623	Camboriú
Van Master Renault 2013	MMB 9865	São Joaquim

Fonte: Processos do Pregão Presencial nº 126/2013

Considerando o valor executado no montante de R\$1.009.999,92, foram fiscalizados *in loco* o percentual de 20,5% deste total, no valor de R\$206.133,32, correspondentes a três veículos. Os veículos vistoriados estavam em boas condições de uso, à exceção do localizado na cidade de Biguaçu, que estava com a lataria amassada e com uma proteção plástica cobrindo o para-brisas traseiro. Foi apresentada a documentação obrigatória de circulação, controles de utilização com quilometragem percorrida e destinação, despesas com manutenção, seguro, e registros dos motoristas responsáveis. Destaque-se que nos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social nos municípios de Camboriú e São Joaquim não havia a aposição de adesivo do Ministério Concedente (MDS) ou do Governo Federal, mas apenas a identificação do Conveniente, com a descrição da SST/SC e o logotipo do Governo de Santa Catarina, contrariando a recomendação expressa do Pregão nº 126/2013. A seguir são apresentados registros fotográficos com os veículos vistoriados.





### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.4. Atualização dos normativos internos referentes à utilização exclusiva dos veículos adquiridos pelo governo do Estado e cedidos aos serviços de assistência social dos municípios.**

#### **Fato**

Foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 201600397/02, de 07 de abril de 2016, onde no item “3” foi feito o seguinte pedido:

“Solicitamos que seja informado se foi confirmada a previsão constante na Cartilha de Orientações sobre a Utilização dos Recursos Repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, publicada em 2014, acerca da publicação de uma Instrução Normativa - IN pela DIAS/SST-SC referente à Utilização dos Veículos Ofertados aos Municípios Catarinenses para realizar a Busca Ativa e fortalecer as ações da Rede de Serviços de Proteção Social. No caso da existência desta IN, apresentar o normativo, ou tecer comentários sobre a viabilidade em termos da implementação efetiva deste item da Cartilha.”.

Em face da ausência de resposta a este item, e considerando que a supracitada cartilha destaca que os veículos devidamente identificados devem ser utilizados exclusivamente na oferta das ações dos serviços socioassistenciais, reiteramos o pedido para que seja apresentada a respectiva resposta pela unidade.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GABS/SST nº 468/2016, de 07 de julho de 2016, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST apresentou a seguinte manifestação: *Trata-se de Convênio que proporcionou a aquisição de 16 veículos, sendo 12 veículos modelo “Livina 1.6 S Flex MT 2013/2014” – Contrato 032/2014, e 4 veículos modelo “Van Master, Renault, com capacidade para 16 passageiros” – Contrato 033/2014, que se encontram em cessão de uso para seguintes municípios catarinenses:*

<i>Descrição do item</i>	<i>Placa</i>	<i>Município</i>
<i>1 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5753</i>	<i>Águas de Chapecó</i>
<i>2 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5733</i>	<i>Araranguá</i>
<i>3 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5553</i>	<i>Biguaçu</i>
<i>4 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5623</i>	<i>Camboriú</i>
<i>5 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5543</i>	<i>Campo Erê</i>
<i>6 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5583</i>	<i>Catanduvas</i>
<i>7 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5633</i>	<i>Correia Pinto</i>
<i>8 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5653</i>	<i>Forquilha</i>
<i>9 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5683</i>	<i>Fraiburgo</i>
<i>10 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5713</i>	<i>Itapoá</i>
<i>11 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5593</i>	<i>Maravilha</i>
<i>12 - Nissan Livina 1.6 S Flex 13/14</i>	<i>MLY 5563</i>	<i>Sombrio</i>
<i>13 – Renault/Master TUR 2013/2014</i>	<i>MMC 0145</i>	<i>Bocaina do Sul</i>
<i>14 – Renault/Master TUR 2013/2014</i>	<i>MMB 9655</i>	<i>Curitibanos</i>
<i>15 – Renault/Master TUR 2013/2014</i>	<i>MMB 9715</i>	<i>Lages</i>
<i>16 – Renault/Master TUR 2013/2014</i>	<i>MMB 9865</i>	<i>São Joaquim</i>

*Com relação à atualização dos normativos internos referentes à utilização exclusiva dos veículos adquiridos pelo governo do Estado e cedidos aos serviços de assistência social, houve uma solicitação de Fiscalização nº 201600397/02, pela qual se exigiu informações sobre a confirmação da previsão na Cartilha de Orientações sobre a Utilização dos Recursos Repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS, publicada em 2014, acerca da publicação de uma Instrução Normativa pela DIAS/SST – SC referente à utilização dos Veículos ofertados aos municípios catarinenses para realizar busca ativa e fortalecer as ações da Rede de Serviço de Proteção Social.*

*Encaminhamos o questionamento à DIAS/SST-SC, que informou não constar na referida Cartilha, instruções referente ao Convênio SIAFI 777060, em razão desta apenas conter orientações sobre a utilização de recursos do Cofinanciamento.”*

### **Análise do Controle Interno**

A Unidade afirma que inexistente referência ao convênio específico, no entanto o que se questiona é a implementação efetiva de um item na Cartilha supramencionada através de uma Instrução Normativa, com o intuito claro de servir de orientação para uma correta utilização dos veículos.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, à exceção de uma impropriedade relativa à manutenção de um veículo em circulação em condições inadequadas de uso e de outra de natureza formal, referente à implementação efetiva de uma orientação expressa em Cartilha do FEAS, foram examinadas a regularidade da documentação e a legitimidade dos pagamentos efetuados, e

identificamos que os recursos foram destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial no Estado de Santa Catarina, objeto desta fiscalização.

**Ordem de Serviço:** 201600465

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 775352

**Unidade Examinada:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 17.891.007,05

## 1. Introdução

A União, através do Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, celebrou com o Estado de Santa Catarina/SC, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/CODEFAT, o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 049/2012- SC, SICONV Nº 775352/2012, em 31 de dezembro de 2012.

O convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 de março a 30 de abril de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 11333207120JT0001 - Trabalho, Emprego e Renda / Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com o objetivo de avaliar a qualidade do atendimento dos postos de emprego financiados com os recursos do FAT, principalmente quanto à coordenação dos serviços de Habilitação ao Seguro-Desemprego, Qualificação e Intermediação de Mão-de-Obra, no sentido de aferir se são oferecidos sob a ótica de fomento à empregabilidade.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Atraso nos repasses do convênio

## Fato

O Ministério do trabalho e Emprego assinou com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, do Estado de Santa Catarina, o convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 049/2012, SICONV 775352/2012 cujo objeto é:

“Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego”.

O convênio foi assinado para o período plurianual de 2012 a 2107, sendo principalmente utilizado para o custeio de funcionamento das atividades do SINE. O problema reside nas questões burocráticas do convênio fazendo que nem sempre a realização física esteja em compasso com os repasses financeiros. Para ilustrar apresentamos abaixo os repasses previstos e executados até esta data para o convênio:

### *Quadro – Repasses previstos x executados*

Repasses Previstos	Data Prevista	Repasses Efetuados	Data repasse efetuado	Atraso
1.789.100,71	12/2012	1.789.100,71	04/2013	16 meses
1.789.100,70	06/2013	1.789.100,69	02/2014	8 meses
3.679.285,65	01/2014	3.679.285,65	09/2014	9 meses
6.744.667,29	10/2015	6.744.667,29	01/2016	3 meses
3.888.852,70	02/2017	0,00	-	-

Fonte SICONV

Como podemos verificar no quadro acima, os repasses ocorreram sempre muito defasados com os desembolsos previstos ocasionando diversos problemas na execução do convênio, como atraso nos pagamentos de alugueis, atraso no pagamento de contratos dos terceirizados, entre outros. O atraso ocorrido no pagamento dos servidores terceirizados prejudicou o atendimento na metade do ano de 2015, fazendo com que o atendimento fosse suspenso ou realizado parcialmente nos postos do SINE/SC.

Deste modo para que o Sistema SINE funcione adequadamente seria oportuno que o MTE e o Codefat realizem estudos sobre maneiras mais funcionais para a transferência dos recursos, como por exemplo, repasses fundo a fundo para as despesas de custeio, deixando para convênios apenas os recursos para compra de bens móveis, como computadores, veículos etc.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Funcionamento dos Postos do SINE/SC**

#### **Fato**

Para verificar o a qualidade do atendimento dos postos de emprego financiados com os recursos do FAT, principalmente quanto à coordenação dos serviços de Habilitação ao Seguro-Desemprego, Qualificação e Intermediação de Mão-de-Obra, no sentido de aferir se são oferecidos sob a ótica de fomento à empregabilidade, realizou-se a visita a sete Postos do SINE/SC. O SINE/SC possui uma rede de postos próprios e outros em convênios com prefeituras municipais. Procurou-se visitar os postos próprios, que possuem servidores terceirizados contratados com recursos do convênio.

Os postos visitados estão em geral bem localizados em locais acessíveis, sendo que apenas no Posto de Laguna/SC verificamos falta de acessibilidade para deficientes, visto o Posto possuir um degrau na entrada. Falta também no Posto de Laguna placa de identificação do Posto. Segundo justificativas a mesma foi retirada para reforma do local e outra está sendo providenciada.

Os postos em geral funcionam no horário previsto, porém o atendimento externo está limitado a seis horas devido ao contrato de terceirização da maioria dos atendentes.

Os servidores previstos em geral estavam disponíveis nos postos, com exceção dos que estavam em licenças ou se aposentaram. Todos os terceirizados informados foram localizados. O problema está na grande quantidade de servidores efetivos que estão se aposentando ou em via de se aposentarem, o que vem limitando a atuação dos postos principalmente na captação ativa de vagas que praticamente não vem ocorrendo.

Em Biguaçu/SC o Posto do SINE possui apenas dois servidores terceirizados que atuam apenas no atendimento aos trabalhadores, faltando, portanto, servidor que atue no contato com as empresas, buscando vagas. Segundo informações dos gestores do SINE/SC foram contratados dois servidores para o Posto de Biguaçu no último concurso realizado, mas os mesmos pediram exoneração logo depois.

Não verificamos nos postos área responsável pela validação dos resultados produzidos pelos mesmos, quanto aos resultados de encaminhamento ao mercado de trabalho e habilitação ao seguro desemprego. Segundo informação dos gestores, a supervisão e o monitoramento da rede de atendimentos dos postos do SINE/SC é realizado pela Coordenação Estadual, através de visitas aos postos, de monitoramento de indicadores e de suporte técnico.

As instabilidades no Sistema Mais Empregos, em geral, têm sido ocasionais, não prejudicando o atendimento nos postos, com exceção do Posto de Lages/SC onde vem ocorrendo problemas diariamente, principalmente no cadastramento de vagas, o que prejudica os atendimentos. O Posto de Laguna/SC reclamou que somente um dos terminais está habilitado para executar as

transações relativas ao seguro desemprego, pois falta autorização do MTE para as demais máquinas e que estão com dificuldades de conseguirem essa autorização.

Apesar de previsto o encaminhamento dos trabalhadores que solicitam Seguro-Desemprego à capacitação, o gestor do SINE/SC informou que desde 2015 não está sendo feito nenhum encaminhamento à Qualificação devido ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) não estar disponibilizando vagas.

### **2.2.2. Computadores adquiridos não localizados nos locais informados**

#### **Fato**

Para cumprimento do objeto previsto no convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 049/2012, SICONV 775352/2012, a SST/SINE-SC adquiriu 196 (cento e noventa e seis) computadores para distribuição nos postos do SINE em Santa Catarina. A aquisição ocorreu através de adesão ao Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2014, realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.

Em visita a sete postos do SINE/SC, em três não localizamos a totalidade dos computadores informados que foram disponibilizados para estes postos, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

#### *Quadro comparativo de computadores informados x localizados*

Posto Sine	Quantidade de Computadores Informados	Quantidade encontrada nos locais visitados	Diferença
Biguaçu	2	2	0
Laguna	3	3	0
Balneário de Camboriú	8	6	-2
Itajaí	8	8	0
Joinville	12	12	0
Lages	8	6	-2
Tubarão	8	7	-1
Totais	49	44	-5

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **2.2.3. Restrições ao caráter competitivo da licitação.**

## Fato

Para execução do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 049/2012, SICONV 775352/2012, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina solicitou a Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina a realização de licitação para contratação de serviços terceirizados de 68 (sessenta e oito) postos de digitador e 02 (dois) postos de instrutor de informática para 19 (dezenove) Postos do SINE do Estado de Santa Catarina. Para tanto foi realizado a Concorrência N.º 0033/2013.

Em uma análise expedita da licitação verificamos que foi exigida, no item 4.2.4, alínea d) do edital, declaração/atestado de vistoria dos locais de prestação de serviços, assinado por servidor do posto vistoriado em todos os 19 (dezenove) postos onde seriam alocados estes servidores. Não verificamos no processo qualquer justificativa para essa exigência o que restringe o caráter competitivo da licitação e que foi inclusive causa de inabilitação de uma empresa no processo licitatório.

O Tribunal de Conta da União (TCU) em vários acórdãos já se pronunciou sobre o assunto, conforme trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

*“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.”*

Desta forma, a visita técnica somente deve ser exigida nas situações em que as condições locais possuem características, e peculiaridades que somente a descrição técnica no edital não se fizer suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade da contratação, o que não parece ser necessário para a contratação de serviço de digitação, bastando para as empresas participantes saberem os locais onde os mesmos serão realizados.

Já no item 4.2.4, alínea c) do edital foi exigido dos licitantes *“atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital;”*

Na alínea c.1 consta que *“entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de até dois atestados, contemplem todo(s) o(s) serviço(s) objeto dessa licitação;”*.

A exigência de um número máximo de atestados vai de encontro às decisões do TCU que determinam que não pode a Administração impedir a juntada à documentação de tantos atestados quantos o licitante quiser apresentar, conforme podemos verificar no Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário):

*“A limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de qualificação técnica nas licitações, somente pode ser aceita nos casos em que tal exigência*

*seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo a licitação.*

Ainda no item 4.2.4 temos:

*“c.3) O(s) atestado(s) apresentado deverá(ao) estar devidamente registrado no CRA, acompanhado de certidão de registro de comprovação de aptidão – RCA;*

*c.3.1) A empresa sediada fora do Estado de Santa Catarina, apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) vistado(s) pelo CRA de Santa Catarina e acompanhado de certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.”*

O item b) do mesmo item 4.2.4 exige:

*“b) Comprovação da empresa possuir em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação em Administração de Empresas legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho regional de Administração – CRA, que será o Responsável Técnico pela execução dos Serviços;”*

A exigência de registro do atestado de capacidade técnica no CRA, bem como a exigência de possuir um profissional registrado no CRA para a contratação de serviços de informática são outras cláusulas que limitam a competitividade das licitações públicas prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei 8.666/93, no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Vários acordões do TCU vão de encontro ao relatado acima como vemos abaixo:

*“Abstenha-se de exigir que os atestados de capacidade técnica tenham sido averbados pelo Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, condicionante que restringe a competitividade do certame e, por isso, contraria o art. 3º Lei no 8.666/1993. ”*

Acórdão 43/2008 Plenário

*“Abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais, bem assim a emissão de atestados, por quaisquer conselhos profissionais, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei, em obediência ao princípio da legalidade e ao contido no art. 30, inciso I, da Lei no 8.666/1993. ”*

Acórdão 265/2010 Plenário

Em resumo as exigências de Profissional registrado no CRA, de que o atestado de capacidade técnica seja registrado no CRA, de número máximo de atestados de capacidade técnica e de visita aos postos onde serão realizados os trabalhos são exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de e-mail, de 12 de julho de 2016, a Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina apresentou a seguinte manifestação:

*“1-NÚMERO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – Compatibilidade em Quantidades*

*A Lei n.º 8.666/93 cuidou de detalhar e estabelecer regramento para uma das etapas mais importantes do certame licitatório: a habilitação. Essa é a etapa em o licitante deve comprovar a sua capacidade de vir a contratar com a Administração, de realizar o objeto da licitação e assumir os encargos e direitos do contrato. A fase de habilitação se destina a avaliar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira dos licitantes.*

*Como se vê, a experiência técnica é uma condição sine qua non para que um licitante seja considerado habilitado no processo licitatório.*

*[...]*

*No que se refere ao número de atestado, há que se ter extremo zelo e cautela por parte da Administração.*

*[...]*

*O número máximo para comprovação de atestado de capacidade técnica não está regrado por lei e deve ser analisado em cada caso concreto.*

*[...]*

*A cláusula editalícia só será ilegal quando configurar abusiva ou inadequada para a finalidade almejada. Não é o caso do presente certame, em que todas as exigências estabelecidas no Edital guardam consonância com a legislação e o interesse público envolvido.*

*Repita-se, o texto do edital permite que o licitante comprove sua capacidade em até dois atestados, não limitando a capacitação de comprovação em apenas um contrato. E mais, tal comprovação pode se restringir a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.*

*Longe da hipótese de restrição do caráter competitivo, a exigência de comprovação da capacidade técnica foi redigida à luz do Princípio da Legalidade, da moralidade e da Probidade Administrativa, posto que se busca a necessária segurança para, na medida do permitido, contratar os serviços que satisfaçam a finalidade a que se destina o objeto da licitação.*

*2-Quanto Vistoria Técnica*

*No tocante a visita técnica exigida no item 4.2.4, letra “c”, do edital, importa esclarecer que tal exigência encontra respaldo no art. 30, inc. III, da Lei n. 8.666/93, conforme já mencionado anteriormente.*

*Entendeu esta Administração ser necessária a realização de inspeção técnica, pois é imprescindível a constatação in loco de diversos elementos que irão compor os custos dos serviços, tais como: 1) a identificação de níveis de insalubridade, quando houver; 2) a identificação dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços; 3) a identificação de locais onde será difícil o acesso por transporte público; 4) o necessário conhecimento das condições locais que possam afetar a rotina das atividades, entre outros.*

*[...]*

*O Tribunal de Contas da União também vem deliberando sobre o assunto neste mesmo sentido:*

*“Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios*

licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial.” (TCU, Acórdão nº244/2003 - Plenário.Min.Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003)

**“(…) a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.”** (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011)

Importante ressaltar, ainda, que no presente edital de Concorrência, houve a concessão de mais de 40 (quarenta) dias para que os interessados pudessem realizar as vistorias necessárias. Aparentemente, a impugnante simplesmente absteve-se de realizar a vistoria necessária. Portanto, não há que se falar em falta de razoabilidade ou prazo curto para realização das necessárias visitas técnicas.

### 3-QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE CERTIDÃO

#### CRA/CREA

A necessidade de ter um Administrador responsável, que não necessita sequer um vínculo empregatício com a empresa licitante, não é uma exigência exclusiva desta Administração, mas sim da Entidade Profissional Competente, qual seja o Conselho Regional de Administração (CRA).

O mencionado registro na Entidade Competente encontra cristalino amparo no estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Esta Administração entendeu competente o Conselho Regional de Administração, tendo em vista que a atividade fundamental e preponderante para a perfeita execução dos serviços de Limpeza e conservação está na Administração e Gestão de mão-de-obra, assim compreendida como o processo de planejamento, organização, coordenação e controle de recursos humanos e materiais, sendo de fundamental importância também o recrutamento, seleção e esforços para o aprimoramento e retenção do grupo de colaboradores.

[...]

A Lei n. 6.839/80, também deixou clara a necessidade do registro na entidade profissional, senão vejamos:

**“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”**

Vale perceber, aqui, haver clara imposição legal quanto ao registro na entidade fiscalizatória adequada, tal como decorre do art. 1º, Lei nº 6.839/80. E, para tanto, é preciso ter um Administrador responsável.

*Por último, convém destacar que em decisão plenária, o Conselho Federal de Administração proferiu o seguinte Acórdão:*

*“Ora, se a terceirização compreende a locação de mão-de-obra que pressupõe a necessidade de recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão dos recursos humanos que irão prestar os serviços contratados, as empresas que atuam nas áreas elencadas no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estão obrigadas ao registro nos CRAs, pois esses serviços passíveis de execução por terceiros são inerentes aos campos da Administração.” (CFA, Acórdão nº 01/97 – Plenário)*

*Nem se diga, derradeiramente, ter a exigência cadastral implicado redução da competição, eis que o universo de empresas devidamente registradas no CRA, com a presença de um administrador responsável, é mais do que vasto.*

*As exigências ora impugnadas não significam a restrição indevida do universo de interessados. Trata-se, em verdade, de cautela administrativa no resguardo do interesse público.*

*[...]*

*A cláusula editalícia só será ilegal quando configurar abusiva ou inadequada para a finalidade almejada. Não é o caso do presente certame, em que todas as exigências estabelecidas no Edital guardam consonância com a legislação e o interesse público envolvido.*

*[...]*

*A Administração dispõe de discricionariedade ao consignar no edital as especificações do objeto que necessita e a forma de contratação. Isso deverá ser decidido ao sabor das peculiaridades de cada objeto, conforme sua dimensão, complexidade e valor significativo.*

*[...]*

*Em conclusão, as exigências do edital não ferem qualquer dispositivo legal ou os princípios pertinentes ao instituto das licitações.”*

## **Análise do Controle Interno**

Quanto a limitação do número de atestados, não verificamos no processo qualquer justificativa para a limitação de no máximo dois atestados o que contraria decisões do TCU que determinou que esta limitação somente pode ser aceita nos casos excepcionais para garantir a execução do contrato, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo a licitação.

Quanto à necessidade de vistoria prévia com as alegações de que a visita é necessária para compor os custos não se justifica, a própria licitação define um item para contratação de 68 digitadores em 19 locais diferentes, não diferenciando estes locais, logo a visita ao local não é pré-requisito para definição da proposta. Todas as informações necessárias para a definição

da proposta podem ser obtidas pelos licitantes sem a necessidade de se deslocar aos 19 postos do SINE espalhados pelo Estado de Santa Catarina.

Por fim a exigência de registro no CFA para contratação de serviços de informática, vai de encontro a decisão do TCU, uma vez que estas profissões não são regulamentadas por lei, não se sujeitando, portanto ao controle de qualquer conselho profissional.

Em resumo, as justificativas apresentadas pela Unidade, justificam de maneira geral, porém o gestor não comprovou no caso em tela a necessidade de tais exigências, mantemos, portanto, a constatação, pois várias decisões do TCU vedam cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

### **3. Conclusão**

Em termos gerais verificou-se que os Posto de Atendimento do SINE em Santa Catarina funcionam de maneira adequada. Verificou-se que os postos estão razoavelmente bem localizados e estruturados, e apresentam um serviço adequado, carecendo, no entanto, de pessoal em alguns postos, principalmente para captação de vagas junto as empresas. Cabe ressaltar, no entanto, que a execução do convênio no período foi prejudicada pelos atrasos nos repasses dos recursos, ocasionando paralisação dos serviços no exercício de 2015.